

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1638

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião de Câmara realizada em 2 de julho de 2025):

- **Voto de Pesar n.º 44/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PS)** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Luis Vian, nos termos do voto
pág. 1396 (84)

- **Voto de Saudação n.º 70/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL)** - Aprovou o Voto de Saudação «Campeãs nacionais de hóquei em patins - Sport Lisboa e Benfica», nos termos do voto
pág. 1396 (85)

- **Voto de Saudação n.º 71/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL)** - Aprovou o Voto de Saudação «Campeão nacional de futsal - Sport Lisboa e Benfica», nos termos do voto
pág. 1396 (85)

- **Voto de Saudação n.º 72/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL)** - Aprovou o Voto de Saudação «Natação portuguesa conquista medalhas de ouro e prata nos Europeus sub-23 - Diogo Ribeiro e Francisca Martins», nos termos do voto
pág. 1396 (87)

- **Voto de Saudação n.º 73/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL)** - Aprovou o Voto de Saudação «Vice-Campeão mundial de andebol sub-21 - Portugal», nos termos do voto
pág. 1396 (87)

- **Voto de Saudação n.º 74/2025 (Subscrito pela Vereadora do Livre, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto, pelo Vereador Rui Franco e pela Vereadora do BE)** - Aprovou o Voto de Saudação «Marcha do Orgulho LGBTQIA+ de Budapeste - junho de 2025», nos termos do voto
pág. 1396 (88)

- **Voto de Saudação n.º 75/2025 (Subscrito pela Vereadora do BE, pelos Vereadores do PCP, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco)** - Aprovou o Voto de Saudação «50 anos da Independência de Moçambique», nos termos do voto
pág. 1396 (89)

- **Voto de Saudação n.º 76/2025 (Subscrito pela Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco)** - Aprovou o Voto de Saudação «Manifestações Nacionais pelo Direito à Habitação», nos termos do voto
pág. 1396 (90)

- **Voto de Solidariedade n.º 3/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PS, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco)** - Aprovou o Voto de Solidariedade «Marcha Pride de Budapeste», nos termos do voto
pág. 1396 (92)

- **Voto de Solidariedade n.º 4/2025 (Subscrito pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto, pelo Vereador Rui Franco e pela Vereadora do Livre)** - Aprovou o Voto de Solidariedade para com crianças e pessoas idosas vítimas de violência e em defesa de uma cidade intergeracional, nos termos do voto
pág. 1396 (93)

- **Moção n.º 18/2025 (Subscrita pela Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco)** - Aprovou a Moção contra as medidas do Governo que agravaram a crise da habitação, nos termos da moção
pág. 1396 (95)

- **Proposta n.º 363/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Aprovou a transferência de verba para a APOIARTE - Associação de Apoio aos Artistas, referente ao ano de 2025, no âmbito do Acordo celebrado com o Município de Lisboa, nos termos da proposta
pág. 1396 (96)

- **Proposta n.º 364/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Aprovou submeter à apreciação da Assembleia Municipal a desafetação do domínio público para afetação ao domínio privado do Município de parcelas de terreno, e aprovou a sua subsequente alienação em complemento de lote no âmbito de processos urbanísticos, nos termos da proposta
pág. 1396 (296)

- **Proposta n.º 365/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Aprovou submeter à apreciação da Assembleia Municipal a autorização para a constituição de hipoteca voluntária sobre o direito de superfície que incide sobre a parcela de terreno municipal, sita na Avenida Padre Cruz/Rua Cipriano Dourado, com a área de 8373 m², nos termos da proposta
pág. 1396 (296)

- **Proposta n.º 366/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente e pela Vereadora Filipa Roseta)** - Aprovou a alienação de 10 frações autónomas do Bairro PRODAC Sul, nos termos dos critérios de determinação do direito à aquisição e pelos valores aprovados através das Deliberações n.ºs 732/CM/2016 e 11/AML/2017, nos termos da proposta
pág. 1396 (112)

- **Proposta n.º 367-A/2025 (Subscrita pelos Vereadores do PS)** - Proposta de Alteração à Proposta n.º 367/2025 - «Aprovar o lançamento do procedimento de concurso para atribuição de direito de superfície de terreno municipal a uma cooperativa para construção de 12 habitações sem fins lucrativos na Rua da Venezuela, no âmbito do programa «Cooperativas 1.ª Habitação Lisboa», nos termos da proposta
pág. 1396 (116)

- **Proposta n.º 367-B/2025 (Subscrita pela Vereadora do Livre, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco)** - Proposta de Alteração à Proposta n.º 367/2025 - «Aprovar o lançamento do procedimento de concurso para atribuição de direito de superfície de terreno municipal a uma cooperativa para construção de 12 habitações sem fins lucrativos na Rua da Venezuela, no âmbito do programa «Cooperativas 1.ª Habitação Lisboa», nos termos da proposta
pág. 1396 (116)

- **Proposta n.º 367/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente e pela Vereadora Filipa Roseta)** - Aprovou o lançamento do procedimento de concurso para atribuição de direito de superfície de terreno municipal a uma cooperativa para construção de 12 habitações sem fins lucrativos na Rua da Venezuela, no âmbito do programa Cooperativas 1.ª Habitação Lisboa, nos termos da proposta
pág. 1396 (116)

- **Proposta n.º 368/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou a 14.ª Alteração ao Orçamento de 2025 e Grandes Opções do Plano 2025-2029, nos termos da proposta
pág. 1396 (177)

- **Proposta n.º 369/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 16/2024 PDI, nos termos da proposta
pág. 1396 (218)

- **Proposta n.º 370/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 17/2024 PDI, nos termos da proposta
pág. 1396 (218)

- **Proposta n.º 371/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 31/2024 PDI, nos termos da proposta
pág. 1396 (218)

- **Proposta n.º 375/2025 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida)** - Aprovou o projeto de arquitetura da obra de ampliação com demolição no prédio, sito na rua Gualdim Pais, 76/76-A, 78 e 88/88-A, na freguesia do Beato, constante do Processo n.º e-EDI/2023/31, nos termos da proposta pág. 1396 (218)

- **Proposta n.º 376/2025 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida)** - Aprovou o projeto de arquitetura de um pedido de alteração durante a execução da obra, englobando uma obra de ampliação com demolição a realizar no Palácio Almada Carvalhais, imóvel classificado como Monumento Nacional, sito no largo do Conde Barão, 48 a 57 e rua das Gaivotas, 1 a 3, na freguesia da Misericórdia, constante do Processo n.º e-EDI/2023/1441, nos termos da proposta pág. 1396 (224)

- **Proposta n.º 377/2025 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida)** - Aprovou a homologação de parecer favorável condicionado de pedido de informação prévia sobre a viabilidade em realizar obras de alteração na fração D, correspondente à semicave do prédio da rua Aquiles Machado, 5/5-N e avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 6/6-A, da freguesia do Areeiro, que constitui o Processo n.º e-EDI/2025/41, nos termos da proposta pág. 1396 (228)

- **Proposta n.º 378/2025 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida)** - Aprovou o projeto de arquitetura para obras de alteração com ampliação, a realizar na fração A do prédio da rua Rodrigo da Fonseca, 88/88-A, rua Castilho, 77/77-D, rua Marquês de Suberra, 1/1-A e rua Joaquim António de Aguiar, 2, na freguesia das Avenidas Novas, que constitui o Processo n.º e-EDI/2025/259, nos termos da proposta pág. 1396 (232)

- **Proposta n.º 379/2025 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida)** - Aprovou o deferimento do pedido de alteração da licença do loteamento titulado pelo Alvará n.º 2005/09 e respetivos aditamentos, sita na rua João Amaral, na freguesia do Lumiar, que constitui o Processo n.º e-LOT/2023/13, nos termos da proposta pág. 1396 (237)

- **Proposta n.º 380/2025 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta e pela Vereadora Sofia Ataíde)** - Deliberou aprovar a delegação de competências nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, bem como todos os pressupostos para a transferência de verbas, relativas à realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação, no âmbito da descentralização de competências no domínio da Educação, com a inerente autorização da despesa, nos termos da proposta pág. 1396 (239)

- **Proposta n.º 381/2025 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta)** - Deliberou, aprovando a despesa que decorre da revisão de preços ordinária, definitiva dos Autos 1 a 40 e provisória dos Autos 41 a 43 da «Empreitada n.º 18/ /CPI/EPPGDL/18 - Empreitada de execução dos Túneis de Drenagem da cidade de Lisboa e intervenções associadas», nos termos da proposta pág. 1396 (245)

- **Proposta n.º 382/2025 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta)** - Aprovou a caducidade da adjudicação da «Empreitada n.º 321/DMMC/DIOA/DGI/22 - Reabilitação de infraestruturas do loteamento de reconversão da A.U.G.I. da Quinta do Grafamil» - Processo n.º 0071/CP/DGES/ND/ /2023, a adjudicação da referida Empreitada, à proposta ordenada em lugar subsequente, apresentada pela firma «Protecnil - Sociedade Técnica de Construções, S. A.», a minuta do contrato e a realização da notificação de adjudicação, bem como submeteu à Assembleia Municipal a alteração à repartição de encargos com a consequente alteração dos correlacionados compromissos plurianuais, nos termos da proposta pág. 1396 (296)

- **Proposta n.º 383/2025 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura)** - Aprovou a atribuição de um subsídio à exploração à AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa e submeteu à Assembleia Municipal a aprovação da minuta de Contrato-programa a celebrar, nos termos da proposta pág. 1396 (297)

- **Proposta n.º 384/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)** - Autorizou a adjudicação e a realização da despesa, designação do gestor do contrato e aprovação da respetiva minuta, no âmbito do concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia - Processo n.º 65/CPI/DA/DCP/24, para «Aluguer operacional, por lotes, de veículos automóveis ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida» (Processo n.º 65/CPI/DA/ /DCP/2024), nos termos da proposta pág. 1396 (250)

- **Proposta n.º 385/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)** - Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Lisboa e a Ordem dos Médicos Veterinários, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco (PNASVACR), - Cheque Veterinário -, com vista a permitir o alargamento da sua abrangência e um reforço financeiro na alocação anual da verba, nos termos da proposta pág. 1396 (262)

- **Proposta n.º 386/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro a 3 (três) entidades e 1 (uma) federação, com vista à implementação do Programa Desportivo Municipal «Joga Lisboa - O Desporto começa Aqui», 1.ª Edição (2025), bem como aprovou a respetiva minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta pág. 1396 (266)

- **Proposta n.º 387/2025 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde)** - Homologou a classificação e aprovou o indeferimento de pedidos de apoio financeiro, relativos a diversas áreas de Intervenção Social, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), nos termos da proposta pág. 1396 (293)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião de Câmara realizada em 2 de julho de 2025

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 2 de julho de 2025, deliberou aprovar os seguintes Votos de Pesar, de Saudação, de Solidariedade e as seguintes Moção e Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de deliberações, como se seguem:

- *Voto de Pesar n.º 44/CM/2025* - Subscrito pelos Srs. Vereadores do PS:

Falecimento de Luís Vian

Faleceu, no passado dia 26 de junho, Luís António Vian Costa, autarca na freguesia de Santa Clara, aos 70 anos.

Ao longo de vários anos, Luís Vian dedicou-se à freguesia onde vivia há muitas décadas.

Pertenceu a todos os Executivos da Junta de Freguesia de Santa Clara desde que esta nova freguesia foi criada em 2013, devido à reorganização administrativa da cidade de Lisboa.

Assumi sempre com zelo e competência as várias funções que teve ao longo de três mandatos.

Tinha um trato humano muito elevado e era uma pessoa de excelente relação pessoal, tanto com os trabalhadores da Junta, como com a população da freguesia.

Como Homem de Bem, sempre se empenhou e trabalhou pela causa pública nas funções autárquicas em que foi investido.

Lisboa perde um autarca dedicado.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa presta homenagem a Luís Vian, manifestando profundo pesar pelo seu falecimento, expressando à sua família, amigos e à Junta de Freguesia de Santa Clara, as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 70/CM/2025* - Subscrito pelos Srs. Vereadores do PS, pelos Srs. Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Sra. Vereadora Independente NTL:

**Campeãs nacionais de hóquei em patins
Sport Lisboa e Benfica**

A equipa feminina de hóquei em patins do Benfica continua a fazer história. Pela 12.^a vez consecutiva conquista o título nacional e de forma imaculada, ou seja, todos os jogos realizados nesta época tiveram como resultado triunfo encarnado.

Na primeira fase, na zona sul, nos 16 jogos realizados, o Benfica obteve as mesmas vitórias, com 194 golos marcados e apenas 12 sofridos.

Na fase regular, que junta as oito melhores equipas do País, apuradas da primeira fase, em 14 jogos o Benfica teve 14 vitórias.

Nas meias-finais, o Benfica ganhou dois jogos à Escola Livre, de Oliveira de Azeméis, e, na final, em dois jogos, o Benfica repetiu o mesmo resultado, isto é, em duas partidas, duas vitórias, frente ao Hóquei Clube de Turquel.

Pela 12.^a época consecutiva, o campeonato só conhece o Benfica como campeão nacional.

Um resultado demonstrativo do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido ao longo dos anos.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 2 de julho de 2025, delibere:

1. Saudar todas as atletas, equipa técnica e dirigentes do Sport Lisboa e Benfica, que conquistaram este campeonato nacional.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 71/CM/2025* - Subscrito pelos Srs. Vereadores do PS, pelos Srs. Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Sra. Vereadora Independente NTL:

**Campeão nacional de futsal
Sport Lisboa e Benfica**

Na atualidade, Portugal é uma das principais potências mundiais do futsal. Tal se deve à qualidade clubes, que contam com jogadores, técnicos e dirigentes de excelência.

As principais equipas, e as mais dominantes nos últimos anos, são de Lisboa. Aliás, é comum Benfica e Sporting serem finalistas da principal competição europeia e lutarem pelo título europeu de clubes.

Este ano, o campeonato voltou a ser recheado de emoção até ao último segundo do campeonato.

Benfica e Sporting voltavam a repetir uma final que apresentava tanto de rivalidade, como de qualidade.

Na primeira fase do campeonato, o Sporting foi a equipa mais regular. Nas 22 partidas jogadas, o Sporting ficou em primeiro lugar na tabela, com 58 pontos, e o Benfica em segundo, com 55.

Esta fase já deixava antever que as duas grandes equipas de Lisboa iriam disputar o título nesta época desportiva.

Na fase de eliminação, o Sporting defrontou o Ferreira do Zêzere, enquanto o Benfica jogou com o Elétrico de Ponte de Sor. Eliminados os oponentes, as equipas lisboetas avançaram para as meias-finais, nas quais ambas também eliminaram os seus oponentes. O Sporting ganhou aos Leões de Porto Salvo e o Benfica triunfou perante o Sporting de Braga. A final dos últimos anos, que juntava águias e leões voltava-se a repetir.

O Sporting, quatro vezes campeões nas últimas épocas, tinha como objetivo o pentacampeonato. O Benfica procurava travar o domínio leonino dos últimos anos.

Nas primeiras quatro partidas, cada um ganhou dois jogos, o que conduziu a decisão do título para um quinto e decisivo jogo. E a partida do dia 29 de junho, no Pavilhão João Rocha, não podia ter sido mais emocionante. O Sporting colocou-se em vantagem, por 2-0, e o Benfica conseguiu igualar. O Sporting volta a colocar-se em vantagem, 3-2, e nos últimos minutos da partida o Benfica inverteu a ordem do marcador e ganhou por 4-3, na casa do grande rival.

Desde 2019 que o Benfica não conquistava o título e travou, este ano, o domínio leonino.

Como esta final demonstrou, Lisboa conta com duas excelentes equipas de futsal e o campeonato, este ano, é das águias.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 2 de julho de 2025, delibere:

1. Saudar todos os atletas, equipa técnica e dirigentes do Sport Lisboa e Benfica, que conquistaram o campeonato nacional.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 72/CM/2025* - Subscrito pelos Srs. Vereadores do PS, pelos Srs. Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Sra. Vereadora Independente NTL:

**Natação portuguesa conquista medalhas de ouro e prata nos Europeus sub-23
Diogo Ribeiro e Francisca Martins**

A cidade eslovaca de Šamorín acolheu, entre 26 e 28 de junho, o campeonato europeu de natação sub-23.

O nadador português, Diogo Ribeiro, voltou a somar conquistas neste europeu, depois de conquistas em anos mais recentes noutras provas da modalidade.

O nadador do Benfica sagrou-se campeão europeu nos 50 metros livres e nos 50 metros mariposa. A estas duas medalhas de ouro, Diogo Ribeiro também conquistou na Eslováquia uma medalha de prata nos 100 metros mariposa.

A nadadora de Felgueiras, Francisca Martins, ganhou a medalha de prata nos 400 metros livres, ficando a 1,14 segundos da vencedora, a alemã Maya Werner.

Trata-se de um resultado muito positivo para a natação portuguesa. Este é mais um resultado da formação que deixa antever bons anos para a natação portuguesa nas competições internacionais nos próximos anos.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 02 de julho de 2025, delibere:

1. Saudar Diogo Ribeiro e Francisca Martins pelas medalhas conquistadas.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 73/CM/2025* - Subscrito pelos Srs. Vereadores do PS, pelos Srs. Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Sra. Vereadora Independente NTL, pela Sra. Vereadora Paula Marques, pela Sra. Vereadora Floresbela Pinto e pelo Sr. Vereador Rui Franco:

**Vice-Campeão mundial de andebol sub-21
Portugal**

Depois do feito histórico da seleção nacional sénior, no início deste ano, ao ficar em quarto lugar no mundial de seleções, o andebol português voltou a fazer história no mundial de sub-21, ao sagrar-se vice-campeão do mundo, no campeonato que se realizou na Polónia, entre 18 e 29 de junho.

A equipa nacional começou bem a prova, ao ganhar, na fase preliminar, primeiro à Argélia, por 33-21, e depois ao Canadá, por 45-12.

No seu grupo, a equipa nacional ganhou os três jogos. Venceu duas seleções que têm pergaminhos na modalidade, a Croácia e a Suécia, e a outra partida ganhou ao Japão.

Nos quartos-de-final, Portugal ganhou ao Egito, por 30-26, e nas meias-finais, num jogo muito disputado, Portugal ganhou às Ilhas Faroé, por 38-37.

Portugal chegava à final para defrontar a principal potência mundial do andebol na atualidade: a Dinamarca.

O jogo foi bastante disputado e só nos últimos minutos Portugal falhou, o que permitiu à Dinamarca ganhar uma ligeira vantagem, que lhe permitiu triunfar por 29-26.

Pela primeira vez na história do andebol português, Portugal alcança o segundo lugar mundial nos sub-21, o que evidencia o bom trabalho feito nos últimos anos, por clubes e Federação, e permite perspetivar uma seleção com grande capacidade para os desafios dos próximos anos.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 02 de julho de 2025, delibere:

1. Saudar todos os atletas, equipa técnica e dirigentes da seleção nacional, pelo feito histórico para o andebol português.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 74/CM/2025* - Subscrito pelo Sr. Vereador do Livre, pela Sra. Vereadora Paula Marques, pela Sra. Vereadora Floresbela Pinto, pelo Sr. Vereador Rui Franco e pela Sra. Vereadora do BE:

Marcha do Orgulho LGBTQIA+ de Budapeste - junho de 2025

A Marcha do Orgulho em Budapeste, foi um marco histórico - não apenas pela sua dimensão, mas também como um poderoso ato de resistência contra leis discriminatórias e restrições à liberdade. Esta marcha veio afirmar que o amor, a liberdade e a igualdade não podem ser proibidos, mesmo quando enfrentam uma repressão institucional.

No dia 29 de junho, cerca de duzentas mil pessoas encheram as ruas de Budapeste, tornando-se a maior manifestação LGBTQIA+ da história da Hungria, tendo como lema “Liberdade e amor não podem ser proibidos”. A marcha decorreu de forma pacífica, demonstrando a força e a união de uma comunidade que se recusa a ser silenciada.

Esta mobilização teve ainda maior impacto por ocorrer num contexto político profundamente adverso. O governo húngaro, liderado por Viktor Orbán, tem promovido uma legislação discriminatória e quis proibir a realização da Budapest Pride, num claro ataque à liberdade de expressão, aos direitos civis e à dignidade das

peçoas LGBTQIA+. A marcha constituiu, por isso, uma resposta firme e corajosa em defesa dos valores democráticos e dos direitos humanos universais.

A este gesto de resistência juntaram-se dezenas de eurodeputados e comissários europeus, incluindo a comissária para a Igualdade, Hadja Lahbib, bem como representantes de diversos países da União Europeia. Entre eles, orgulhamo-nos de destacar a presença dos deputados do LIVRE à Assembleia da República, Paulo Muacho e Filipa Pinto, cuja participação enriqueceu a representação portuguesa e reforçou o nosso compromisso com a defesa da liberdade e da igualdade dentro e fora das nossas fronteiras.

Assim, o Vereador do LIVRE propõe que a Câmara Municipal de Lisboa, reunida em sessão a 2 de julho de 2025, delibere:

- Saudar a Marcha do Orgulho LGBTQIA+ de Budapeste de 2025, símbolo da luta contra a discriminação e a opressão.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 75/CM/2025* - Subscrito pela Sra. Vereadora do BE, pelos Srs. Vereadores do PCP, pela Sra. Vereadora Paula Marques, pela Sra. Vereadora Floresbela Pinto e pelo Sr. Vereador Rui Franco:

50 anos da Independência de Moçambique

No dia 25 de junho de 2025, Moçambique celebrou o 50.º aniversário da sua independência de Portugal, conquistada em 1975, após uma longa luta de libertação liderada pela Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO). Este marco histórico representa a afirmação da soberania de um povo que resistiu ao colonialismo e lutou pela liberdade, dignidade e autodeterminação.

A independência de Moçambique foi um momento transformador para o país e para o continente africano, simbolizando o fim de séculos de dominação colonial e o início de um processo de construção nacional. A luta pela independência inspirou os movimentos de libertação nos diferentes territórios ocupados por Portugal e contribuiu para o avanço dos Direitos Humanos e da justiça social.

Lisboa, cidade que acolhe uma significativa comunidade moçambicana, partilha laços históricos, culturais e afetivos com Moçambique. A celebração dos 50 anos da independência é também uma oportunidade para reforçar os valores da solidariedade, da cooperação e do respeito mútuo.

Assim, perante o exposto e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regimento, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1. Saudar o povo moçambicano pela celebração dos 50 anos da sua independência, reconhecendo o seu percurso de resistência, resiliência e construção de um país soberano;
2. Expressar solidariedade com a comunidade moçambicana residente em Lisboa, valorizando o seu contributo para a diversidade cultural e o enriquecimento da vida social da cidade;
3. Reafirmar o compromisso da Câmara Municipal de Lisboa com os valores da liberdade, da autodeterminação dos povos e da cooperação internacional, promovendo o diálogo intercultural e o respeito pelos direitos humanos;
4. Dar conhecimento do presente voto à Embaixada de Moçambique em Portugal e às associações da comunidade moçambicana em Lisboa.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 76/CM/2025* - Subscrito pela Sra. Vereadora do BE, pela Sra. Vereadora Paula Marques, pela Sra. Vereadora Floresbela Pinto e pelo Sr. Vereador Rui Franco:

Manifestações Nacionais pelo Direito à Habitação

No fim de semana de 28 e 29 de junho de 2025, milhares de pessoas saíram à rua em treze cidades portuguesas, respondendo ao apelo da plataforma Casa para Viver, numa poderosa demonstração de cidadania ativa em defesa do direito à habitação.

Estas manifestações denunciaram a crise habitacional que afeta cada vez mais famílias, jovens, estudantes, pessoas migrantes e trabalhadoras, exigindo medidas urgentes e estruturais para garantir o acesso a uma habitação digna.

As reivindicações apresentadas - como o controlo das rendas, o fim dos despejos sem alternativa habitacional, a mobilização de casas vazias, a limitação do alojamento local e o reforço do parque público de habitação - refletem a urgência de uma resposta política firme e corajosa.

A mobilização contou com a participação de movimentos sociais, associações de moradores, coletivos juvenis e cidadãos e cidadãs de todas as idades, unidos pela convicção de que a habitação é um direito e não um privilégio.

Assim, perante o exposto e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regimento, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1. Saudar as manifestações nacionais pelo direito à habitação, reconhecendo o seu papel fundamental na defesa de um direito constitucional;
2. Expressar solidariedade com as reivindicações apresentadas, nomeadamente a necessidade de políticas públicas que garantam habitação acessível, segura e estável;
3. Reconhecer o trabalho das organizações, coletivos e ativistas que têm lutado incansavelmente por soluções justas e inclusivas para a crise habitacional;
4. Reafirmar o compromisso da Câmara Municipal de Lisboa com a promoção do direito à habitação, combatendo todas as formas de exclusão e especulação imobiliária;
5. Dar conhecimento do presente voto à plataforma Casa para Viver e às entidades organizadoras das manifestações.

[Aprovado por maioria, com 10 votos a favor (3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 7 votos contra (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL).]

- *Voto de Solidariedade n.º 3/CM/2025* - Subscrito pelos Srs. Vereadores do PS, pela Sra. Vereadora Paula Marques, pela Sra. Vereadora Floresbela Pinto e pelo Sr. Vereador Rui Franco:

Marcha Pride de Budapeste

Budapeste tinha, neste ano, a sua 30.ª Marcha Pride. Uma data simbólica e relevante para o espírito e identidade de uma cidade que é icónica na Europa, pela sua abertura, tolerância e diversidade.

A Câmara Municipal de Budapeste, como é tradição, apoiou e promoveu este evento, que mereceu rejeição por parte do poder político central magiar, que chegou a anunciar a proibição da Marcha.

Dada esta posição nacional, o Presidente da Câmara de Budapeste, Gergely Karácsony, determinou que a Marcha era um evento municipal, razão pela qual não precisava de outro tipo de autorizações.

Os dias que antecederam a Marcha foram de enorme tensão, não só pelo anúncio da sua proibição e de aplicação de penas a quem participasse no evento, mas também pela autorização de uma marcha de uma formação de um grupo da extrema-direita quase em paralelo com o percurso da Marcha. Num ato indiscutivelmente provocatório.

No sábado, dia 28 de junho, sob o lema: “A liberdade e o amor não podem ser proibidos”, mais de 100 mil pessoas desfilaram na capital húngara, num evento marcado pelo Respeito e pela Dignidade.

Nunca uma Marcha Pride, em Budapeste, tinha contado com tantas pessoas. Mais de 100 mil participaram. E o evento correu como devia, organizado e sem problemas.

Foi, de facto, um dia marcante, tanto para a Hungria como para toda a Europa.

Tal como em 1848, em 1956, por outros motivos, Budapeste volta, em 2025, a ser um farol de Liberdade na Europa.

A Europa da Liberdade, da Diferença, do Respeito e da Tolerância, continua a ter nas suas cidades, em especial nas suas capitais, palcos centrais de expressão e defesa. E Budapeste contribuiu, e em muito, para isso, no passado sábado.

Lisboa só pode orgulhar-se e elogiar a sua cidade amiga, com quem, aliás, tem um acordo de germinação; e, desde 1998, tem um programa de intercâmbio artístico, que já beneficiou muitas dezenas de artistas, lusos e magiães, num programa que tem lugar todos os anos.

Na cidade que acolhe o museu de um dos grandes artistas magiães nascido em Budapeste, Árpád Szenes, Lisboa só pode louvar esta postura de Budapeste, em prol de cidades dinâmicas, inclusivas e livres, como queremos ter e merecemos na União Europeia.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 2 de julho de 2025, delibere:

1. Saudar o empenho da Câmara Municipal de Budapeste na organização e promoção do Marcha Pride;
2. Saudar os organizadores da Marcha Pride 2025 de Budapeste;
3. Saudar todos os participantes na Marcha Pride de 2025 de Budapeste.

Dar conhecimento à:

- Câmara Municipal de Budapeste;
- Embaixada da Hungria em Lisboa.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Solidariedade n.º 4/CM/2025* - Subscrito pela Sra. Vereadora Paula Marques, pela Sra. Vereadora Floresbela Pinto, pelo Sr. Vereador Rui Franco e pela Sra. Vereadora do Livre:

**Para com crianças e pessoas idosas vítimas de violência
e em defesa de uma cidade intergeracional**

O mês de junho assinala três datas fundamentais que nos devem convocar a uma profunda reflexão sobre os direitos humanos, a solidariedade intergeracional e o dever de proteção das populações mais vulneráveis.

Celebrámos a **1 de junho o Dia Mundial da Criança**, a **4 de junho o Dia Internacional das Crianças Inocentes Vítimas de Agressão** e a **15 de junho o Dia Mundial da Consciencialização da Violência contra a Pessoa Idosa**.

Estas datas lembram-nos que as crianças e as pessoas idosas continuam a ser, em diferentes contextos, alvos de violência, exclusão, abandono e desproteção. A sua fragilidade torna-as particularmente expostas, e é nossa responsabilidade - enquanto cidade e enquanto sociedade - garantir-lhes o direito a uma vida digna, segura, ativa e plenamente integrada.

Este compromisso é, aliás, consagrado em diversos instrumentos jurídicos e orientações nacionais e internacionais, como a **Convenção sobre os Direitos da Criança**, a **Constituição da República Portuguesa**, o **Plano Internacional de Madrid sobre o Envelhecimento**, e o **Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica**.

Segundo a **UNICEF ((*Children in Armed Conflict: 2024 Global Report*))**, mais de 400 milhões de crianças vivem atualmente em zonas de conflito armado muitas delas sem acesso a serviços básicos ou educação. Na Palestina, desde outubro de 2023, mais de 15 mil crianças terão perdido a vida ou sido feridas em consequência direta de bombardeamentos e ataques, mais de 34.000 ficaram feridas e quase um milhão foram deslocadas, além de milhares tornarem-se órfãs e viverem com trauma psicológico severo.

Também em Portugal, os dados são preocupantes, o **Relatório Anual da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJC)** revela que em 2023 existiam mais de 64 mil processos ativos de promoção e proteção, dos quais cerca de 15 mil envolveram situações de negligência, violência doméstica ou abusos.

No caso das pessoas idosas, os números continuam a sublinhar a urgência de respostas sociais. Estima-se que 1 em cada 6 pessoas com mais de 60 anos no mundo seja vítima de algum tipo de abuso a cada ano, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) dados de 2022. Em Portugal, os dados da APAV, de 2023, indicam que cerca de 25% das vítimas de crimes reportados com violência doméstica têm mais de 65 anos, sendo muitas vezes dependentes dos seus agressores ou isoladas.

A população idosa em Lisboa representa hoje mais de 20% dos residentes do concelho, segundo os Censos 2021. Esta realidade exige respostas adaptadas e uma abordagem municipal focada na acessibilidade e segurança, através de uma maior pedonalização das ruas e na construção de passeios seguros, bem como na promoção da iluminação no espaço público, permitindo um melhor acesso e usufruto da cidade. Isto a par de uma saúde de proximidade, transporte inclusivo, combate ao isolamento e promoção do envelhecimento ativo.

É necessário criar estratégias de combate ao isolamento, através de políticas de coesão, com focos em respostas como os centros intergeracionais - a disseminar em função das necessidades detetadas e em articulação com as forças locais - entre outras.

São fundamentais as instituições no terreno, e que Lisboa promova cada vez mais uma abordagem multidimensional do planeamento e construção de uma cidade amiga das pessoas idosas. Garantindo desde logo a sua participação ativa, razão pela qual propusemos a criação do Conselho Municipal para a Pessoa Idosa. Não podemos fazer cidade sem as pessoas envolvidas.

É neste contexto que queremos reafirmar o nosso compromisso com uma cidade que se constrói com inclusão, participação e solidariedade entre gerações. Lisboa deve continuar a afirmar-se como uma cidade que cuida das suas crianças, respeita os seus idosos e combate, com determinação, todas as formas de violência e exclusão.

Assim, temos a honra de propor:

- 1- Saudar todas as instituições nacionais e internacionais que ajudam a mobilizar esforços na defesa dos direitos das crianças e da pessoa idosa;
- 2- **Expressar solidariedade para com todas as crianças vítimas de agressão e de conflitos armados**, apelando à comunidade internacional no âmbito das suas competências, para o fim imediato da violência sobre civis, e em particular sobre as crianças;
- 3- **Reforçar o compromisso da autarquia com a proteção e promoção dos direitos da criança**, garantindo o acesso à educação, saúde, segurança, apoio social e ambiente saudável, livres de qualquer forma de violência ou exclusão;
- 4- **Reconhecer a gravidade da violência contra a pessoa idosa**, promovendo uma abordagem transversal nas políticas municipais que valorize o envelhecimento com dignidade, o combate ao isolamento e a sua participação ativa na vida da cidade;
- 5- **Reiterar o compromisso com uma cidade intergeracional**, promovendo o diálogo e o cuidado entre gerações, e desenvolvendo políticas que consolidem Lisboa como cidade inclusiva, segura, solidária e promotora da coesão social.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Moção n.º 18/CM/2025* - Subscrita pela Sra. Vereadora do BE, pela Sra. Vereadora Paula Marques, pela Sra. Vereadora Floresbela Pinto e pelo Sr. Vereador Rui Franco:

Moção contra as medidas do Governo que agravaram a crise da habitação

No primeiro trimestre de 2025, os preços da habitação em Portugal registaram o maior aumento desde que há registos estatísticos, com uma subida de 16,3% face ao mesmo período do ano anterior, segundo dados do Instituto Nacional de Estatística (INE). O preço médio das casas ultrapassou os 232 mil euros, atingindo valores incomportáveis para a maioria das famílias, especialmente nas áreas metropolitanas como Lisboa, onde o preço médio ultrapassa os 381 mil euros.

Este agravamento da crise habitacional coincide com a entrada em vigor de medidas do Governo, como apoio à compra de casas por setores da população ou isenção de IMT, imposto de selo e emolumentos.

Embora tenha sido prometido pelo governo facilitar o acesso à habitação, o resultado foi a escalada dos preços. Esta abordagem foi amplamente criticada por especialistas do setor, que alertaram para os seus efeitos inflacionários.

Além disso, estas políticas beneficiam desproporcionalmente os promotores imobiliários e os fundos de ativos habitacionais, em detrimento das famílias que procuram uma habitação digna e acessível.

Assim, perante o exposto e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regimento, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere instar o Governo a:

- 1) Manifestar a sua oposição às medidas do Governo que contribuíram para o aumento dos preços da habitação;
- 2) Instar o Governo a rever urgentemente estas políticas, criando medidas de habitação pública e acessível e combatendo a especulação imobiliária;
- 3) Reforçar o compromisso da CML com políticas de habitação pública, reabilitação urbana e contenção da especulação imobiliária, promovendo uma cidade inclusiva e acessível para todos.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 7 votos contra (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL).]

- *Deliberação n.º 363/CM/2025 (Proposta n.º 363/2025) - Subscrita pelo Sr. Presidente:*

***Aprovar a transferência de verba para a APOIARTE - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS
ARTISTAS, referente ao ano de 2025, no âmbito do Acordo celebrado com o
Município de Lisboa, nos termos da Proposta***

Pelouro: Cultura

Serviços: Direção Municipal de Cultura / Divisão de Ação Cultural

Considerando:

- I. Que, a 17 de abril de 2024, ao abrigo da Proposta n.º 200/2024 (Deliberação n.º 200/2024), a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a minuta do Acordo que estabelece os termos de colaboração entre o Município de Lisboa e a Apoiarte - Associação de Apoio aos Artistas, para o biénio 2024-2025;

- II. Que, no âmbito do referido Acordo, foi fixada a comparticipação financeira do Município para o ano de 2024, ficando estabelecido que o valor correspondente à comparticipação para o ano de 2025, bem como o respetivo modo e prazo de pagamento, seriam posteriormente definidos por deliberação própria do órgão executivo, em função da dotação orçamental disponível (n.º 2 da Cláusula Terceira);
- III. Que tanto a Proposta n.º 200/2024 como o Acordo celebrado a 29 de abril de 2024, entre o Município de Lisboa e a Apoiarte - Associação de Apoio aos Artistas, integram um conjunto detalhado de considerandos que caracterizam e contextualizam a relevância deste projeto, destacando as ações e iniciativas a desenvolver no âmbito das suas áreas de intervenção;
- IV. Que se mantém como prioritário garantir, proteger e potenciar a atividade cultural e criativa da cidade, sendo por isso essencial o apoio a projetos desta natureza, no quadro da parceria estabelecida ao longo dos anos entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Apoiarte - Associação de Apoio aos Artistas;
- V. Que é atribuição do Município de Lisboa, entre outras, promover, por iniciativa própria ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, iniciativas que fomentem a transversalidade da cultura, o diálogo intercultural e as ligações transculturais, contribuindo para o dinamismo económico e para a promoção da cidade de Lisboa.
- VI. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epigrafado *“Competências materiais”*, compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município (...)”*, bem como *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.

Assim, **tenho a honra de propor**, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, bem como o previsto na alínea b) da Cláusula Terceira do Protocolo de colaboração entre o Município de Lisboa e a Apoiarte - Associação de Apoio aos Artistas (2024-2025), que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a transferência de verba no valor 170.000,00 € (cento e setenta mil euros), para o ano de 2025, a liquidar nos termos previstos no n.º 2 da Cláusula Terceira do referido Acordo, que faz parte integrante da presente Proposta.

A despesa em causa, prevista para o ano de 2025, tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP.

(Aprovada por unanimidade.)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Fis. 1 CA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A APOIARTE – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS ARTISTAS (2024 - 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Diretora Municipal de Cultura, Dra. Laurentina Pereira, com poderes para o ato, ao abrigo das competências subdelegadas nos termos do Despacho n.º 7/P/2023, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1508 de 12 de janeiro de 2023, adiante também designado por **Primeiro Outorgante**;

E,

A **APOIARTE – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS ARTISTAS**, pessoa coletiva n.º 501.705.163, com sede em Lisboa, na Estrada da Pontinha, n.º 7, 1600-553, neste ato representada por José Sá Raposo, titular do Cartão de Cidadão n.º 08427083, válido até 12 de Dezembro de 2027, na qualidade de Presidente da Direção e por Paulo Miguel da Fonseca Dias, titular do Cartão de Cidadão n.º 18134447, válido até 01 de Março de 2028, na qualidade de Tesoureiro, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante ou APOIARTE**;

Em conjunto designadas “Partes”,

Considerando que:

- a) A APOIARTE – Associação de Apoio aos Artistas, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída em 1986 que, tem como missão, apoiar e dignificar aqueles que exercem ou tenham exercido funções relacionadas com as artes e a cultura em Portugal;

Fis. 2 CA



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

- b) A APOIARTE, é constituída por cinco estruturas fundamentais – Residência Sénior, Teatro Armando Cortez, Galeria Raul Solnado, Centro de Formação e Centro de Documentação Cármen Dolores, que concorrem e se assumem determinantes para a implementação dos objetivos da Associação definidos estatutariamente, designadamente, a promoção e desenvolvimento de iniciativas de carácter cultural, social e outras, de apoio aos artistas, bem como a promoção de contactos e ligações com outras entidades cujos objetivos se identifiquem com os da APOIARTE;
- c) Desde 2004, que a Câmara Municipal de Lisboa tem vindo a apoiar a APOIARTE, na prossecução da sua atividade;
- d) Além do pendor cultural que se associa de forma intrínseca ao trabalho que a APOIARTE desenvolve, é simultaneamente, empreendido um trabalho de âmbito social muito significativo;
- e) A APOIARTE, tem vindo a desenvolver um conjunto de atividades que estabelecem o propósito de dar continuidade e consistência do projeto cultural iniciado há mais de 30 anos, essencial para manter a missão da instituição, estimulando o gosto pelo conhecimento e pelas artes e cultura;
- f) Em 2024, a CASA DO ARTISTA comemora o seu 25.º aniversário, com um programa que contempla um conjunto de ações e iniciativas, a realizar ao longo de todo o ano;
- g) Desde 1999 ao serviço das artes e da cultura em Portugal, a CASA DO ARTISTA, dedica a sua atividade à proteção de todos aqueles que entregaram a sua vida a fazer parte do dia-a-dia do grande público e a promover iniciativas de incentivo, de promoção e de âmbito educativo nas áreas artísticas e culturais;
- h) O Município de Lisboa, na prossecução da sua política cultural e social, procura promover as mais variadas áreas e agentes, culturais e sociais, bem como promover o acesso à cultura e ao conhecimento;
- i) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município e, ainda, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;





CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O presente protocolo está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º 200/CM/2024, de 17 de abril de 2024.

Assim,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, que se enquadra pelos considerandos supra e se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições de colaboração entre o Município de Lisboa e a APOIARTE – Associação de Apoio aos Artistas, durante os anos de 2024 e 2025.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. Nos termos e para os efeitos do disposto na Cláusula que antecede, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir à Segunda um apoio financeiro no valor de 170.000,00€ (*cento e setenta mil euros*) a liquidar em 2024, da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 70 % (*setenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no montante de 119.000,00€ (*cento e dezanove mil euros*), a liquidar após assinatura do presente protocolo;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 30 % (*trinta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de 51.000,00€ (*cinquenta e um mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira, com explicitação das atividades, dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
2. O apoio referido nas alíneas anteriores destina-se, exclusivamente, a apoiar as atividades e iniciativas de âmbito cultural e social da APOIARTE, bem como as iniciativas no âmbito das comemorações do 25 aniversário da CASA DO ARTISTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

3. O montante a atribuir em 2025 será definido por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, contando que seja assegurado o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições previstas no presente Protocolo, sendo o correspondente montante calculado em função da dotação orçamental disponível, a liquidar até ao final do primeiro trimestre desse ano.
4. No âmbito do presente Protocolo não poderão ser exigidas ao Primeiro Outorgante quaisquer outras contrapartidas financeiras, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do Presente Protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se ainda a:
 - a) Assegurar, se aplicável, a emissão de todas as autorizações municipais necessárias à realização das iniciativas e atividades compreendidas no âmbito do objeto do presente Protocolo, desde que se encontrem reunidos todos os elementos necessários e verificados todos os requisitos exigidos para efeito;
 - b) Apoiar a divulgação do programa das comemorações e/ou das atividades ou iniciativas compreendidas no mesmo, em termos e condições a definir posteriormente e em conjunto pelas Partes e na estrita medida das suas possibilidades;
 - c) Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo;
2. Os compromissos assumidos pelo Primeiro Outorgante constantes nas alíneas a) e b) que antecedem, estão sujeitos, cumulativamente:
 - a) À solicitação prévia e atempada por parte da Segunda Outorgante, acompanhada de todos os elementos necessários para efeito;
 - b) À concreta disponibilidade dos meios e/ou recursos da Primeira Outorgante;
 - c) À observância e cumprimento, pela Segunda Outorgante, de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

- a) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nas ações e iniciativas previstas realizar no âmbito da atividade regular da APOIARTE – Associação de Apoio aos Artistas;
- b) Responsabilizar-se por toda a documentação necessária ao licenciamento das atividades e pela sua entrega atempada;
- c) Entregar ao Município 30 (*trinta*) exemplares do livro *Alter Ego*, editado no âmbito do objeto do presente protocolo;
- d) Fazer referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- e) Cooperar com o Município no acompanhamento e no exato e pontual cumprimento do presente protocolo, designadamente, e entre outros que se afigurem por relevantes, disponibilizando, no prazo que lhe for fixado para efeito, todos os esclarecimentos e/ou documentos que lhe sejam solicitados pelos serviços municipais competentes;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Desenvolver atividades de animação sociocultural para residentes e outras pessoas do Concelho com mais de 65 anos, que frequentem respostas sociais, em iniciativas abertas à comunidade e/ou de iniciativa partilhada;
- h) Promover atividades de inclusão social, tais como atividades para a promoção da intergeracionalidade;
- i) Dar continuidade ao projeto piloto de terapia assistida por animais, promovido pela Provedoria dos Animais, dirigido aos residentes com a possibilidade de convidar outras Instituições Particulares de Solidariedade Social, a participar;
- j) Desenvolver Programas de Saúde e Bem-estar aos cuidadores profissionais da APOIARTE e respostas sociais do 3º setor, que incluam a componente formativa e de partilha de boas práticas profissionais;
- k) Desenvolver parcerias para a investigação e desenvolvimento de cruzamento disciplinar da área social e artística. – Parceiro *Ageing Congress* – Congresso internacional – maio 2024;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

- l) Enviar, mensalmente, informação sobre as suas atividades para a Divisão de Ação Cultural / Direção Municipal de Cultura, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt e para o Departamento para os Direitos Sociais, utilizando o endereço eletrónico dds.@cm-lisboa.pt;
- m) Garantir o acolhimento, no Teatro Armando Cortez, das atividades do Teatro Infantil de Lisboa, em 2024, através da outorga do Documento “Condições Particulares do Acolhimento”, o qual figura em anexo e constitui parte integrante do presente protocolo;
- n) No que respeita ao ano de 2025, e para o mesmo fim da alínea anterior, a Segunda Outorgante fica obrigada a apresentar o respetivo Documento “Condições Particulares do Acolhimento”, devidamente outorgado, até ao final de dezembro de 2024;
- o) Disponibilizar um total de 10 (*dez*) ingressos-convite por cada espetáculo apresentado no Teatro Armando Cortez (produzido pelo Teatro Infantil de Lisboa ou por outra entidade), sujeitos a reserva antecipada e caso o número de apresentações a realizar e a lotação da sala o permitam, através de uma ação que visa o serviço público, a serem distribuídos pelos munícipes;
- p) Assegurar, para a programação do Teatro Armando Cortez (produzida pelo Teatro Infantil de Lisboa ou por outra entidade), a atribuição de 2 (*dois*) bilhetes-desconto de 50% (cinquenta por cento) cada por colaborador do Primeiro Outorgante, mediante comprovação dessa qualidade e sujeito a reserva antecipada, caso o número de apresentações a realizar e a lotação da sala o permitam;
- q) Ceder a utilização do auditório, camarins, gabinete de produção, sub-palco, oficina, bilheteira, lugares de garagem, locais de afixação de painéis, no âmbito da política de acolhimentos prosseguida pela CML, sem prejuízo do pagamento de custos com os recursos humanos necessários a assegurar essas utilizações, em condições a acordar pontualmente pelas partes;
- r) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

- s) Assumir o compromisso com os requisitos fundamentais do Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponibilizado permanentemente no seu sítio de internet (<https://www.lisboa.pt>), sendo este uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar a observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML;
- t) Remeter ao Primeiro Outorgante:
- Até ao final de dezembro de 2024, o plano de atividades e orçamento relativos a 2025;
 - Até ao final de fevereiro de 2025, o relatório final das atividades realizadas em 2024, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, denominado relatório de execução física e financeira;
 - Durante o primeiro trimestre de 2026, o relatório final das atividades realizadas em 2025, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, denominado relatório de execução física e financeira.

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a desenvolver e a realizar, em 2024, um conjunto de ações e iniciativas, no âmbito das comemorações do 25.º aniversário da CASA DO ARTISTA, nomeadamente:

- Um Ciclo de Conversas sobre os 25 anos da Casa do Artista;
- A publicação do livro Alter Ego;
- 4 exposições;
- Um programa de artistas em residência para jovens;
- Cocriação artística de 25 peças bordadas, cumulativamente com a dinamização de workshops abertos à comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

- f) Semanas de iniciação ao teatro nas férias da Páscoa e Verão, dirigidas a crianças entre os 6 e os 7 anos;
- g) Exibição de curtas-metragens e lançamento da 3ª Edição do Festival Curtas na Casa, no Dia Mundial do Cinema;
- h) Comemoração do Dia Mundial do Teatro e do Dia Mundial da Dança;
- i) Feira de Natal;
- j) Realização de uma Gala.

CLÁUSULA 5.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro e implica a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação do pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - As alterações na tipologia, na cronologia ou no volume das despesas em sede de execução, para não constituírem incumprimento, dependem de parecer e autorização pelo dirigente máximo da Direção Municipal de Cultura só sendo de aceitar novas despesas quando, cumulativamente:

- a. Não fossem expectáveis no momento da apresentação do pedido inicial;
- b. Não resultem de ação ou omissão dolosa ou negligente por parte da Segunda Outorgante;
- c. Sejam absolutamente necessárias para garantir a boa execução do projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

- d. Sejam compensadas pela não realização de outras despesas inscritas no orçamento com montante igual ou superior, de forma a não representarem qualquer agravamento do montante total do apoio inicialmente atribuído pela Câmara Municipal.

5 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período de dois anos a partir da celebração do presente Acordo

CLÁUSULA 6.ª

Gestão do Protocolo e Comunicações

1. A gestão do presente Protocolo é atribuída a um representante de cada Outorgante, ficando desde já definidos os seguintes representantes:
 - a) Por parte do **Primeiro Outorgante** Divisão de Ação Cultural com os contactos de e-mail: dmc.dac@cm-lisboa.pt; isabel.barata@cm-lisboa.pt;
 - b) Por parte da **Segunda Outorgante**: APOIARTE – Associação de Apoio aos Artistas, com os contactos de e-mail: geral@casadoartista;
2. As Partes podem propor, em qualquer momento e por razões de carácter funcional, a substituição dos responsáveis supramencionados e caberá ao conjunto dos representantes, assegurar a interação necessária entre as Outorgantes e o desenvolvimento do projeto.
3. Todas as comunicações ou notificações entre as Partes no âmbito do presente Protocolo devem ser feitas por escrito e remetidas para as moradas e/ou endereços de correio eletrónico identificados no presente protocolo.
4. Qualquer alteração das informações de contacto previstas no presente Protocolo deve ser prontamente comunicada à outra Parte.

CLÁUSULA 7.ª

Alterações e Aditamentos

Qualquer alteração ou aditamento ao estabelecido só se considera válida se feita por escrito em documento subscrito por ambas as Partes, no qual se mencione, de forma expressa, as cláusulas suprimidas ou alteradas e se transcrevam as cláusulas modificadas ou aditadas, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa

Fls. 9 CA
[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CLÁUSULA 8.ª

Vigência

O presente protocolo tem início na data de assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações das partes que devam ser cumpridas para além desse prazo, designadamente, mas não se limitando, as relativas à entrega do relatório de execução física e financeira do evento.

CLÁUSULA 9.ª

Confidencialidade

1. Os Outorgantes obrigam-se a tratar e a manter como confidencial, mesmo após a extinção do presente Protocolo, toda a informação que obtenham a respeito dos demais durante a vigência deste.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo ou confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.
3. Os Outorgantes deverão garantir que terceiros que participem na execução de atividades ou tarefas para a implementação do Protocolo respeitem igualmente o dever de confidencialidade.
4. Cada um dos Outorgantes deve obter o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte, antes de divulgar informações confidenciais.
5. Não se considera como confidencial a informação que se encontre publicamente disponível ou a informação definida pelos Outorgantes para divulgação pública.

CLÁUSULA 10.ª

Transparência e conflito de interesses

1. As Partes tomarão as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito do presente Protocolo, devendo comunicar imediatamente à outra Parte todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao presente Protocolo, bem como das medidas de reação correspondentes tomadas e a tomar.
2. Os Outorgantes devem abster-se, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis, de qualquer ação suscetível de originar um conflito de interesses.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CLÁUSULA 11.ª

Proteção de dados

No âmbito da execução do presente Protocolo, os Outorgantes devem assegurar uma proteção adequada dos dados pessoais, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA 12.ª

Questões emergentes da interpretação e aplicação do presente Protocolo

Todos os casos omissos, as dúvidas resultantes da interpretação ou execução do Protocolo, bem como as questões emergentes da aplicação do mesmo, serão dirimidas por acordo entre as partes Outorgantes.

CLÁUSULA 13.ª

Auditoria

A atividade apoiada nos termos do presente protocolo pode ser submetida, a todo o tempo, a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar, no prazo fixado para o efeito, toda a documentação solicitada.

CLÁUSULA 14.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

O encargo resultante do presente Protocolo, para o ano de 2024, no valor total de 170.000,00 € (*cento e setenta mil euros*), encontra-se previsto na Orgânica 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano C1.P002.06 do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2024, NUP 624000267, cujo cabimento e compromisso se anexam.

Feito em duplicado, aos 29 dias de abril de 2024, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes das Partes.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,

Pela APOIARTE ASSOCIAÇÃO DE
APOIO AOS ARTISTAS

A Diretora Municipal de Cultura

Laurentina Pereira

Laurentina Pereira

10.05.24

O Presidente da Direção

José Sá Raposo
José Sá Raposo

O Tesoureiro

Paulo Miguel da Fonseca Dias

Paulo Miguel da Fonseca Dias



Fis. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Secretaria-Geral

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

DIVISÃO DE APOIO À CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE

MUNICÍPIO DE LISBOA

E
APOIARTE – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS ARTISTAS

-----Está conforme o original que se encontra na DACM-----

Divisão de Apoio à Câmara Municipal, em 17 de maio de 2024

A Chefe de Divisão


- Cristiana Afonso -

- *Deliberação n.º 366/CM/2025* (Proposta n.º 366/2025) - Subscrita pelo Sr. Presidente e pela Sr. Vereadora Filipa Roseta:

Aprovar a alienação de dez frações autónomas do Bairro PRODAC Sul, nos termos dos critérios de determinação do direito à aquisição e pelos valores aprovados através da Deliberação n.º 11/AML/2017 (Proposta n.º 732/CM/2016), nos termos da proposta

Pelouros: Gestão Patrimonial e Habitação

Serviços: Direção Municipal de Gestão Patrimonial (DMGP) e Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local (DMHDL)

Considerando que:

- a) Pela Deliberação n.º 11/AML/2017 (Proposta n.º 732/CM/2016), publicadas no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1199, de 9 de fevereiro de 2017, foi aprovada a alienação dos lotes e respetivas frações dos prédios de autoconstrução do Bairro PRODAC Sul;
- b) Ainda pela mesma deliberação, foram aprovados os critérios de determinação do direito à aquisição dos lotes e habitações autoconstruídas do aludido Bairro, bem como os respetivos valores de alienação;
- c) As frações autónomas a alienar estão perfeitamente individualizadas, podendo ser objeto de transação patrimonial entre o Município de Lisboa e os proponentes adquirentes;
- d) É aplicável, ainda que de forma mitigada, o Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa (RPIML), publicado no «*Diário da República*», 2.ª Série, n.º 126, 1.º Suplemento, de 1 de julho de 2020, através do Aviso n.º 9897-A/2020, que, nos termos da alínea *d)* do artigo 229.º, revogou o Regulamento de Alienação de Imóveis Municipais, de modo a permitir que se efetue a alienação com ou sem reserva de propriedade, pelos valores aprovados;
- e) Na alienação com reserva de propriedade, o preço de venda pode ser fracionado em prestações mensais, sem juros, entre um período mínimo de cinco anos e máximo de dez anos, conforme opção do adquirente, ficando a propriedade reservada a favor do Município de Lisboa até ao integral pagamento do preço de venda do imóvel;
- f) Na alienação sem reserva de propriedade, a pronto pagamento, o preço de venda é pago na totalidade no ato da escritura pública ou documento particular autenticado, transmitindo-se a propriedade plena do imóvel;
- g) Da instrução e análise dos presentes processos de aquisição se concluiu que os proponentes adquirentes têm legitimidade para adquirir os fogos habitacionais (**Anexo I**);

- h)** Os processos não vêm instruídos com o certificado energético porque estão dele dispensados, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação.

Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar:

- A alienação das frações descritas nos quadros que constituem o Anexo II à presente proposta e que da mesma faz parte integrante, aos proponentes adquirentes que, no ato da escritura pública ou documento particular autenticado, provarem reunir os critérios de determinação do direito à aquisição das habitações autoconstruídas do Bairro PRODAC Sul, pelos valores aprovados pela Deliberação n.º 11/AML/2017 (Proposta n.º 732/CM/2016).

TERMOS E CONDIÇÕES DA COMPRA E VENDA

- 1.** A presente alienação é realizada nos termos e condições previstos no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa, na parte que lhe disser respeito.
- 2.** Cada uma das frações autónomas habitacionais é entregue no estado em que se encontra, livre de ónus ou encargos.
- 3.** Em caso de alienação de fração autónoma com reserva de propriedade, deve o particular outorgar uma procuração irrevogável a favor do Município, que só será utilizada em caso de necessidade de resolução do contrato, quando o particular se constitua em mora pelo incumprimento no pagamento de três ou mais prestações consecutivas, ou cinco interpoladas.

ANEXOS:

Anexo I - Informações da DMHDL;

Anexo II - Quadros das frações autónomas.

(Processos n.ºs 587/CML/25, 588/CML/25, 1774/CML/25, 2032/CML/25, 2035/CML/25, 2899/CML/25 e 2920/CML/25, 4199/CML/25, 4204/CML/25 e 4206/CML/25.)

(Aprovada por unanimidade.)

NOTA: O Anexo I, encontra-se arquivado na DACM.

Anexo II

Bairro PRODAC Sul - Quadro de frações a alienar

Processo	Morada	Fração autónoma	Descrição predial	Artigo matricial	Valor	Modalidade de pagamento
587/CML/25	Rua João Graça Barreto, Lote 46 Bloco 41 -1.º Esqº	D	5809 / Santa Maria dos Olivais	3584 / Marvila	5.567,82 €	Pronto pagamento
588/CML/25	Rua João Graça Barreto, Lote 3 Bloco 19 A- 1.º Esqº	C	5766 / Santa Maria dos Olivais	3790 / Marvila	6.716,61 €	Pronto pagamento
1774/CML/25	Rua João Graça Barreto, Lote 30 Bloco 31 B - R/c Dtº	B	5793 / Santa Maria dos Olivais	3792 / Marvila	5.934,14 €	Pronto pagamento
2032/CML/25	Rua João Graça Barreto, Lote 18 Bloco 25 A- R/c Esqº	A	5781 / Santa Maria dos Olivais	3791 / Marvila	6.390,35 €	Pronto pagamento
2035/CML/25	Rua João Graça Barreto, Lote 54 Bloco 46 - 1º Dtº	D	5817 / Santa Maria dos Olivais	3794 / Marvila	5.944,97 €	Pronto pagamento
2899/CML/25	Rua João Graça Barreto, Lote 2 Bloco 18 B- 1º Dto	D	5765 / Santa Maria dos Olivais	3789 / Marvila	6.865,81 €	Pronto pagamento
2920/CML/25	Rua Pedro de Azevedo, Lote 98 Bloco 69 B – R/c Esqº	A	5861 / Santa Maria dos Olivais	3796 / Marvila	6.527,82 €	Pronto pagamento

Anexo II

Bairro PRODAC Sul - Quadro de frações a alienar

Processo	Morada	Fração autónoma	Descrição predial	Artigo matricial	Valor	Modalidade de pagamento
4199/CML/25	Rua João Graça Barreto, Lote 44 Bloco 39 - 1.º Dtº	D	5807/ Santa Maria dos Olivais	3793 / Marvila	4.987,32 €	Faseado
4204/CML/25	R. Pedro de Azevedo, Lote 109 Bloco 76 A – 1.º Dtº	D	5872/ Santa Maria dos Olivais	3798 / Marvila	6.678,95 €	Faseado
4206/CML/25	R. Pedro de Azevedo, Lote 98 Bloco 69 B – 1.º Dtº	D	5861 / Santa Maria dos Olivais	3796 / Marvila	6.037,25 €	Pronto pagamento

- *Deliberação n.º 367-A/CM/2025* (Proposta n.º 367-A/2025) - Subscrita pelos Srs. Vereadores do PS:

[Votada por Pontos: Ponto 1 - Aprovado por maioria, com 10 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL e 3 PS) e 7 votos contra (2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco); e Ponto 2 - Aprovado por maioria, com 16 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 1 voto contra (BE).]

- *Deliberação n.º 367-B/CM/2025* (Proposta n.º 367-B/2025) - Subscrita pela Sra. Vereadora do Livre, pela Sra. Vereadora Paula Marques, pela Sra. Vereadora Floresbela Pinto e pelo Sr. Vereador Rui Franco:

[Votada por Pontos: Ponto 1 - Rejeitado, com 7 votos a favor (2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 10 votos contra (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL e 3 PS); Ponto 2, alínea a) - Aprovado por maioria, com 10 votos a favor (3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 7 votos contra (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL); Ponto 2, alínea b) - Rejeitado, com 5 votos a favor (1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco), 7 votos contra (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL) e 5 abstenções (3PS e 2PCP); e Ponto 3 - Aprovado por maioria, com 10 votos a favor (3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 7 votos contra (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL).]

- *Deliberação n.º 367/CM/2025* (Proposta n.º 367/2025) - Subscrita pelo Sr. Presidente e pela Sr. Vereadora Filipa Roseta:

[Aprovada por maioria, com 7 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL), 5 votos contra (1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 5 abstenções (3 PS, 2 PCP).]

Versão Consolidada das Deliberações n.ºs 367/2025, 367-A/2025 e 367-B/2025

**Aprovar o lançamento do procedimento de concurso para atribuição de direito de superfície de terreno municipal a uma cooperativa para construção de 12 habitações sem fins lucrativos na Rua da Venezuela, no âmbito do programa
COOPERATIVAS 1.ª HABITAÇÃO LISBOA**

Pelouros: Habitação e Património

Serviços: DMHDL, DMGP

Considerandos:

1. O direito à habitação está consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, prevendo que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar;
2. O n.º 2 do artigo 61.º da Constituição da República Portuguesa, reconhece e expressamente consagra “o direito à livre constituição de cooperativas, desde que observados os princípios cooperativos” que se encontram plasmados, entre outros diplomas, no Código Cooperativo aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto;
3. Em 1990 e 1998, o Município de Lisboa celebrou com a FENACHE - Federação das Cooperativas de Habitação Económica - dois protocolos para a construção de habitação em terrenos municipais, não tendo posteriormente existido qualquer iniciativa municipal que promovesse o aumento da oferta de habitação na cidade em regime cooperativo;
4. O relançamento de programas de construção de habitação cooperativa é uma medida estratégica da Carta Municipal de Habitação de Lisboa, aprovada para discussão pública, e constitui uma forma de aumentar a oferta de habitação para população de rendimentos intermédios, sendo uma solução importante para jovens;
5. Urge proceder ao aproveitamento socialmente útil do património imobiliário do Município, nomeadamente dos seus terrenos e edifícios devolutos e que sejam adequados a habitação sem fins lucrativos, disponibilizando património público ao serviço das pessoas;
6. O Município de Lisboa é proprietário de um vasto património imobiliário com capacidade e potencial habitacional por desenvolver e que importa destinar à prossecução desse objetivo, no sentido de garantir preços acessíveis à habitação;
7. No dia 14 de fevereiro de 2024, o Executivo municipal aprovou a Proposta n.º 63/2024, que estabelece o modelo contratual para o Programa “Cooperativas 1.ª Habitação Lisboa”, sustentado na utilização da figura jurídica do Direito de Superfície;

8. Pretende-se que as “Cooperativas 1.ª Habitação Lisboa” representem soluções de habitação para a vida, aproveitando a oportunidade para construir habitação sem fins lucrativos em várias zonas da Cidade, ajudando as famílias que não consigam adquirir habitação no mercado a fixar-se em Lisboa construindo uma cidade mais inclusiva e diversa;
9. A Câmara Municipal de Lisboa mandatou a SRU para elaborar e desenvolver o projeto de arquitetura e especialidades para um edifício com 12 habitações acessíveis e um espaço social no terreno municipal no Lote 4 do Loteamento de iniciativa municipal na Rua da Venezuela;
10. O projeto de execução do edifício, incluindo o controlo prévio realizado pelos serviços municipais, será concluído até à data de celebração do contrato de direito de superfície;
11. Este projeto será alvo de transmissão à cooperativa selecionada no procedimento para construir no terreno municipal e faz parte de um custo assumido pelo Município a montante da obra e de uma estratégia de permitir que a cooperativa que venha a receber o terreno em direito de superfície possa iniciar a obra de imediato;
12. No contrato de Direito de Superfície ficarão expressos os valores resultantes da avaliação patrimonial do espaço social, a entregar pela cooperativa ao Município, traduzindo parte da contrapartida inerente à cedência do direito de superfície, à qual acresce o benefício para a cidade através da concretização de políticas públicas de habitação, nomeadamente pela construção de habitação cooperativa sem fins lucrativos, não especulativa e a preços acessíveis, e de reabilitação urbana da cidade;
13. Propõe-se o lançamento de procedimento para constituição de direito de superfície, destinado a cooperativas de habitação, no lote 4 do Loteamento de iniciativa municipal da Rua da Venezuela, para a construção de 12 habitações;
14. O prazo para a entrega de propostas não deverá ser inferior a 3 meses a contar do envio do anúncio do procedimento para o «Diário da República».

Nestes termos e assim justificado, ao abrigo do disposto alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, temos a honra de propor à Câmara Municipal:

- 1. Aprovar o lançamento de um procedimento para atribuição de direito de superfície de terreno municipal identificado em anexo a uma cooperativa para construção de 12 habitações sem fins lucrativos na Rua da Venezuela, no âmbito do programa COOPERATIVAS 1.ª HABITAÇÃO LISBOA;**
- 2. Aprovar o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, nos termos das minutas em anexo, que contêm os elementos essenciais a incluir no contrato-promessa de constituição do direito de superfície e no contrato definitivo a celebrar entre o Município e o adjudicatário;**
- 3. Aprovar que as minutas do contrato-promessa de constituição do direito de superfície e do contrato definitivo a celebrar entre o Município e o adjudicatário reproduzam todos os elementos essenciais do negócio jurídico constantes das peças do procedimento, sem que seja necessária deliberação autónoma para o efeito;**
- 4. Aprovar a constituição da Comissão para dirigir o procedimento, com os membros designados em anexo;**
- 5. Delegar na Comissão os poderes para promover todos os atos previstos no Programa do Procedimento até à assinatura do contrato de constituição do direito de superfície, nomeadamente a prestação de esclarecimentos e o suprimento de eventuais erros e omissões, por iniciativa própria ou a pedido dos interessados, a prorrogação do prazo de entrega das propostas, a realização do ato público, o pedido de esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, a elaboração dos relatórios de análise das propostas, a proposta de adjudicação e os procedimentos de habilitação, a verificação da conformidade dos textos do contrato-promessa de constituição do direito de**

superfície e do contrato definitivo com o estabelecido nas peças do procedimento e nas Deliberações dos órgãos municipais competentes e a apreciação e aprovação de documentos durante a execução do contrato-promessa;

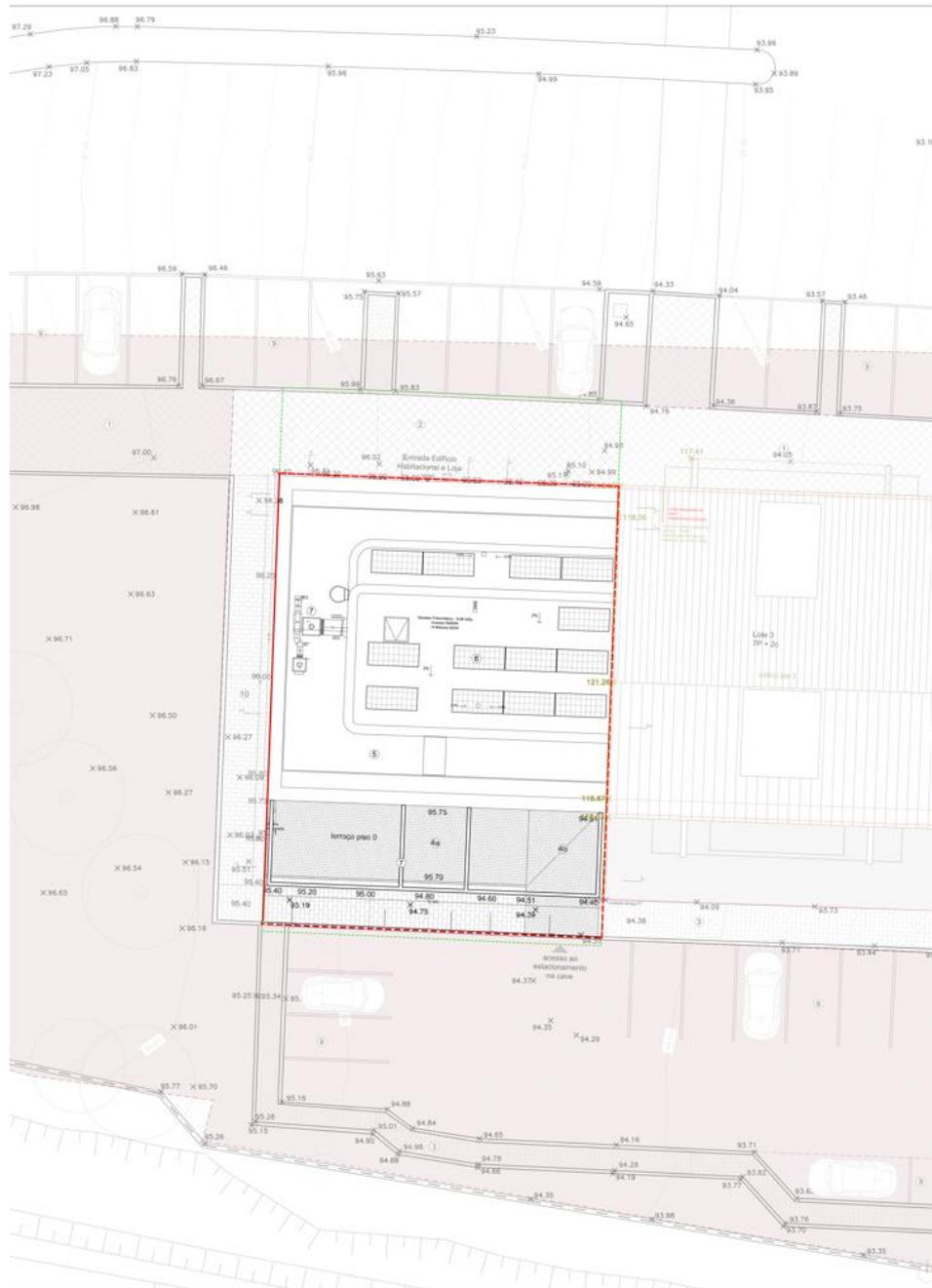
6. Mandatar os serviços municipais competentes para desenvolver regulamento para a atribuição de terrenos/edifícios para a construção, reabilitação e exploração por cooperativas, conforme consta da Carta Municipal de Habitação em vigor;
7. A Câmara Municipal de Lisboa deve instar o Governo a operacionalizar com urgência a linha de financiamento de 250 milhões de euros para cooperativas de habitação acessível, prevista no programa 'Mais Habitação', aprovado em outubro de 2023, e a ser promovida pelo Banco Português de Fomento, podendo permitir o recurso a adiantamento público reembolsável.

Em anexo:

- I. Identificação do imóvel;
- II. Programa de Procedimento;
- III. Caderno de Encargos;
- IV. Composição da Comissão que dirige o procedimento;
- V. Estimativa de Valor de Avaliação Patrimonial.

NOTA: O Anexo II do Caderno de Encargos, encontra-se arquivado na DACM.

Anexo I
Identificação do Imóvel



Parcela de terreno com uma área total de 274 m², sita na Rua da Venezuela, registada junto da Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o número 5379 da freguesia de Benfica e registada na matriz predial urbana da freguesia de Benfica sob o número 3372-P.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE PARA HABITAÇÃO COOPERATIVA NA RUA DA VENEZUELA

[•] de [•] de 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES.....
2. OBJETO DO PROCEDIMENTO
3. ENTIDADE ADJUDICANTE.....
4. DECISÃO DE CONTRATAR
5. PUBLICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....
6. COMISSÃO QUE DIRIGE O PROCEDIMENTO
7. CONSULTA DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO E COMUNICAÇÕES.....

CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....

8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.....
9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....
10. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO.....
11. DOCUMENTOS DA PROPOSTA
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....
13. PROPOSTA CONDICIONADA OU COM VARIANTES
14. ENTREGA DAS PROPOSTAS.....
15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....

CAPÍTULO III ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

16. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO
17. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO.....
18. CAUSAS DE EXCLUSÃO
19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....
20. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS
21. RELATÓRIO PRELIMINAR
22. AUDIÊNCIA PRÉVIA.....
23. RELATÓRIO FINAL

CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E OUTORGA DO CONTRATO

24. ADJUDICAÇÃO
25. HABILITAÇÃO
26. MINUTA DO CONTRATO
27. OUTORGA DO CONTRATO-PROMESSA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE
28. RESOLUÇÃO E CADUCIDADE DO CONTRATO-PROMESSA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE
29. OUTORGA DO CONTRATO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE
30. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO.....

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

31. DADOS PESSOAIS.....
32. ENCARGOS.....

ANEXOS

ANEXO I MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DA COOPERATIVA

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGREGADO HABITACIONAL

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V REQUISITOS DO PROJETO SOCIAL

ANEXO VI METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

ANEXO VII MODELO DE CONTRATO-PROMESSA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

I. DEFINIÇÕES

I.1. Para efeitos do presente Programa e respetivos anexos, sempre que iniciados por maiúsculas, e salvo se do contexto resultar sentido claramente diferente, os termos abaixo indicados têm os seguintes significados:

- (a) "**Adjudicatário**" designa a Cooperativa selecionada no Procedimento;
- (b) "**Agregado Habitacional**" designa o conjunto de uma ou mais pessoas, incluindo o Cooperador Candidato, que, independentemente da existência ou não de laços de parentesco, pretenda ter acesso a um mesmo Fogo e se comprometa a nele residir;
- (c) "**Caderno de Encargos**" designa a peça do Procedimento que contém as cláusulas a incluir no Contrato de Direito de Superfície;
- (d) "**Comissão**" designa a Comissão responsável pela tramitação do Procedimento;
- (e) "**Contrato de Direito de Superfície**" designa o contrato de constituição do Direito de Superfície a celebrar entre o Município de Lisboa e o Adjudicatário, cujas condições constam do Caderno de Encargos e do presente Programa;
- (f) "**Contrato-Promessa de Direito de Superfície**" designa o contrato-promessa de constituição do Direito de Superfície a celebrar entre o Município de Lisboa e o Adjudicatário, cujas condições constam do Anexo VII (*Modelo de Contrato-promessa*) do presente Programa;
- (g) "**Contrato(s) de Financiamento**" designa o(s) contrato(s) de financiamento celebrado(s) ou a celebrar entre o Adjudicatário e as Entidades Financiadoras, tendo por objeto o financiamento das Obras de Construção;
- (h) "**Cooperador**" designa uma pessoa singular membro de uma Cooperativa;
- (i) "**Cooperador Candidato**" designa um Cooperador cujo Agregado Habitacional pretenda ter acesso a um Fogo, conforme a proposta apresentada, ou um Cooperador que o substitua nos termos do Procedimento;
- (j) "**Cooperativa**" designa uma cooperativa do ramo de habitação e construção que participe no presente Procedimento;
- (k) "**Dependentes**" designa as seguintes pessoas devidamente identificadas pelo número fiscal de contribuinte na declaração de rendimentos de um dos membros do Agregado Habitacional:
 - (i) Os filhos, adotados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;

- (ii) Os filhos, adotados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, que não tenham mais de 25 anos nem auferam anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida;
- (iii) Os filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência;
- (iv) Os afilhados civis;
- (l) "**Direito de Superfície**" designa o direito de superfície a constituir pelo Município de Lisboa nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos;
- (m) "**Edifício**" designa o edifício a construir ao abrigo do Direito de Superfície nos termos do número 2.2 deste Programa;
- (n) "**Entidades Financiadoras**" designa o conjunto de uma ou mais entidades, devidamente habilitada(s) para o efeito, que irá garantir o financiamento alheio para as Obras de Construção;
- (o) "**Peças do Procedimento**" designa o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e os respetivos anexos;
- (p) "**Procedimento**" designa o "Procedimento para a constituição de direito de superfície para Habitação Cooperativa na Rua da Venezuela";
- (q) "**Programa do Procedimento**" ou "**Programa**" designa o presente programa de Procedimento; e
- (r) "**Rendimento Global do Agregado Habitacional**" designa o rendimento anual do Agregado Habitacional do Cooperador Candidato determinado nos termos do número 10.4 do presente Programa.

1.2. Para efeitos do presente Programa do Procedimento e respetivos anexos, sempre que iniciadas por maiúsculas e salvo se do contexto ou disposto no número anterior resultar sentido claramente diferente, devem ser ainda consideradas as definições constantes da cláusula I do Caderno de Encargos.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 2.1. O Procedimento tem por objeto a constituição do Direito de Superfície sobre a parcela de terreno com uma área total de 274 m², sita na Rua da Venezuela, registada junto da Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o número 5379 da freguesia de Benfica e registada na matriz predial urbana da freguesia de Benfica sob o número 3372-P, em conformidade com os termos, condições e exigências que constam das Peças do Procedimento.
- 2.2. O Direito de Superfície destina-se à construção de um Edifício, nos termos e condições definidos no Caderno de Encargos, em conformidade com o anteprojecto constante do seu Anexo II (Anteprojecto).

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, com sede nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, pessoa coletiva número 500 051 070.

4. DECISÃO DE CONTRATAR

O lançamento do Procedimento foi aprovado por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa exarada na Proposta n.º [●], datada de [●].

5. PUBLICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente Procedimento é publicitado em, pelo menos, dois jornais diários de grande circulação, bem como através de anúncios nos locais públicos destinados habitualmente para o efeito, no Boletim Municipal, no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia e na página de internet do Município.

6. COMISSÃO QUE DIRIGE O PROCEDIMENTO

6.1. O Procedimento é conduzido por uma Comissão designada para o efeito pelo Município de Lisboa, instalada na Direção Municipal de Gestão Patrimonial, sita no Campo Grande, n.º 25, 1749-099 Lisboa.

6.2. Compete à Comissão praticar todos os atos necessários à concretização do presente Procedimento, desde a publicitação do Procedimento até à celebração do Contrato de Direito de Superfície, nos termos dos poderes que para o efeito lhe foram delegados pela Deliberação [●] aprovada na Câmara Municipal em [●].

7. CONSULTA DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO E COMUNICAÇÕES

7.1. As Peças do Procedimento poderão ser descarregadas gratuitamente no sítio da Internet do Município.

7.2. Os interessados poderão solicitar o recebimento, por via eletrónica, das comunicações relativas ao Procedimento, mediante envio de mensagem para o correio eletrónico indicado no número seguinte.

7.3. Salvo disposição em contrário, as comunicações relativas ao Procedimento dirigidas ao Município de Lisboa ou à Comissão deverão ser efetuadas para o seguinte endereço de correio eletrónico: [●].

7.4. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação do recebimento e o envio atempado de quaisquer comunicações por correio eletrónico.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa poderá até ao primeiro terço do prazo para entrega das propostas, solicitar, por escrito, à Comissão os esclarecimentos que entender por necessários, para o correio eletrónico indicado no artigo 7.
- 8.2. A Comissão responderá aos esclarecimentos solicitados considerados adequados e necessários à formulação da proposta.
- 8.3. Todos os esclarecimentos que mereçam resposta serão facultados aos requerentes até ao segundo terço do prazo para entrega das propostas.
- 8.4. Será disponibilizada cópia dos esclarecimentos no sítio da internet indicado no artigo 7, sendo os requerentes notificados da sua publicação através do correio eletrónico indicado no referido artigo.

9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 9.1. Quando as respostas aos esclarecimentos previstos no artigo 8 sejam comunicadas para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período igual ao do atraso verificado.
- 9.2. Quando os esclarecimentos, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das Peças do Procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à respetiva comunicação.
- 9.3. A pedido fundamentado de qualquer interessado pode ser prorrogado o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 9.4. As decisões de prorrogação podem ser tomadas pela Comissão, com exceção da prevista no número 9.2 que será da competência do órgão competente para a decisão de contratar, sendo, em qualquer caso, juntas às Peças do Procedimento, notificadas a todos os interessados e publicitadas, por aviso, no Boletim Municipal.

10. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- 10.1. Apenas podem concorrer as cooperativas de habitação e construção constituídas ao abrigo da lei portuguesa que sejam compostas por Cooperadores em número igual ou superior ao número de Fogos previsto para o Edifício que preencham as condições previstas neste artigo.
- 10.2. Os Cooperadores Candidatos deverão ser em número igual ao número de Fogos previsto para o Edifício e cumprir as seguintes condições cumulativas:
 - (a) Ser cidadãos maiores de 18 anos, nacionais ou estrangeiros detentores de títulos de autorização de residência permanente no território nacional; e

- (b) O valor do Rendimento Global do Agregado Habitacional do Cooperador Candidato, em função da composição do seu Agregado Habitacional, deve ser cumulativamente:
 - (i) Igual ou superior ao valor mínimo indicado na seção 1.1 do Anexo IV do Regulamento Municipal do Direito à Habitação; e
 - (ii) Igual ou inferior ao valor máximo indicado na seção 1.2 do Anexo IV do Regulamento Municipal do Direito à Habitação.
- 10.3. Não poderão fazer parte de um Agregado Habitacional de um Cooperador Candidato os Dependentes de uma pessoa que não seja membro desse Agregado Habitacional.
- 10.4. Para efeitos do disposto no número 2, "**Rendimento Global do Agregado Habitacional**" designa o somatório dos valores 'rendimento global' que consta da nota de liquidação de IRS de cada membro do Agregado Habitacional que aufera qualquer tipo de rendimento, incluindo de trabalho, bolsas de investigação ou quaisquer outros, nomeadamente recebimentos provenientes de contribuições comprovadas da Segurança Social (pensões, subsídio de desemprego, entre outros), ainda que, nos termos da lei, esteja dispensado de declarar os rendimentos em causa, não sendo, em qualquer das situações, considerado o abono de família; as notas de liquidação reportam-se sempre ao último ano fiscal imediatamente anterior ao da apresentação da proposta, caso já tenham sido disponibilizadas pela Autoridade Tributária, ou, não o tendo sido, consideram-se as notas de liquidação referentes ao penúltimo ano fiscal anterior ao da apresentação da proposta.
- 10.5. Todos os membros maiores do Agregado Habitacional dos Cooperadores Candidatos deverão cumprir as seguintes condições cumulativas:
 - (a) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social;
 - (b) Ter as suas obrigações financeiras perante o Município de Lisboa regularizadas; e
 - (c) Não se encontrar impedido de beneficiar da atribuição de habitação em regime de arrendamento acessível por alguma das razões previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento Municipal do Direito à Habitação.
- 10.6. O número de Agregados Habitacionais em que algum dos membros seja ou já tenha sido proprietário, usufrutuário ou detentor de outro direito real de um imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa não pode representar mais de 30% do total dos Fogos, ou seja não pode ser superior 3 Agregados Habitacionais, sem prejuízo das obrigações previstas na alínea (b) da cláusula 20.1 e na cláusula 23 do Caderno de Encargos.
- 10.7. Nenhum membro dos Agregados Habitacionais poderá integrar mais do que uma proposta, ou ter já direito a uma habitação no âmbito Programa Municipal de Cooperativas 1ª Habitação Lisboa, aprovado pelo Município através da Deliberação 63/CM/2024.

II. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- II.1. As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - (a) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial da Cooperativa;

- (b) Cópia certificada da ata da assembleia geral na qual conste a deliberação que aprova a intervenção da Cooperativa no Procedimento, e que adere, sem reservas às regras previstas neste Programa e no Caderno de Encargos;
 - (c) Procuração, elaborada nos termos do Anexo I (*Modelo de Procuração*) deste Programa, conferindo poderes de representação da Cooperativa, ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num administrador para representar isoladamente a Cooperativa, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de 2 (dois) ou mais membros do órgão de administração;
 - (d) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do Anexo II (*Modelo de Declaração da Cooperativa Concorrente*) deste Programa e assinada pelos representantes legais da Cooperativa;
 - (e) Declarações, sob compromisso de honra, elaboradas nos termos do Anexo III (*Modelo de Declaração do Agregado Habitacional*) deste Programa e assinadas por todos os membros maiores de cada Agregado Habitacional; e
 - (f) Proposta elaborada de acordo com o modelo Anexo IV (*Modelo de Proposta*) deste Programa e assinada pelos representantes legais da Cooperativa, incluindo, nomeadamente, as seguintes informações:
 - (i) Regime de propriedade aplicável aos Fogos, que poderá ser um dos seguintes:
 - (1) Propriedade individual;
 - (2) Propriedade coletiva, na modalidade de atribuição do direito de habitação;
ou
 - (3) Propriedade coletiva, na modalidade de inquilinato cooperativo;
 - (ii) Lista dos Cooperadores Candidatos com a identificação de todos os membros do seu Agregado Habitacional e com a indicação daqueles que são ou já foram proprietários, usufrutuários ou detentores de outro direito real de um imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa;
 - (iii) Descrição da estrutura de financiamento prevista para financiar as Obras de Construção, com indicação da disponibilidade de fundos próprios mínimos de 10% e da origem prevista de fundos alheios, incluindo a previsão da eventual necessidade de hipoteca sobre o Direito de Superfície; e
- 11.2. Proposta de Projeto Social da Cooperativa para o Espaço destinado ao Projeto Social com o conteúdo mínimo previsto na seção I do Anexo V (*Requisitos do Projeto Social*).
- 11.3. Os documentos referidos nas alíneas (d) a (f) do número anterior deverão ser datilografados, sem rasuras, entrelinhas, palavras riscadas ou outra situação que possa dificultar a sua apreciação pela Comissão.
- 11.4. As cooperativas concorrentes devem garantir que as informações constantes nos diversos documentos que constituem a sua proposta são intrinsecamente coerentes entre si.

- 11.5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, exceto se, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 11.6. Os documentos que devam vincular a Cooperativa devem ser assinados pelo(s) representante(s) que tenha(m) poderes para a obrigar.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos da proposta são apresentados em suporte papel e encerrados em invólucro opaco e fechado de uma forma que garanta a sua inviolabilidade, em cujo rosto se deve escrever a palavra "PROPOSTA", bem como a designação do Procedimento, a denominação social da Cooperativa concorrente e ainda o correio eletrónico que deverá ser utilizado no âmbito do presente Procedimento nas comunicações com a Cooperativa.

13. PROPOSTA CONDICIONADA OU COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes do Caderno de Encargos, incluindo qualquer um dos seus anexos, independentemente da sua natureza e do modo como sejam comunicadas.

14. ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 14.1. As propostas podem ser entregues diretamente por mão própria pelos concorrentes ou seus representantes, contra recibo, ou ser remetidas por correio registado com aviso de receção, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada na [Divisão de Atendimento – Atendimento Geral, sita no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, em 1749-099 Lisboa].
- 14.2. As propostas deverão ser entregues até às 17:00 horas do dia [●] de [●] de 2025⁽¹⁾.
- 14.3. Se as propostas forem enviadas por correio ou entregues em local diferente do indicado no número 14.1, os concorrentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas, mesmo que anterior à data da realização do ato público.

15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Todos os concorrentes estão obrigados a manter as suas propostas, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data do ato público referido no artigo 16, considerando-se este prazo automaticamente prorrogado por iguais períodos se, 60 (sessenta) dias antes do seu termo, os concorrentes ou Município, para a totalidade das propostas admitidas, nada disserem em contrário.

(1) O prazo para a entrega de propostas não deverá ser inferior a 3 meses a contar do envio do anúncio do procedimento para o Diário da República.

CAPÍTULO III

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

16. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO

- 16.1. O ato público realizar-se-á às 10:00 horas do dia útil seguinte ao termo do prazo de entrega das propostas, na sala [●], sita no Campo Grande, n.º 25, Piso [●], Bloco [●], 1749-099 Lisboa.
- 16.2. Se, por motivo justificado, não for possível realizar-se o ato público de abertura das propostas no local, data ou hora a que se refere o número anterior, a Comissão notificará os concorrentes por correio eletrónico do novo local ou da nova data, a qual deverá ter lugar num dos 15 (quinze) dias seguintes ao termo do prazo de entrega das propostas.
- 16.3. Só podem intervir no ato público os representantes da Cooperativa que, para o efeito, estiverem devidamente legitimados, com poderes para o ato, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade e de procuração emitida pela Cooperativa concorrente, elaborada nos termos do Anexo I (*Modelo de Procuração*) deste Programa, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes.
- 16.4. Sempre que um concorrente esteja devidamente representado por mais do que uma pessoa, designará qual delas participará no ato público, sem prejuízo da permanência das demais.

17. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO

- 17.1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação do Procedimento e à abertura das propostas recebidas.
- 17.2. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de concorrentes elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.
- 17.3. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos concorrentes presentes e dos seus representantes.
- 17.4. A Comissão deverá rubricar todos os documentos das propostas por, pelo menos, dois dos seus membros, podendo rubricar apenas a primeira página escrita sempre que forem apresentados como um conjunto indecomponível de folhas que impeça a sua separação ou o acréscimo de folhas.
- 17.5. O ato público de abertura das propostas não envolve qualquer apreciação qualitativa das mesmas, nele sendo apenas verificados, pela Comissão, os documentos apresentados por cada concorrente.
- 17.6. Durante o ato público, a Comissão pode solicitar a qualquer concorrente os esclarecimentos que entenda pertinentes, os quais devem ser prestados de imediato.
- 17.7. A Comissão poderá fixar um prazo durante o qual os concorrentes ou os seus representantes podem examinar os documentos das propostas entregues.
- 17.8. Se o ato público não puder ser concluído numa só sessão ou se houver que a suspender por qualquer motivo, a documentação contida em invólucros já abertos e os invólucros ainda por abrir serão agrupados e identificados.
- 17.9. Do ato público deverá ser lavrada uma ata pela Comissão e junta ao processo do Procedimento.

18. CAUSAS DE EXCLUSÃO

18.1. Constituem causas de exclusão das propostas:

- (a) A não apresentação da proposta no local e até à data e hora limites fixadas no artigo 14 do presente Programa;
- (b) A não apresentação de qualquer dos documentos ou de algum dos seus elementos exigidos nos termos do artigo 11 do presente Programa;
- (c) O incumprimento de qualquer das condições previstas no artigo 10 do presente Programa;
- (d) A não observação do disposto no artigo 12 do presente Programa;
- (e) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes do Caderno de Encargos; ou
- (f) A proposta seja considerada inexecutável ou inaceitável, nomeadamente, tendo em conta a estrutura do financiamento prevista ou uma desconformidade insanável com o Caderno de Encargos.

18.2. Existindo falta ou insuficiência que, cumulativamente, não corresponda a elemento fundamental da proposta e não perturbe o normal funcionamento da concorrência, poderá a Comissão conceder ao concorrente em causa a possibilidade de a suprir nos termos do artigo 20.

18.3. A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados implica a exclusão da proposta do Procedimento, bem como a anulação da adjudicação se já tiver ocorrido, sem prejuízo das competentes participações para procedimento civil e criminal.

19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

19.1. A adjudicação é feita de acordo com a metodologia constante do Anexo VI (*Metodologia de Avaliação*) deste Programa.

19.2. Se, após a aplicação do critério de adjudicação, resultar o empate na classificação entre as melhores propostas, a proposta será selecionada na sequência de sorteio presencial, conduzido pela Comissão, nos termos e na data, hora e local a notificar aos concorrentes.

19.3. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pela Comissão e pelos representantes dos concorrentes presentes, sendo que a não comparência de todos ou alguns dos concorrentes não constitui fundamento de não realização ou adiamento do sorteio.

20. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

20.1. Após o ato público e previamente à emissão do relatório preliminar previsto no artigo 21, a Comissão poderá:

- (a) Solicitar aos concorrentes os esclarecimentos que possam ser necessários para a análise e avaliação das propostas; e
- (b) Em caso de apresentação de documentos com preterição de formalidades não essenciais, notificar os concorrentes para sanar as irregularidades.

20.2. A prestação dos esclarecimentos e a sanção das irregularidades não essenciais deverão ocorrer nos termos e no prazo que vier a ser fixado pela Comissão, não superior a 5 (cinco) dias úteis, sob pena de as propostas serem excluídas.

21. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 21.1. A Comissão elabora um relatório preliminar, no qual estabelecerá, de modo fundamentado, com base no artigo 18, as propostas admitidas e as propostas excluídas.
- 21.2. O relatório preliminar procede ainda à aplicação do critério de adjudicação estabelecido no artigo 19 e conclui pela designação da melhor proposta e conseqüente indicação para que seja feita a adjudicação ao concorrente que a apresentou.

22. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 22.1. A Comissão comunica a todos os concorrentes o relatório referido no artigo anterior, através de correio eletrónico, para que, querendo, se pronunciem, por escrito, no prazo que vier a ser fixado, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 22.2. Caso, na sequência da audiência prévia se verificar uma alteração na ordenação de propostas, a Comissão elaborará um novo relatório preliminar sujeito a novo período de audiência prévia nos termos da alínea anterior.

23. RELATÓRIO FINAL

Decorrido o prazo de audiência prévia, a Comissão apresenta o respetivo projeto de relatório final ao órgão competente, devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes comunicadas em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

CAPÍTULO IV

ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E OUTORGA DO CONTRATO

24. ADJUDICAÇÃO

- 24.1. A decisão de adjudicação compete à Câmara Municipal de Lisboa, ainda que a sua eficácia fique condicionada à aprovação da autorização a que se refere o número seguinte.
- 24.2. Compete à Assembleia Municipal de Lisboa a autorização de oneração do bem imóvel para a constituição do direito de superfície nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 6 do artigo 126.º do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa.
- 24.3. Deve a Comissão notificar todos os concorrentes da adjudicação e do relatório final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de aprovação da autorização prevista no número anterior.
- 24.4. A assinatura do Contrato de Direito de Superfície ficará condicionada à:
 - (a) Apresentação dos documentos de habilitação previstos no artigo 25;
 - (b) Celebração do Contrato-Promessa de Direito de Superfície nos termos do artigo 27; e
 - (c) Verificação das condições previstas na cláusula 3 do Contrato-Promessa do Direito de Superfície.

25. HABILITAÇÃO

25.1. O Adjudicatário deve apresentar à Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de caducidade da adjudicação, a seguinte documentação:

- (a) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do Anexo II (*Modelo de Declaração do Concorrente*) e assinada pela Cooperativa;
- (b) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do Anexo III (*Modelo de Declaração dos Cooperadores*) deste Programa e assinada pelos membros do Agregado Habitacional maiores;
- (c) Certificados do registo criminal da Cooperativa e de cada membro do órgão de administração;
- (d) Certidões comprovativas de que a situação tributária da Cooperativa, dos Cooperadores Candidatos e dos membros de cada Agregado Habitacional se encontra regularizada ou comprovativos da autorização conferida para que o Município de Lisboa proceda à respetiva consulta em www.portaldasfinancas.gov.pt;
- (e) Certidões comprovativas de que a situação da Cooperativa, dos Cooperadores Candidatos e dos membros de cada Agregado Habitacional se encontra regularizada perante a segurança social ou comprovativos da autorização conferida para que o Município de Lisboa proceda à respetiva consulta em www.seg-social.pt;
- (f) Nota(s) de liquidação e declaração de IRS (Modelo 3), relativa ao último ano fiscal, de cada um dos elementos de cada Agregado Habitacional;
- (g) Declaração de subsídios ou prestações recebidas da Segurança Social, relativa ao ano da nota de Liquidação a entregar referida na alínea anterior, de cada um dos elementos de cada Agregado Habitacional;
- (h) Estatutos da Cooperativa em conformidade com o previsto na cláusula 9 do Caderno de Encargos;
- (i) Declaração de nomeação de um gestor do contrato pela Cooperativa que será o interlocutor único perante o Município de Lisboa, o empreiteiro e as Entidades Financiadoras no âmbito da execução do Contrato-Promessa de Direito de Superfície e do Contrato de Direito de Superfície;
- (j) Cópia dos documentos de identificação dos representantes do Adjudicatário que assinaram os documentos da proposta adjudicada ou de habilitação referidos nas alíneas anteriores; e
- (k) Certidão atualizada de inexistência de bens imóveis, emitida pela Autoridade Tributária, para cada membro do Agregado Habitacional, conforme proposta adjudicada.

25.2. A Comissão poderá notificar o Adjudicatário para a apresentação de documentos adicionais que entenda necessários com o objetivo de comprovar as condições de admissão previstas no artigo 10 deste Programa.

25.3. A Comissão poderá recorrer ao apoio técnico dos serviços municipais para análise dos documentos de habilitação.

- 25.4. Caso, na fase de habilitação, exista uma plataforma informática disponibilizada pelo Município que permita a validação de algumas das condições de admissão, a Comissão poderá exigir ao Adjudicatário que apresente comprovativo da validação dessas condições de admissão por essa via em alternativa à apresentação dos documentos nos termos referidos no número anterior.
- 25.5. O prazo previsto no número 25.1 poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do Adjudicatário, por um prazo razoável determinado pela Comissão não superior a 10 (dez) dias úteis.
- 25.6. No caso de não apresentação ou desconformidade dos documentos de habilitação, a Comissão notifica o Adjudicatário para, num prazo não superior a 10 dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 25.7. Quando a não apresentação dos documentos de habilitação se verificar por facto não imputável ao Adjudicatário, a Comissão pode conceder, em razão das razões invocadas, um prazo adicional razoável para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 25.8. O Adjudicatário poderá alterar os Agregados Habitacionais indicados na sua proposta por razões devidamente fundamentadas desde que não piore a pontuação global da sua proposta, podendo a Comissão solicitar os esclarecimentos que entenda relevantes junto da Cooperativa e dos Agregados Habitacionais substituídos e substitutos.
- 25.9. Em caso de caducidade da adjudicação, o Município de Lisboa poderá adjudicar a proposta do concorrente que tiver sido ordenada imediatamente a seguir.
- 25.10. A declaração de caducidade a que se refere o número anterior deverá ser precedida de audiência prévia do Adjudicatário, cujo prazo não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

26. MINUTA DO CONTRATO

- 26.1. O Adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do Contrato-Promessa de Direito de Superfície e a respetiva minuta do Contrato de Direito de Superfície, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua receção, findo o qual, se o não fizer, considerar-se-ão aprovadas.
- 26.2. A minuta do Contrato-Promessa de Direito de Superfície incorporará as cláusulas constantes do Anexo VII (*Modelo de Contrato-Promessa*) deste Programa.
- 26.3. A minuta do Contrato de Direito de Superfície incorporará os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as retificações relativos às Peças do Procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A Proposta Adjudicada;
 - (d) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pela Cooperativa; e
 - (e) Os ajustamentos introduzidos pelo Município.
- 26.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- 26.5. Em caso de reclamação por parte do Adjudicatário, este é notificado da respetiva decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

27. OUTORGA DO CONTRATO-PROMESSA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

- 27.1. O Contrato-Promessa de Direito de Superfície deverá ser celebrado em conformidade com a minuta aprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação da respetiva minuta.
- 27.2. O Município de Lisboa notificará por escrito o Adjudicatário do local, data e hora da celebração do Contrato-Promessa de Direito de Superfície, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 27.3. No caso de o Adjudicatário não comparecer no local, data e hora fixados para a celebração do Contrato-Promessa de Direito de Superfície, sem motivo justificado:
- (a) A adjudicação caduca; e
 - (b) O Município poderá proceder à adjudicação da proposta apresentada pela Cooperativa concorrente que tenha sido classificada imediatamente a seguir, desde que a proposta se mantenha válida e eficaz nos termos do previsto no artigo 15 deste Programa ou aquela aceite a adjudicação, aplicando-se o disposto nos artigos 24 e seguintes do presente Programa.

28. RESOLUÇÃO E CADUCIDADE DO CONTRATO-PROMESSA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

Em caso de resolução ou declaração de caducidade do Contrato-Promessa de Direito de Superfície nos termos nele previstos, o Município poderá realizar nova adjudicação à proposta da Cooperativa concorrente que tiver sido ordenada imediatamente a seguir à proposta selecionada, nos termos previstos na alínea (b) do número 27.3, desde que a Cooperativa concorrente aceite o Projeto de Execução no estado em que se encontrar.

29. OUTORGA DO CONTRATO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

- 29.1. Uma vez verificadas as condições previstas no Contrato-Promessa de Direito de Superfície, o Município de Lisboa notificará por escrito o Adjudicatário do local, data e hora da celebração do Contrato de Direito de Superfície, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 29.2. O Contrato de Direito de Superfície será outorgado por escritura pública em conformidade com a minuta do Contrato de Direito de Superfície, sem prejuízo de eventuais ajustamentos que sejam necessários.
- 29.3. No caso de o Adjudicatário não comparecer no local, data e hora fixados para a celebração do Contrato de Direito de Superfície, sem motivo justificado, o Município poderá resolver o Contrato-Promessa de Direito de Superfície nos termos da cláusula 28.

30. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

- 30.1. Não há lugar a adjudicação quando:
- (a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
 - (b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

- (c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das Peças do Procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas; ou
 - (d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos do Procedimento, o justifiquem.
- 30.2. A decisão de não adjudicação, incluindo os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

31. DADOS PESSOAIS

As cooperativas concorrentes serão responsáveis por obter todas as autorizações e consentimentos dos titulares de dados pessoais incluídos nas propostas que sejam necessários para a sua divulgação no Procedimento e o seu tratamento pelo Município de Lisboa, ficando obrigados a indemnizar o Município de Lisboa pelos danos resultantes da falta daquelas autorizações e consentimentos.

32. ENCARGOS

São encargos das cooperativas concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas, assim como todas as relativas à celebração do Contrato-Promessa de Direito de Superfície e do Contrato de Direito de Superfície, incluindo o pagamento de honorários do notário, emolumentos de registo, taxas e impostos.

ANEXO I MODELO DE PROCURAÇÃO

[Cooperativa], com sede em [●], com o capital no montante de [●] e registada junto da Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [●] ("**Cooperativa**"), representada neste ato por [●] e [●], nas qualidades de [●], com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador [●] (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte n.º [●], emitido por [●], válido até [●], a quem confere a totalidade dos poderes necessários para a representar e para praticar quaisquer atos no procedimento para a constituição de direito de superfície no âmbito da Operação de Cooperativa de Habitação procedimento para a constituição de direito de superfície para Habitação Cooperativa na Rua da Venezuela.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de solicitar esclarecimentos, apresentar a proposta, participar e intervir no ato público e entregar os documentos de habilitação e quaisquer outros documentos que sejam exigidos pelo programa do procedimento, entre outros, participando em decisões, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações e deduzindo reclamações.

Incluem-se ainda os poderes de representação para outorgar com o Município de Lisboa o contrato-promessa de direito de superfície sobre a parcela de terreno para construção com uma área total de 274 m², sita no Lote 4 do Loteamento de iniciativa municipal da Rua da Venezuela, registada junto da Conservatória do Registo Predial de Benfca sob o número 3564 da freguesia de Benfca e registada na matriz predial urbana da freguesia de Benfca sob o número 3372-P e o respetivo contrato-definitivo.

(Local) ,... (data), ...

(Assinatura(s) suficiente(s) para obrigar a Cooperativa)

Nota: A procuração deverá ser acompanhada de termo de autenticação.

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DA COOPERATIVA

- (a) [Cooperativa], com sede em [●], com o capital no montante de [●] e registada junto da Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [●] ("**Cooperativa**"), representada neste ato por [●] e [●], nas qualidades de [●], com poderes para o efeito, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento para a constituição de direito de superfície para Habitação Cooperativa na Rua da Venezuela ("**Procedimento**"), vem por este meio apresentar a respetiva proposta, juntando em anexo, para o efeito, os documentos enunciados no artigo II do Programa do Procedimento.
- (b) Mais declara, sob compromisso de honra, que a sua representada apresenta a respetiva proposta e se obriga a participar nas ulteriores fases do Procedimento em conformidade com o conteúdo dos respetivos Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, relativamente aos quais declara aceitar, sem reservas, todas as respetivas normas e cláusulas, renunciando a foro especial e submetendo-se, em tudo o que respeitar à tramitação do Procedimento e à celebração do contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- (c) Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:
- (a) Não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, as quais não admitem relevação no âmbito deste Procedimento;
- (b) Tem a sua situação regularizada perante o Município de Lisboa, não se encontrando em situação de mora no pagamento de quaisquer taxas, preços ou outras receitas municipais;
- (c) Tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos implicam, consoante o caso, a sua exclusão, a exclusão da sua proposta ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre aquela recaia, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, e a inibição, pelo prazo de dois anos, de participação em quaisquer procedimentos pré contratuais municipais;
- (d) Consente, nas comunicações a estabelecer entre as partes no âmbito do Procedimento, na utilização de meios eletrónicos, abaixo identificando, para o efeito, a caixa postal eletrónica (e-mail) de que é titular;
- (e) Tem pleno conhecimento da política de privacidade e proteção de dados pessoais do Município de Lisboa, em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e, embora os fundamentos da licitude da sua recolha e tratamento não o imponham, os/as titulares dos seus cargos sociais e legais representantes dão o seu consentimento ao tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Procedimento, tendo obtido igualmente os consentimentos necessários das pessoas singulares referidos na proposta.

(Local) ,... (data), ...

(E-mail de contacto): ...

(Assinatura(s) suficiente(s) para obrigar a Cooperativa).

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGREGADO HABITACIONAL

[Nome completo], [maior], com domicílio em [●], titular do cartão do cidadão com o número [●], válido até [●], com o NIF [●] / e [Nome completo], [maior], com domicílio em [●], titular do cartão do cidadão com o número [●], válido até [●], com o NIF [●], vem / vêm por este meio declarar, sob compromisso de honra, que:

- (A) Tomou/Tomaram inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento para a constituição de direito de superfície para Habitação Cooperativa na Rua da Venezuela ("**Procedimento**");
- (B) [Nome completo] é membro da [Cooperativa] com sede em [●], com o capital no montante de [●] e registada junto da Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [●] ("**Cooperativa**");
 - (1) Os restantes membros do Agregado Habitacional são os seguintes:
 - (a) [Nome completo], com domicílio em [●], titular do cartão do cidadão com o número [●], válido até [●], com o NIF [●], [maior / menor];
 - (b) [Nome completo], com domicílio em [●], titular do cartão do cidadão com o número [●], válido até [●], com o NIF [●], [maior / menor].
 - (2) O Cooperador Candidato identificado no número (B) e o respetivo Agregado Habitacional preenchem todas as condições de admissão previstas nos números 10.2, 10.5 e 10.7 do Programa do Procedimento;
 - (3) Nenhum membro do Agregado Habitacional é proprietário, usufrutuário ou detentor de outro direito real de um imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa; **[Nota: Eliminar apenas se algum membro do Agregado Habitacional for proprietário, usufrutuário ou detentor de outro direito real de um imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa.]**
 - (4) Nenhum membro do Agregado Habitacional foi proprietário, usufrutuário ou detentor de outro direito real de um imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa; **[Nota: Eliminar apenas se algum membro do Agregado Habitacional tenha sido proprietário, usufrutuário ou detentor de outro direito real de um imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa.]**
 - (5) Todos os membros do Agregado Habitacional estão cientes que não poderão ter qualquer outra propriedade, usufruto ou outro direito real sobre imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa, nos termos da cláusula 23 do Caderno de Encargos;
 - (6) Estão também cientes de que, em caso de alienação do Fogo, o preço de venda não poderá ser superior ao limite estabelecido na cláusula 21.1(d) do Caderno de Encargos, que corresponde ao preço de aquisição do Fogo atualizado de acordo com os índices de preços estabelecidos nessa cláusula;
 - (7) Tem/Têm pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos implicam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal e a inibição, pelo prazo de dois anos, de participação em quaisquer procedimentos pré-contratuais municipais;
 - (8) Tem/Têm pleno conhecimento da política de privacidade e proteção de dados pessoais do Município de Lisboa, em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e, embora os fundamentos da licitude da sua recolha e tratamento não o imponham, dá/dão o seu consentimento ao tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Procedimento.

(Local) ,... (data), ...

(Assinatura(s) de todos os membros maiores do Agregado Habitacional).

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

[Cooperativa], com sede em [●], com o capital no montante de [●] e registada junto da Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [●] ("**Cooperativa**"), representada neste ato por [●] e [●], nas qualidades de [●], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento para a constituição de direito de superfície para Habitação Cooperativa na Rua da Venezuela ("**Procedimento**"), propõe-se adquirir o direito de superfície de acordo com as referidas peças do procedimento nas seguintes condições:

1. Regime de propriedade aplicável aos Fogos:

[Indicar uma das seguintes opções:

- Propriedade individual
- Propriedade coletiva, na modalidade de atribuição do direito de habitação
- Propriedade coletiva na modalidade de inquilinato cooperativo]

2. Lista dos Cooperadores Candidatos²:

Cooperador Candidato do Agregado Habitacional		Algum membro do Agregado Habitacional é ou foi proprietário, usufrutuário ou detentor de outro direito real de um imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa
1	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
2	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
3	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
4	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
5	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
6	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
7	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]

² Nos termos do n.º 10.6 do Programa do Procedimento, o número de Agregados Habitacionais em que algum dos membros seja ou já tenha sido proprietário, usufrutuário ou detentor de outro direito real de um imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa não pode representar mais de 3 (três) Agregados Habitacionais.

8	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
9	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
10	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
11	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
12	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]

3. Descrição da estrutura de financiamento prevista para financiar as Obras de Construção

(a) **Disponibilidade de fundos próprios:**

A Cooperativa declara que consegue garantir um mínimo de 10% de fundos próprios para financiar as Obras de Construção.

(b) **Origem prevista dos fundos alheios:**

[Descrever]

(c) **Eventual necessidade de hipoteca sobre o Direito de Superfície:**

[Sim/Não]

4. Proposta de Projeto Social

[Descrever tendo em conta o conteúdo mínimo previsto na seção I do Anexo V (Requisitos do Projeto Social)]

(Local) ,... (data), ...

(Assinatura(s) suficiente(s) para obrigar a Cooperativa).

ANEXO V

REQUISITOS DO PROJETO SOCIAL

- I. Elementos mínimos do Projeto Social a incluir na proposta**
 - (a) Breve apresentação da Entidade Promotora³
 - (b) Identificação das Necessidades
 - (c) Identificação dos Objetivos
 - (d) Definição dos procedimentos
 - (e) Orçamento Geral
 - (f) Definição dos Indicadores de resultados
 - (g) Apresentação de Cronograma Geral
 - (h) Avaliação de Resultados

- 2. Elementos detalhados do Projeto Social a incluir após celebração do Contrato-Promessa do Direito de Superfície**
 - (a) Curriculum da Entidade Promotora
 - (b) Apresentação de Diagnóstico Local/Comunitário
 - (c) Pertinência do Projeto Social
 - (d) Definição de Objetivos Gerais e Específicos
 - (e) Apresentação de Plano de Ação
 - (i) Caracterização das Intervenções
 - (ii) Identificação dos Promotores das Ações
 - (f) Modelo de Gestão
 - (g) Orçamento
 - (i) Orçamento por Rubricas
 - (ii) Orçamento por Atividades
 - (h) Definição de Modelo de Avaliação
 - (i) Identificação e Justificação de Indicadores de Realização
 - (ii) Identificação e Justificação de Indicadores de Resultados
 - (i) Apresentação de Cronograma detalhado de Execução Física e Financeira
 - (j) Avaliação do Impacto do Projeto Social na Comunidade

³ Indicar entidade que ficará responsável pela implementação do projeto social, podendo ser a cooperativa ou um parceiro local.

ANEXO VI METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- (1) As propostas são avaliadas de acordo com os seguintes dois fatores de avaliação e respetivos coeficientes de ponderação:

Fator A: Regime de propriedade aplicável aos fogos: 40%;

Fator B: Número de Agregados Habitacionais candidatos a 1.^a Habitação: 60%.

- (2) O Fator A será analisado em cada proposta pela Comissão de acordo com o indicado em cada proposta nos termos do Anexo IV e da alínea (f) do n.º 11.1 do Programa do Procedimento.
- (3) O Fator A tem associada uma escala de pontuação determinada através da seguinte tabela em função do regime de propriedade indicado em cada proposta nos termos do número anterior:

Regime de propriedade aplicável aos fogos	Pontuação
Propriedade Coletiva	100
Propriedade Individual	85

- (4) O Fator B será analisado em cada proposta pela Comissão tendo em conta o número de Agregados Habitacionais (AH) em que, pelo menos, um dos membros de cada Agregado Habitacional é ou já foi proprietário, usufrutuário ou detentor de outro direito real de um imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa, de acordo com o indicado em cada proposta nos termos dos Anexos III e Anexo IV e das alíneas (e) e (f) do n.º 11.1 do Programa do Procedimento.
- (5) O Fator B tem associada uma escala de pontuação determinada através da seguinte tabela em função do número de Agregados Habitacionais (AH) determinado pela Comissão para cada proposta nos termos do número anterior:

AH	Pontuação
0	100
1	60
2	30
3	0

- (6) A pontuação global de cada proposta será determinada com base na seguinte fórmula:

$$Pontuação\ global = (0,4 \times Pontuação\ do\ Fator\ A) + (0,6 \times Pontuação\ do\ Fator\ B)$$

- (7) Após a aplicação da metodologia estabelecida anteriormente, as propostas são ordenadas por ordem decrescente de acordo com a sua pontuação global, sendo a melhor proposta aquela que obtenha a maior pontuação global.

ANEXO VII

MODELO DE CONTRATO-PROMESSA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Contrato-Promessa de Direito de Superfície, salvo se do contexto resultar sentido claramente diferente, os termos iniciados por maiúsculas terão o significado previsto na minuta do contrato de direito de superfície que se anexa ("**Contrato de Direito de Superfície**")⁴.

2. OBJETO

Pelo presente Contrato-Promessa de Direito de Superfície, as Partes comprometem-se a celebrar o Contrato de Direito de Superfície nos termos do qual o Município de Lisboa irá constituir a favor da Cooperativa o Direito de Superfície sobre o Terreno.

3. CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

3.1. A celebração do Contrato de Direito de Superfície fica sujeita à verificação de todas as seguintes condições:

- (a) O Município de Lisboa tenha concluído e entregue o Projeto de Execução nos termos da cláusula 4;
- (b) A Cooperativa apresente uma proposta final do Projeto Social que seja aceite pelo Município de Lisboa nos termos previstos na cláusula 5;
- (c) A Cooperativa tenha comprovado a capacidade de financiamento das Obras de Construção nos termos previstos na cláusula 6; e
- (d) A Cooperativa apresente a minuta do contrato de empreitada das Obras de Construção, incluindo o respetivo orçamento, acordada com empreiteiro devidamente habilitado.
- (e) A Cooperativa apresente credencial emitida pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES), comprovativa do seu registo e do seu regular funcionamento.

3.2. O Município de Lisboa notificará a Cooperativa da verificação das condições previstas na alínea (a) do número 3.1.

3.3. A Cooperativa notificará o Município de Lisboa da verificação das demais condições, sendo a notificação acompanhada dos respetivos documentos comprovativos.

3.4. As condições referidas no número 3.3 deverão ser satisfeitas até 60 (sessenta) dias após a entrega do Projeto de Execução pelo Município de Lisboa à Cooperativa, salvo no caso de existirem erros ou omissões nos termos da cláusula 4.3, caso em que aquele prazo ficará suspenso até à retificação

⁴ O Anexo deverá incluir as condições previstas no Caderno de Encargos com os ajustes que sejam necessários, nomeadamente em função do regime de propriedade aplicável aos Fogos de acordo com a proposta adjudicada.

do Projeto de Execução, e sem prejuízo da possibilidade de o Município de Lisboa poder prorrogar aquele prazo, a seu exclusivo critério, após requerimento fundamentado da Cooperativa.

- 3.5. O Município de Lisboa poderá designar outras entidades para o apoiarem na realização das tarefas de apreciação e aprovação dos documentos comprovativos da verificação das condições estabelecidas nesta cláusula, nomeadamente, a Comissão.

4. PROJETO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O Município de Lisboa será responsável pelo controlo prévio das Obras de Construção, bem como pela elaboração do respetivo Projeto de Execução previamente à celebração do Contrato de Direito de Superfície.
- 4.2. A Cooperativa disporá de um prazo máximo de 20 (vinte) dias para comunicar ao Município de Lisboa eventuais erros e/ou omissões do Projeto de Execução.
- 4.3. Caso o Município de Lisboa reconheça os erros e/ou omissões notificará a Cooperativa e procederá à retificação do Projeto de Execução.

5. PROJETO SOCIAL

- 5.1. A Cooperativa deverá apresentar ao Município de Lisboa uma proposta desenvolvida do Projeto Social apresentado na proposta adjudicada em conformidade com os requisitos previstos na secção II do Anexo V (*Requisitos do Projeto Social*) do Programa do Procedimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração do Contrato-Promessa do Direito de Superfície.
- 5.2. O Município de Lisboa pronuncia-se sobre a proposta apresentada pela Cooperativa, podendo sugerir alterações sempre que considere que a proposta não respeita os requisitos previstos na secção II do Anexo V (*Requisitos do Projeto Social*) do Programa do Procedimento.
- 5.3. A Cooperativa deverá apresentar ao Município de Lisboa uma proposta revista do Projeto Social no prazo que lhe seja fixado pelo Município de Lisboa.
- 5.4. O Município de Lisboa comunicará à Cooperativa a aceitação da proposta do Projeto Social ou, caso a proposta não cumpra os requisitos previstos no Anexo V (*Requisitos do Projeto Social*), a sua recusa devidamente fundamentada.

6. FINANCIAMENTO

- 6.1. A Cooperativa deverá apresentar ao Município de Lisboa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega do Projeto de Execução, os seguintes documentos em termos satisfatórios para o Município de Lisboa:
 - (a) Plano de financiamento das Obras de Construção através de fundos próprios comprovados nos termos da alínea (b) e, se aplicável, de fundos alheios comprovados nos termos da alínea (c) e (d), os quais deverão somar, pelo menos, o valor estimado dos Encargos da Cooperativa, incluindo a respetiva calendarização por origem de fundos;
 - (b) Compromisso dos Cooperadores Candidatos, no caso de regime de propriedade individual, ou dos membros investidores ou de outras entidades, no caso regime de propriedade coletiva, de disponibilizar à Cooperativa os fundos próprios da sua responsabilidade

indicados no plano de financiamento, nomeadamente, através de uma ou mais das seguintes formas:

- (i) Acordo de subscrição e realização de capital entre os Cooperadores Candidatos e a Cooperativa;
 - (ii) No regime de propriedade individual, contratos-promessa de compra e venda dos Fogos entre os Cooperadores Candidatos e a Cooperativa;
 - (iii) No regime de propriedade coletiva, acordo de subscrição e realização de capital ou títulos de investimento entre a Cooperativa e membros investidores; e
 - (iv) Outras que sejam expressamente aceites pelo Município;
- (c) Caso a proposta adjudicada preveja a obtenção de fundos alheios, minutas dos Contratos de Financiamento aprovadas pelas Entidades Financiadoras e, se tal for viável sem a constituição do Direito de Superfície, assinadas; e
- (d) No caso de ser aplicável o regime de propriedade coletiva, comprovativo de outros fundos previstos no plano de financiamento (e.g., subsídios).
- 6.2. Os documentos referidos no número anterior deverão cumprir as condições previstas no Caderno de Encargos, nomeadamente, na sua cláusula 14.
- 6.3. O Município de Lisboa poderá solicitar esclarecimentos à Cooperativa sobre os documentos apresentados e/ou documentos complementares que permitam comprovar a capacidade da Cooperativa financiar as Obras de Construção.
- 6.4. Caso o Município de Lisboa entenda que não se encontra verificada a capacidade de financiamento das Obras de Construção e/ou que as condições do financiamento não respeitam o Caderno de Encargos, comunicará este entendimento à Cooperativa.

7. CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

- 7.1. As partes obrigam-se a outorgar o Contrato de Direito de Superfície no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se encontrarem verificadas as condições previstas na cláusula 3.1.
- 7.2. Para este efeito, o Município de Lisboa notificará a Cooperativa da data, hora e local para a celebração do Contrato de Direito de Superfície, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 7.3. O Contrato de Direito de Superfície será outorgado por escritura pública em conformidade com a minuta do Contrato de Direito de Superfície que consta em anexo, sem prejuízo de eventuais ajustamentos que sejam necessários e acordados entre as partes.

8. RESOLUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE LISBOA

Sem prejuízo de poder exigir o respetivo cumprimento da Cooperativa, o Município de Lisboa poderá resolver o Contrato-Promessa de Direito de Superfície em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- (a) Incumprimento pela Cooperativa da obrigação de diligenciar pela verificação das condições previstas nas alíneas (b) a (d) da cláusula 3.1;

- (b) Incumprimento pela Cooperativa da obrigação de outorga do Contrato de Direito de Superfície prevista na cláusula 7.

9. RESOLUÇÃO PELA COOPERATIVA

Sem prejuízo de poder exigir o respetivo cumprimento do Município de Lisboa, a Cooperativa poderá resolver o Contrato-Promessa de Direito de Superfície nas seguintes circunstâncias:

- (a) Incumprimento pelo Município de Lisboa das obrigações emergentes da cláusula 4; e
- (b) Incumprimento pelo Município de Lisboa da obrigação de outorga do Contrato de Direito de Superfície prevista na cláusula 7.

10. CADUCIDADE

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8 e 9, o Município de Lisboa poderá declarar a caducidade do Contrato-Promessa de Direito de Superfície caso as condições referidas na cláusula 3.3 não se verifiquem no prazo previsto na cláusula 3.4.

11. CUSTOS E DESPESAS

Todos os custos associados à celebração do Contrato de Direito de Superfície, nomeadamente a escritura e o registo do Direito de Superfície junto da Conservatória do Registo Predial, serão suportados pela Cooperativa.

12. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

A Cooperativa não poderá ceder a sua posição no presente Contrato-Promessa de Direito de Superfície sem a autorização prévia por escrito do Município de Lisboa.

13. COMUNICAÇÕES

Para efeitos de quaisquer comunicações a efetuar, os endereços legais das Partes são os indicados no presente Contrato-Promessa de Direito de Superfície.

14. LEI APLICÁVEL

O presente Contrato-Promessa de Direito de Superfície será regulado pela lei portuguesa.

15. FORO

As Partes acordam em submeter o Contrato-Promessa de Direito de Superfície ao foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE PARA HABITAÇÃO COOPERATIVA NA RUA DA VENEZUELA

[●] de [●] de 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	
1. DEFINIÇÕES.....	
2. OBJETO.....	
CAPÍTULO II CONDIÇÕES DO DIREITO DE SUPERFÍCIE	
3. DIREITO DE SUPERFÍCIE.....	
4. PRAZO	
5. CONTRAPARTIDA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE.....	
6. CEDÊNCIA, ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO	
7. ENTREGA DO TERRENO	
CAPÍTULO III REGRAS APLICÁVEIS À COOPERATIVA E AOS COOPERADORES	
8. FORMA, CAPITAL E REPRESENTAÇÃO DO CAPITAL DA COOPERATIVA	
9. ESTATUTOS DA COOPERATIVA	
10. CONTRATOS-PROMESSA DE COMPRA E VENDA.....	
11. SUBSTITUIÇÃO DOS COOPERADORES CANDIDATOS	
12. GESTOR DO CONTRATO.....	
CAPÍTULO IV CONSTRUÇÃO	
13. PROJETOS E AUTORIZAÇÕES	
14. FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO DE CONSTRUÇÃO PELA COOPERATIVA	
15. OBRAS DE CONSTRUÇÃO.....	
16. SEGUROS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO	
CAPÍTULO V ENTREGA, USO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	
17. REGIME DE PROPRIEDADE DOS FOGOS E PROPRIEDADE HORIZONTAL	
18. ENTREGA E USO DO ESPAÇO DESTINADO AO PROJETO SOCIAL.....	
19. ENTREGA DOS FOGOS PELA COOPERATIVA AOS COOPERADORES CANDIDATOS	
20. TRANSMISSÃO DOS FOGOS	
21. FINANCIAMENTO DOS COOPERADORES ADQUIRENTES	
22. USO DOS FOGOS	
23. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	
24. PACTO DE PREFERÊNCIA DO MUNICÍPIO	
25. DEVERES DE INFORMAÇÃO E DE COOPERAÇÃO.....	
26. ACESSO A DOCUMENTOS	
CAPÍTULO VI PRORROGAÇÃO, PENALIDADES E CESSAÇÃO	
27. PRORROGAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE	
28. PROMESSA UNILATERAL DE VENDA DOS FOGOS.....	
29. PENALIDADES.....	
30. RESOLUÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE.....	
31. EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE	

CAPÍTULO VI I DISPOSIÇÕES FINAIS.....

- 32. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....
- 33. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL.....
- 34. COMUNICAÇÕES.....
- 35. LEI APLICÁVEL.....
- 36. FORO

ANEXOS

ANEXO I IDENTIFICAÇÃO EM PLANTA DA ÁREA DESTINADA AO PROJETO SOCIAL....

ANEXO II ANTEPROJETO.....

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

I. DEFINIÇÕES

I.1. Para efeitos do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, sempre que iniciados por maiúsculas e salvo se do contexto resultar sentido claramente diferente, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

- (a) "**Agregado Habitacional**" designa o conjunto de uma ou mais pessoas, incluindo o Cooperador, que, independentemente da existência ou não de laços de parentesco, reside ou pretenda residir num Fogo;
- (b) "**Anteprojeto**" designa o anteprojeto que consta do Anexo II (*Anteprojeto*) deste Caderno de Encargos;
- (c) "**Caderno de Encargos**" designa o presente caderno de encargos;
- (d) "**Contrato de Direito de Superfície**" designa o contrato de constituição do direito de superfície a outorgar entre o Município e a Cooperativa em conformidade com o Contrato-Promessa de Direito de Superfície;
- (e) "**Contrato-Promessa de Direito de Superfície**" designa o contrato-promessa celebrado entre o Município e a Cooperativa, após a adjudicação do Procedimento, nos termos do qual o Município e a Cooperativa se comprometeram a celebrar o Contrato de Direito de Superfície;
- (f) "**Cooperador**" designa uma pessoa singular membro da Cooperativa;
- (g) "**Cooperador Candidato**" designa um Cooperador, cujo Agregado Habitacional terá direito a um Fogo, conforme a Proposta Adjudicada, ou o Cooperador que o substitua nos termos do Programa do Procedimento ou do Caderno de Encargos;
- (h) "**Cooperativa**" designa a cooperativa do ramo de habitação e construção selecionada no Procedimento;
- (i) "**Contrato(s) de Financiamento**" designa o(s) contrato(s) de financiamento celebrado(s) ou a celebrar entre a Cooperativa e as Entidades Financiadoras, tendo por objeto o financiamento das Obras de Construção;
- (j) "**Direito de Habitação**" designa o direito de habitação a constituir nos termos da Subsecção I do Regime das Cooperativas de Habitação e Construção aplicável ao regime de propriedade coletiva na modalidade de atribuição de direito de habitação;
- (k) "**Direito de Superfície**" designa o direito de superfície a constituir pelo Município sobre o Terreno a favor da Cooperativa nos termos do Contrato de Direito de Superfície e, uma

vez registada definitivamente a propriedade horizontal, o direito de superfície sobre os Fogos;

- (l) "**Edifício**" designa o edifício a construir no Terreno de acordo com o Projeto de Execução, com uma área de implantação de 274 m², com um total de 12 (doze) Fogos distribuídos por 6 (seis) T2 e 6 (seis) T3;
- (m) "**Encargos da Cooperativa**" designa os encargos previstos no artigo 17.º do Regime das Cooperativas de Habitação e Construção incorridos pela Cooperativa e relacionados com as Obras de Construção;
- (n) "**Entidades Financiadoras**" designa as entidades devidamente habilitadas para o efeito que sejam indicadas pela Cooperativa que tenha subscrito a proposta como responsáveis pelo financiamento alheio das Obras de Construção a levar a cabo por aquela;
- (o) "**Espaço destinado ao Projeto Social**" designa a fração autónoma do Edifício, cuja propriedade será transmitida para o Município uma vez registada definitivamente a propriedade horizontal do Edifício, identificada como "Espaço destinado ao Projeto Social" no Anexo I (*Identificação em Planta da Área destinada ao Projeto Social*);
- (p) "**Estatutos**" designa os estatutos da Cooperativa;
- (q) "**Fogo**" designa cada um dos espaços distintos e independentes do Edifício, destinado à habitação, constituído por um número de divisões que varia em função da tipologia habitacional e seus anexos (quando aplicável);
- (r) "**Município**" designa o Município de Lisboa;
- (s) "**Obras de Construção**" designa as obras de construção do Edifício conforme previstas no Projeto de Execução;
- (t) "**Plano de Financiamento**" designa o documento no qual são descritas as fontes de financiamento alheio das obras de construção elaborado em consonância com os contratos de financiamento e que inclui a indicação dos fundos próprios e alheios, bem como a calendarização dos financiamentos em função da sua origem;
- (u) "**Preço de Habitação Cooperativa**" designa o preço máximo de venda do direito que incida sobre o Fogo, pelo seu titular, nos termos do previsto na alínea (e) da cláusula 20.º deste Caderno de Encargos;
- (v) "**Procedimento**" designa o "Procedimento para a constituição de direito de superfície para Habitação Cooperativa na Rua da Venezuela";
- (w) "**Programa Municipal Cooperativas 1ª Habitação Lisboa**" designa o programa municipal aprovado pelo Município através da Deliberação 63/CM/2024, no qual se enquadra o Contrato de Direito de Superfície;
- (x) "**Projeto de Execução**" designa as peças escritas e desenhadas do projeto, que permitem a execução das Obras de Construção, entregues pelo Município à Cooperativa;

- (y) **"Projeto Social"** designa o projeto social que será desenvolvido no Espaço destinado ao Projeto Social proposto pela Cooperativa e aceite pelo Município nos termos do Programa do Procedimento;
 - (z) **"Proposta Adjudicada"** a proposta apresentada pela Cooperativa e adjudicada pelo Município no âmbito do Procedimento;
 - (aa) **"Regime das Cooperativas de Habitação e Construção"** designa o Regime Jurídico das Cooperativas do Ramo de Habitação e Construção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de novembro, na redação em vigor;
- 1.2. **"Terreno"** designa a parcela de terreno para construção com uma área total de 274 m², sita no Lote 4 do Loteamento de iniciativa municipal da Rua da Venezuela, registada na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o número 5379 da freguesia de Benfica e na matriz predial urbana da freguesia de Benfica sob o número 3372-P.

2. OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato de Direito de Superfície, nos termos do qual o Município irá constituir a favor da Cooperativa o Direito de Superfície sobre o Terreno.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

3. DIREITO DE SUPERFÍCIE

O Direito de Superfície tem por objeto o Terreno e confere o direito à Cooperativa de executar as Obras de Construção em conformidade com o Projeto de Execução, ficando a sua vigência, duração, condições, direitos e obrigações sujeitos aos termos do Contrato de Direito de Superfície.

4. PRAZO

- 4.1. O Direito de Superfície será constituído pelo prazo de 90 (noventa) anos a contar da data de celebração do Contrato de Direito de Superfície.
- 4.2. Por acordo entre o Município e a Cooperativa, o Direito de Superfície poderá ser prorrogado nos termos previstos na cláusula 27.

5. CONTRAPARTIDA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Como contrapartida da constituição do Direito de Superfície, a Cooperativa obriga-se a transferir para o Município a propriedade do Espaço destinado ao Projeto Social nos termos da cláusula 18 e a cumprir as exigências do Contrato de Direito de Superfície.

6. CEDÊNCIA, ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO

- 6.1. É interdito ceder, alienar ou por qualquer outro meio onerar, no todo ou em parte, o Direito de Superfície ou realizar qualquer negócio jurídico que vise os mesmos efeitos ou efeitos equivalentes, ainda que indiretamente, sem a autorização prévia por escrito dos Órgãos Municipais competentes.
- 6.2. Desde que obtida a autorização prevista no número 6.1, a Cooperativa poderá:
- (a) Constituir hipoteca sobre o Direito de Superfície do Terreno a favor das Entidades Financiadoras para o financiamento das Obras de Construção nos termos previstos no presente Caderno de Encargos; e
 - (b) Alienar os Fogos aos Cooperadores Candidatos, no caso do regime de propriedade individual, ou ceder-lhes o Direito de Habitação, no caso do regime de propriedade coletiva na modalidade de direito de habitação, desde que cumpridas as condições previstas na cláusula 19.
- 6.3. Desde que obtida a autorização prevista no número 6.1, os Cooperadores que venham a adquirir os Fogos poderão:
- (a) Alienar os Fogos desde que cumpridas as condições previstas na cláusula 20; e
 - (b) Constituir hipoteca sobre os Fogos para garantir o financiamento da sua aquisição nos termos da cláusula 21.
- 6.4. As limitações previstas nos números anteriores serão objeto de registo na Conservatória de Registo Predial competente, na medida do permitido por lei.
- 6.5. Exceciona-se do cumprimento do número 6.1 o arrendamento dos Fogos aos Cooperadores, no caso do regime de propriedade coletiva na modalidade de inquilinato, desde que cumpridas e verificadas pelos serviços municipais competentes as condições previstas na Cláusula 19.

7. ENTREGA DO TERRENO

- 7.1. O Terreno será entregue pelo Município à Cooperativa totalmente devoluto de pessoas e bens na data de constituição do Direito de Superfície ou noutra data a acordar entre as Partes.
- 7.2. A entrega do Terreno será realizada através de auto de entrega que deverá ser assinado pelos representantes das duas Partes.

CAPÍTULO III

REGRAS APLICÁVEIS À COOPERATIVA E AOS COOPERADORES

8. FORMA, CAPITAL E REPRESENTAÇÃO DO CAPITAL DA COOPERATIVA

- 8.1. Ao longo da vigência do Direito de Superfície, a Cooperativa deverá manter-se sob a forma de cooperativa de habitação e construção nos termos do Regime das Cooperativas de Habitação e Construção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 502/99 de 19 de novembro de 1999, na redação em vigor, e demais legislação portuguesa em vigor.

- 8.2. A Cooperativa deve ter por objeto principal a promoção, construção ou aquisição de fogos para habitação dos seus membros, bem como, no caso da Cooperativa em regime de propriedade coletiva, a sua manutenção e conservação.

9. ESTATUTOS DA COOPERATIVA

- 9.1. Durante a vigência do Direito de Superfície, os Estatutos da Cooperativa deverão respeitar as condições previstas no Caderno de Encargos e deverão incluir o direito de preferência da Cooperativa na alienação dos Fogos.
- 9.2. Para efeitos da manutenção do Contrato de Direito de Superfície, a Cooperativa não poderá proceder a qualquer alteração dos seus Estatutos que viole as regras previstas neste Caderno de Encargos ou que envolvam um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Direito de Superfície ou situações de impedimento constantes das peças do Procedimento.
- 9.3. Qualquer alteração estatutária que viole as regras previstas neste Caderno de Encargos ou que envolvam um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Direito de Superfície ou situações de impedimento constantes das peças do Procedimento, constitui fundamento suficiente para a resolução unilateral do mesmo, por parte da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do disposto na cláusula 30 do presente Caderno de Encargos.
- 9.4. A Cooperativa obriga-se a informar o Município de qualquer alteração aos Estatutos no prazo de 10 (dez) dias após o seu registo, junto da Conservatória do Registo Comercial.
- 9.5. Sempre que consultado, o Município poderá emitir um parecer consultivo sobre a conformidade legal do projeto de alteração estatutária antes da sua aprovação, de modo a verificar a sua adequação às normas previstas no presente Caderno de Encargos.

10. CONTRATOS-PROMESSA DE COMPRA E VENDA

- 10.1. No caso de ser aplicável o regime de propriedade individual, até à data de celebração do Contrato de Direito de Superfície, a Cooperativa celebrará contratos-promessa de compra e venda dos futuros Fogos com os respetivos Cooperadores Candidatos.
- 10.2. A soma dos preços de aquisição, da totalidade dos Fogos, previstos nos contratos-promessa de compra e venda deverá ser igual à estimativa dos Encargos da Cooperativa, devendo os preços de aquisição ser ajustados no momento da aquisição com base nos encargos efetivamente incorridos.
- 10.3. O contrato-promessa de compra e venda deverá prever que a Cooperativa terá o direito de resolver o contrato caso o Cooperador Candidato deixe de cumprir as condições para adquirir o Fogo previstas neste Caderno de Encargos.
- 10.4. Não será permitida a cessão da posição contratual dos contratos-promessa de compra e venda pelos Cooperadores Candidatos, devendo esta limitação constar dos contratos-promessa.
- 10.5. No caso de ser adotado o regime de propriedade coletiva com atribuição de Direito de Habitação, esta cláusula será aplicável com as devidas adaptações.

11. SUBSTITUIÇÃO DOS COOPERADORES CANDIDATOS

- 11.1. Até à entrega dos Fogos, a Cooperativa poderá substituir os Cooperadores Candidatos por razões devidamente fundamentadas e desde que demonstre ao Município o cumprimento de todas as regras previstas para o efeito no Programa do Procedimento, nomeadamente nos seus artigos 10 e 25.8.
- 11.2. A Cooperativa ficará obrigada a divulgar a vontade de desistência de um Cooperador Candidato aos demais Cooperadores e a outras pessoas interessadas em assumir a qualidade de Cooperador, para que estes, se assim o entenderem, manifestem a vontade de adquirir o Fogo.
- 11.3. Havendo vários interessados, a Cooperativa selecionará o substituto por sorteio.
- 11.4. Em caso de substituição, a Cooperativa celebrará um novo contrato-promessa de compra e venda com o Cooperador substituto, cujo sinal não poderá ser inferior ao estabelecido no contrato-promessa de compra e venda do Cooperador Candidato substituído.
- 11.5. Em simultâneo com a celebração do novo contrato-promessa de compra e venda, a Cooperativa procederá à revogação do contrato-promessa de compra e venda do Cooperador Candidato substituído e à devolução do sinal por este entregue.
- 11.6. O Cooperador Candidato substituto deverá assumir as mesmas obrigações do Cooperador Candidato substituído, nomeadamente, no que respeita aos compromissos de financiamento.
- 11.7. A Cooperativa amortizará os títulos de capital não podendo o Cooperador Candidato substituído receber um valor superior ao previsto no artigo 89.º do Código Cooperativo.
- 11.8. O Cooperador Candidato substituído não poderá receber qualquer quantia do Cooperador substituto e a Cooperativa não poderá pagar ao Cooperador substituído um montante superior ao que resultar da soma dos seguintes montantes:
 - (a) Sinal pago ao abrigo do contrato-promessa de compra e venda do Direito de Superfície do Fogo;
 - (b) Valor máximo da amortização dos títulos de capital referido no número anterior; e
 - (c) Qualquer financiamento por si concedido à Cooperativa.
- 11.9. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a Cooperativa ficará obrigada a substituir o Cooperador Candidato substituto, de acordo com as regras previstas nesta cláusula, não podendo este receber qualquer montante adicional ao referido no número anterior.

12. GESTOR DO CONTRATO

A Cooperativa obriga-se a nomear um gestor do contrato que servirá de interlocutor perante o Município, o empreiteiro e as Entidades Financiadoras, sendo responsável, nomeadamente, pela gestão do Contrato de Direito de Superfície e dos contratos relacionados (e.g., contrato de empreitada e Contratos de Financiamento) e das Obras de Construção.

CAPÍTULO IV CONSTRUÇÃO

13. PROJETOS E AUTORIZAÇÕES

- 13.1. O Projeto de Execução será entregue à Cooperativa previamente à celebração do Contrato de Direito de Superfície, fazendo parte integrante do contrato.
- 13.2. O projeto de execução deverá ser desenvolvido pelos projetistas contratados pelo município, em articulação com a cooperativa vencedora, de forma a otimizar custos de construção (como por exemplo na definição dos acabamentos) e otimizar o programa funcional ao projeto cooperativo, com a maior amplitude possível dentro dos limites urbanísticos aplicados ao projeto base e sem diminuição do número total de quartos previstos.
- 13.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Cooperativa será responsável pela obtenção das demais autorizações, certificações, licenças, pareceres e encargos que possam ser necessários para a realização das Obras de Construção e para a utilização do Edifício e dos Fogos.

14. FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO DE CONSTRUÇÃO PELA COOPERATIVA

- 14.1. Os financiamentos necessários às Obras de Construção são da exclusiva responsabilidade da Cooperativa.
- 14.2. Os fundos próprios da Cooperativa afetos ao financiamento das Obras de Construção não poderão ser inferiores a 10% (dez) por cento do valor estimado dos Encargos da Cooperativa.
- 14.3. Os fundos próprios a que se refere o número anterior só podem ser realizados através de uma das seguintes formas:
 - (a) Entradas de capital;
 - (b) No caso de ser aplicável o regime de propriedade individual, sinal e reforços de sinal pelos Cooperadores Candidatos em contratos-promessa de compra e venda dos Fogos;
 - (c) Outras previamente aceites pelo Município.
- 14.4. O montante mínimo dos fundos próprios da Cooperativa da responsabilidade dos Cooperadores Candidatos, no caso do regime da propriedade individual, e dos membros investidores ou de outras fontes, no caso do regime da propriedade coletiva, indicados no Plano de Financiamento, deverão ser realizados e comprovados ao Município no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a celebração do Contrato de Direito de Superfície.
- 14.5. Os restantes fundos próprios deverão ser realizados de acordo com o Plano de Financiamento.
- 14.6. Os Contratos de Financiamento serão celebrados na data de celebração do Contrato de Direito de Superfície, salvo se os Contratos de Financiamento estabelecerem a constituição da hipoteca e a Entidade Financiadora exija o registo do Direito de Superfície como condição de assinatura, caso em que o prazo máximo será de 1 (um) mês a contar da data de celebração do Contrato de Direito de Superfície e do registo do Direito de Superfície.
- 14.7. Os Contratos de Financiamento deverão cumprir as seguintes condições:

- (a) O financiamento não pode ser superior a 90% (por cento) do valor estimado dos Encargos da Cooperativa;
 - (b) Caso os Contratos de Financiamento prevejam a constituição de hipoteca sobre o Direito de Superfície deverão estabelecer que:
 - (i) Qualquer montante do empréstimo só poderá ser desembolsado pela Entidade Financiadora após:
 - (1) O aporte prévio e a utilização dos fundos próprios da Cooperativa de acordo com o Plano de Financiamento;
 - (2) A prévia validação, pela Entidade Financiadora, de auto(s) de medição que ateste(m) a realização de obra com valor igual ou superior ao montante a desembolsar; e
 - (3) O financiamento e a hipoteca não poderão ter um prazo superior ao prazo de vigência do Direito de Superfície;
 - (ii) As Entidades Financiadoras obrigam-se a cancelar a hipoteca sobre o Espaço destinado ao Projeto Social após a conclusão da construção do Edifício.
- 14.8. A Cooperativa obriga-se a remeter ao Município cópia dos Contratos de Financiamento e da escritura de hipoteca (se aplicável) no prazo de 5 (cinco) dias após a data da respetiva assinatura.
- 14.9. O disposto na presente cláusula não prejudica a necessidade das autorizações previstas na cláusula 6.

15. OBRAS DE CONSTRUÇÃO

- 15.1. A execução das Obras de Construção e a respetiva fiscalização de obra é da exclusiva responsabilidade da Cooperativa.
- 15.2. A Cooperativa obriga-se a celebrar o contrato de empreitada no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data de celebração do Contrato de Direito de Superfície.
- 15.3. A Cooperativa obriga-se a remeter ao Município cópia do contrato de empreitada no prazo de 5 (cinco) dias após a data da respetiva assinatura.
- 15.4. As Obras de Construção deverão ser iniciadas no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data de celebração do contrato de empreitada e, se aplicável, dos Contratos de Financiamento.
- 15.5. As Obras de Construção deverão ser realizadas de acordo com as regras da arte, as disposições legais e regulamentares em vigor e o Projeto de Execução.
- 15.6. O Município assegurará à Cooperativa a assistência técnica dos projetistas do Projeto de Execução durante a execução das Obras de Construção.
- 15.7. A Cooperativa assumirá todos os riscos inerentes à execução das Obras de Construção, incluindo custos decorrentes de imprevistos, trabalhos a mais ou revisão de preços em contratos de empreitada ou de prestações de serviços não previstos inicialmente, assim como atrasos na conclusão das obras ou serviços conexos.

- 15.8. O Município tem o direito de acompanhar a fiscalização de obra, assegurando que, no terreno, e em permanência, a verificação da conformidade das obras com o projeto, com o cronograma previsto, e com o contrato de direito de superfície, ficando a cooperativa obrigada, sempre que solicitado, a apresentar documentação respetiva (autos de medição e outra), e reportando ao Município desconformidades que detete.
- 15.9. Concluída a execução das Obras de Construção, a Cooperativa deve comunicar esse facto ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da conclusão, sendo lavrado um auto no qual o Município atestará a conclusão das Obras de Construção e a sua conformidade com o Projeto de Execução e o Contrato de Direito de Superfície.
- 15.10. A Cooperativa obriga-se a incluir no Edifício uma placa exterior, legível, junto à entrada principal, identificativa do Programa Municipal Cooperativas 1ª Habitação Lisboa e dos arquitetos projetistas nos termos a acordar entre as Partes.

16. SEGUROS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO

A Cooperativa obriga-se a contratar e manter em vigor um seguro multirriscos de construção, cujo montante cubra, de forma suficiente, todas as Obras de Construção até à entrega dos Fogos.

CAPÍTULO V ENTREGA, USO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

17. REGIME DE PROPRIEDADE DOS FOGOS E PROPRIEDADE HORIZONTAL

- 17.1. A Cooperativa deverá adotar um dos seguintes regimes de propriedade previstos no Regime das Cooperativas de Habitação e Construção:
- (a) Regime de propriedade individual;
 - (b) Regime de propriedade coletiva na modalidade de atribuição de Direito de Habitação; ou
 - (c) Regime de propriedade coletiva na modalidade de inquilinato cooperativo.
- 17.2. A Cooperativa terá de constituir o Edifício em propriedade horizontal da seguinte forma:
- (a) No regime de propriedade individual, as frações incluirão cada um dos Fogos e o Espaço destinado ao Projeto Social; e
 - (b) No regime de propriedade coletiva, as frações incluirão o espaço correspondente aos Fogos e o Espaço destinado ao Projeto Social, exceto na medida em que seja legalmente necessário fracionar o espaço dos Fogos para a constituição dos direitos respetivos.
- 17.3. No prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das Obras de Construção, a Cooperativa praticará os atos necessários para a constituição e registo definitivo da propriedade horizontal ou à conversão em definitivo do respetivo registo caso a propriedade horizontal sobre o Edifício já tenha sido constituída e registada provisoriamente.
- 17.4. A Cooperativa obriga-se a incluir no registo predial o ónus de preferência na aquisição do direito superfície a favor do Município de Lisboa.

- 17.5. Os documentos constitutivos da propriedade horizontal deverão ser previamente aprovados pelos serviços municipais competentes antes da sua outorga.
- 17.6. A Cooperativa não poderá alterar o regime de propriedade dos Fogos ou a propriedade horizontal do Edifício sem a autorização prévia dos Órgãos Municipais competentes.

18. ENTREGA E USO DO ESPAÇO DESTINADO AO PROJETO SOCIAL

- 18.1. A Cooperativa obriga-se a transmitir a propriedade do Espaço destinado ao Projeto Social finalizado de acordo com o Projeto de Execução para o Município no prazo de 30 (trinta) dias após o registo definitivo da propriedade horizontal do Edifício, devoluto de pessoas e bens e livre de ónus ou encargos.
- 18.2. O Município cederá o Espaço destinado ao Projeto Social à Cooperativa, em regime de cedência de utilização, assumindo a Cooperativa ou a entidade que vier a desenvolver o Projeto Social no local, as obrigações previstas no artigo 149º do RPIML, por um prazo não superior à vigência do Direito de Superfície, com a finalidade de nele ser desenvolvido o Projeto Social.
- 18.3. A Cooperativa obriga-se a desenvolver o Projeto Social no Espaço destinado ao Projeto Social diretamente ou através de um parceiro local proposto pela Cooperativa e aprovado pelo Município ou proposto pelo Município.
- 18.4. A Cooperativa poderá solicitar ao Município a alteração do Projeto Social por razões devidamente fundamentadas, podendo o Município aceitar a alteração do Projeto Social sempre que entenda que as finalidades do mesmo serão mantidas de forma equivalente.
- 18.5. Caso os serviços municipais competentes não aceitem o parceiro local proposto pela Cooperativa ou a Cooperativa incumpra as suas obrigações de desenvolvimento do Projeto Social, o Município poderá revogar a cedência de utilização, podendo afetar o Espaço destinado ao Projeto Social a outro projeto social ou a outra finalidade.
- 18.6. A Cooperativa fica responsável pela manutenção e conservação do Espaço destinado ao Projeto Social durante o período de cedência de utilização, ficando obrigada a celebrar contrato de seguro multirrisco sobre a fração e ao pagamento do valor da quota de condomínio correspondente à fração.

19. ENTREGA DOS FOGOS PELA COOPERATIVA AOS COOPERADORES CANDIDATOS

- 19.1. No caso de a Cooperativa adotar o regime de propriedade individual, aplicar-se-ão as seguintes regras:
- (a) Após a conclusão das Obras de Construção e o registo definitivo da propriedade horizontal, o direito de superfície dos Fogos será transmitido pela Cooperativa aos Cooperadores Candidatos e a outros membros do respetivo Agregado Habitacional que o pretendam, devendo para tal assumir também a posição de Cooperador;
 - (b) Previamente à aquisição de um direito sobre qualquer Fogo, deverá ser comprovado junto do Município, nas formas que para os serviços municipais competentes sejam consideradas aceitáveis, que todos os membros do Agregado Habitacional dos Cooperadores Candidatos cumprem as seguintes condições cumulativas:

- (i) Não são titulares de qualquer propriedade, usufruto ou outro direito real sobre imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa;
 - (ii) Têm a sua situação tributária e contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social; e
 - (iii) Têm as suas obrigações financeiras perante o Município de Lisboa regularizadas;
- (c) O preço de aquisição dos Fogos será igual ao valor que decorra da divisão dos Encargos da Cooperativa pelos Fogos; e
- (d) Na escritura de aquisição do Fogo, os compradores deverão assumir perante o Município as obrigações previstas no Contrato de Direito de Superfície, nomeadamente, em matéria de limitação do preço de venda, uso dos Fogos, direito de preferência, promessa unilateral de venda e demais restrições, incluindo as respetivas consequências de incumprimento.
- 19.2. No caso de a Cooperativa adotar o regime de propriedade coletiva na modalidade de atribuição do Direito de Habitação, aplicar-se-ão as regras previstas nos artigos 19.º e 20.º do Regime das Cooperativas de Habitação e Construção e ainda as previstas no número anterior com as devidas adaptações.
- 19.3. No caso de a Cooperativa adotar o regime de propriedade coletiva na modalidade de inquilinato cooperativo, aplicar-se-ão as seguintes regras:
- (a) A regra prevista na cláusula 19.1(b);
 - (b) A Cooperativa deverá resolver os contratos de arrendamento em caso de incumprimento das regras previstas no Contrato de Direito de Superfície, nomeadamente as referidas na alínea anterior e na cláusula 22 deste Caderno de Encargos;
 - (c) O montante das rendas a cobrar pela Cooperativa não poderá ultrapassar os limites de preço de renda do Programa de Arrendamento Acessível (PAA) previstos na alínea a) do número 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, ou no diploma que o venha a substituir;
 - (d) O arrendamento não poderá prolongar-se para além da vigência do Direito de Superfície.
- 19.4. O disposto na presente cláusula não prejudica a necessidade das autorizações previstas na cláusula 6.

20. TRANSMISSÃO DOS FOGOS

- 20.1. No caso de a Cooperativa adotar o regime de propriedade individual, o proprietário de um Fogo poderá aliená-lo desde que se verifiquem as seguintes condições cumulativas:
- (a) O proprietário notifique previamente a Cooperativa para esta exercer o direito de preferência nos termos dos respetivos Estatutos;
 - (b) A Cooperativa divulgue essa informação aos demais Cooperadores que não sejam ainda titulares de direitos sobre um Fogo, podendo estes manifestar a vontade de obter esse direito; havendo vários Cooperadores interessados, aplicar-se-ão os critérios definidos nos Estatutos da Cooperativa, desde que objetivos e não arbitrários; na sua ausência, a Cooperativa procederá a sorteio;

- (c) O proprietário notifique previamente o Município para este exercer o direito de preferência previsto na cláusula 24 e o Município não exerça este direito ou não responda no prazo nela previsto;
 - (d) O adquirente seja membro da Cooperativa;
 - (e) O preço de venda do Fogo pelo Cooperador alienante não seja superior ao maior dos seguintes valores ("**Preço de Habitação Cooperativa**"):
 - (i) Preço de aquisição do Fogo atualizado pelo Índice de Preços no Consumidor (IPC), excluindo Habitação, no Continente;
 - (ii) Preço de aquisição do Fogo atualizado pelo Índice de Custos de Construção de Habitação Nova (ICCHN);
 - (f) O preço de venda do fogo só poderá ser atualizado nos termos da alínea anterior se, no momento de venda, o mesmo apresentar um nível de conservação Bom ou Excelente, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas;
 - (g) Na escritura de aquisição, os Cooperadores adquirentes assumirão perante o Município as obrigações previstas no Contrato de Direito de Superfície, nomeadamente, em matéria de limitação do preço de venda, uso dos Fogos, direito de preferência, promessa unilateral de venda e demais restrições, incluindo as respetivas consequências de incumprimento.
- 20.2. O proprietário do Fogo não poderá receber qualquer quantia do adquirente em montante superior ao que resultar do Preço de Habitação Cooperativa.
- 20.3. Caso haja uma transmissão dos títulos de capital ou a Cooperativa amortize os títulos o valor da transmissão ou de amortização não pode ser superior ao previsto no artigo 89.º do Código Cooperativo.
- 20.4. No caso de a Cooperativa adotar o regime de propriedade coletiva na modalidade de atribuição do Direito de Habitação, aplicar-se-ão as regras previstas no artigo 22.º do Regime das Cooperativas de Habitação e Construção e, ainda, as regras previstas no número anterior com as devidas adaptações.
- 20.5. O disposto na presente cláusula não prejudica a necessidade das autorizações previstas na cláusula 6.

21. FINANCIAMENTO DOS COOPERADORES ADQUIRENTES

- 21.1. Caso os Cooperadores adquirentes necessitem de recorrer a financiamento e este financiamento dependa da constituição de hipoteca sobre o direito de superfície sobre o Fogo a adquirir, os Cooperadores poderão constituir a referida hipoteca desde que se verifiquem as seguintes condições cumulativas:
- (a) O financiamento garantido não pode ser superior ao preço de aquisição, o qual não poderá ser superior ao Preço de Habitação Cooperativa; e

- (b) O financiamento e a hipoteca não poderão ter um prazo superior à vigência do Direito de Superfície.
- 21.2. Os Cooperadores adquirentes deverão remeter ao Município cópia das escrituras de hipoteca no prazo de 5 (cinco) dias após a data da respetiva outorga.
- 21.3. O disposto na presente cláusula não prejudica a necessidade das autorizações previstas na cláusula 6.

22. USO DOS FOGOS

- 22.1. Os titulares dos direitos sobre os Fogos ficam sujeitos às seguintes regras:
 - (a) Nenhum membro do seu Agregado Habitacional poderá ser proprietário, usufrutuário ou detentor de outro direito real de um outro imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa; e
 - (b) Os Fogos deverão ser afetos à residência permanente do seu Agregado Habitacional, não podendo ser arrendados, subarrendados ou cedidos a terceiros a qualquer outro título.
- 22.2. No caso de a Cooperativa adotar o regime de propriedade coletiva, as regras previstas no número anterior deverão ser ainda incluídas nos respetivos Direitos de Habitação ou contratos de arrendamento, consoante aplicável.
- 22.3. Em caso de sucessão por morte do titular do direito do Fogo, os herdeiros terão um prazo de 6 (seis) meses para o cumprimento das condições previstas de acordo com este Caderno de Encargos caso pretendam manter o direito sobre o Fogo ou, caso contrário, para transmitir o direito sobre o Fogo nos termos previstos no Caderno de Encargos.

23. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

- 23.1. A Cooperativa, no caso do regime de propriedade coletiva, e os proprietários dos Fogos, no caso do regime de propriedade individual, obrigam-se, durante a vigência do Contrato de Direito de Superfície e a expensas suas, a manter o Edifício em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, segurança e higiene, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.
- 23.2. Em particular, a Cooperativa e os Cooperadores deverão assegurar o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.

24. PACTO DE PREFERÊNCIA DO MUNICÍPIO

- 24.1. O Município terá direito de preferência na venda ou dação do Fogo durante o prazo de vigência do Direito de Superfície, o qual será graduado depois do direito de preferência previsto nos Estatutos da Cooperativa.
- 24.2. Os Cooperadores que pretendam vender o seu Fogo ficam obrigados a notificar o Município dessa intenção com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a venda.

- 24.3. A notificação ao Município será acompanhada da informação sobre o Cooperador comprador, o preço e demais condições de venda, a data prevista para a venda e de uma declaração de conformidade da venda com as regras previstas no Contrato de Direito de Superfície.
- 24.4. Caso o Município notifique o Cooperador do exercício do direito de preferência, o Cooperador ficará obrigado a vender o Fogo ao Município.
- 24.5. No caso de ser adotado o regime de propriedade coletiva com atribuição de Direito de Habitação, esta cláusula será aplicável com as devidas adaptações.

25. DEVERES DE INFORMAÇÃO E DE COOPERAÇÃO

- 25.1. No caso de a Cooperativa adotar o regime de propriedade individual ou o regime de propriedade coletiva na modalidade de Direito de Habitação, no prazo de 15 (quinze) dias após a data da outorga da escritura de compra e venda de cada Fogo, a Cooperativa e os respetivos Cooperadores obrigam-se a remeter ao Município certidão permanente do Fogo atualizada, incluindo a transmissão e os ónus previstos neste Cadernos de Encargos devidamente registados.
- 25.2. No caso de a Cooperativa adotar o regime de propriedade coletiva na modalidade de inquilinato, a Cooperativa obriga-se a remeter ao Município, relativamente a cada Fogo, no prazo de 5 (cinco) dias após a data da celebração de cada contrato de arrendamento ou de qualquer aditamento que altere a renda:
 - (a) Cópia do respetivo contrato de arrendamento celebrado pela Cooperativa com o Cooperador arrendatário, incluindo a fundamentação do montante da renda de acordo com as regras do presente Caderno de Encargos; e
 - (b) Declaração sob compromisso de honra emitida pelo Cooperador arrendatário atestando o cumprimento das regras previstas na cláusula 22.
- 25.3. A Cooperativa e os Cooperadores deverão enviar ainda ao Município as informações que lhe sejam expressamente exigidas em cada momento ou com a periodicidade que venha a ser definida pelo Município para fiscalizar o cumprimento das obrigações exigidas no Contrato de Direito de Superfície, nomeadamente:
 - (a) Lista dos titulares de direitos sobre os Fogos, respetivos direitos e condições aplicáveis;
 - (b) Diligências relativas às transmissões e direitos de preferência dos Fogos; e
 - (c) Comprovativos do cumprimento das regras constantes do Contrato de Direito de Superfície.
- 25.4. A Cooperativa e os Cooperadores devem informar o Município em relação a qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ao abrigo do Contrato de Direito de Superfície.
- 25.5. A Cooperativa obriga-se a cooperar com o Município para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Direito de Superfície e a diligenciar para que os titulares dos direitos sobre os Fogos cumpram as regras nele previstas.

26. ACESSO A DOCUMENTOS

- 26.1. A Cooperativa e os Cooperadores deverão dar acesso aos documentos relativos às atividades da Cooperativa, incluindo demonstrações financeiras e relatórios de gestão, ao Terreno, ao Edifício e aos Fogos, incluindo certidões e cadernetas prediais do Edifício e dos Fogos e certidões de residência dos titulares de direitos sobre os Fogos e dos respetivos membros do Agregado Habitacional, estando ainda obrigados a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
- 26.2. O Município, ou a entidade por este incumbida da fiscalização do Contrato de Direito de Superfície, poderá ainda:
- (a) Solicitar a prestação de outras informações sobre as matérias inerentes ao objeto do Contrato de Direito de Superfície; e
 - (b) Proceder a inspeções e auditorias à atividade e contabilidade da Cooperativa.
- 26.3. O Município obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que aceder por força do Contrato de Direito de Superfície quando a Cooperativa lho solicite expressa e especificadamente e a lei o permita.

CAPÍTULO VI PRORROGAÇÃO, PENALIDADES E CESSAÇÃO

27. PRORROGAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

- 27.1. Decorridos 60 (sessenta) anos a contar da constituição do Direito de Superfície, a Cooperativa, no caso do regime de propriedade coletiva, ou os proprietários dos Fogos, no caso do regime de propriedade individual, poderão solicitar ao Município a prorrogação do Direito de Superfície.
- 27.2. No caso previsto no número anterior, o Município, se assim o entender, poderá negociar com os requerentes essa prorrogação e a eventual contrapartida e/ou condições nos termos legalmente admitidos.
- 27.3. Sendo prorrogado o prazo do Direito de Superfície, a Cooperativa, os proprietários dos Fogos e o Município assinarão todos os documentos, públicos ou particulares, que forem necessários à formalização da prorrogação e à realização dos registos que forem exigidos junto da Conservatória do Registo Predial.
- 27.4. Serão da responsabilidade da Cooperativa ou dos proprietários dos Fogos todos os custos e impostos associados às prorrogações do prazo do Direito de Superfície, à respetiva formalização e ao registo junto da Conservatória do Registo Predial.

28. PROMESSA UNILATERAL DE VENDA DOS FOGOS

- 28.1. Ao longo da vigência do Direito de Superfície, o Município terá o direito de adquirir o Direito de Superfície de cada Fogo, livre de ónus e encargos (sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Contrato de Direito de Superfície), pelo Preço de Habitação Cooperativa, caso, em qualquer

momento, se verifique qualquer uma das seguintes situações que não seja sanada após notificação pelo Município:

- (a) O Fogo não esteja afeto à habitação permanente do Agregado Habitacional do proprietário do Fogo;
- (b) Qualquer membro do Agregado Habitacional se torne proprietário, usufrutuário ou detentor de um direito real sobre um outro imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa;
- (c) O Fogo seja alienado por um preço superior ao Preço de Habitação Cooperativa;
- (d) A resolução ou vencimento antecipado, pela Entidade Financiadora, do crédito à habitação garantido por hipoteca do Fogo; ou
- (e) O Fogo seja objeto de penhora ou qualquer outra circunstância que implique uma venda forçada.

28.2. Para este efeito, os Cooperadores deverão, aquando da aquisição do Fogo, prometer vender ao Município o Fogo com eficácia real, durante a vigência do Direito de Superfície, nas situações acima previstas, devendo esta promessa ser registada na Conservatória do Registo Predial.

28.3. Sempre que se verifique uma das situações indicadas na cláusula 28.1 e o Município pretenda adquirir o Fogo, o Município notificará essa intenção ao respetivo titular, ficando o proprietário do Fogo obrigado a outorgar a respetiva escritura de compra e venda no prazo indicado pelo Município, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da notificação.

28.4. Caso o Fogo se encontre onerado com hipoteca, o preço será reduzido no montante equivalente ao montante da dívida garantida pela hipoteca, não podendo ser inferior a €1.00 (um euro).

28.5. Caso o proprietário do Fogo não outorgue a escritura de compra e venda na data indicada pelo Município, o montante da dívida garantida pela hipoteca seja superior ao Preço de Habitação Cooperativa ou existam outros ónus ou encargos não autorizados pelo Município (sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Contrato de Direito de Superfície), o Município poderá exercer o direito de resolução nos termos da cláusula 30.

28.6. A promessa unilateral de venda prevista nesta cláusula está sujeita a execução específica nos termos do artigo 830.º do Código Civil.

28.7. No caso de ser adotado o regime de propriedade coletiva com atribuição do Direito de Habitação, esta cláusula é igualmente aplicável com as devidas adaptações.

29. PENALIDADES

29.1. Caso um Direito de Superfície sobre um Fogo seja alienado por um preço superior ao Preço de Habitação Cooperativa e/ou sem a observância das condições previstas no Contrato de Direito de Superfície, o Cooperador titular dos direitos sobre esse Fogo obriga-se a pagar ao Município, a título de cláusula penal, um montante equivalente à diferença entre o montante efetivamente recebido pelo Cooperador e o Preço de Habitação Cooperativa aplicável.

29.2. Caso um Fogo seja arrendado pela Cooperativa por um preço de renda superior ao previsto no Contrato de Direito de Superfície, a Cooperativa obriga-se a pagar ao Município, a título de

cláusula penal, um montante equivalente à diferença entre os valores auferidos durante a execução do contrato de arrendamento e os limites previstos no Contrato de Direito de Superfície.

- 29.3. Aos montantes a pagar nos termos dos números anteriores acrescerá um valor de 15% (quinze por cento) daqueles montantes.
- 29.4. A presente cláusula não prejudica o exercício dos demais direitos que assistam ao Município, nomeadamente o direito de resolução.

30. RESOLUÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

30.1. Sem prejuízo de poder exigir o respetivo cumprimento da Cooperativa e dos Cooperadores, consoante o caso, e/ou aplicar as penalidades previstas na cláusula 29, o Município poderá resolver o Contrato de Direito de Superfície, com a consequente extinção do Direito de Superfície, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- (a) A não celebração do contrato de empreitada e/ou dos Contratos de Financiamento nos prazos contratualmente previstos;
- (b) A violação das regras de substituição dos Cooperadores prevista na cláusula 11;
- (c) A constituição de hipoteca em violação das regras do Contrato de Direito de Superfície;
- (d) As Obras de Construção não sejam iniciadas no prazo previsto na cláusula 15, salvo motivo atendível pelo Município;
- (e) As Obras de Construção não sejam executadas em conformidade com o Projeto de Execução;
- (f) As Obras de Construção não sejam concluídas no prazo de 5 (cinco) anos após a constituição do Direito de Superfície, salvo motivo de força maior;
- (g) A existência de um atraso significativo na execução das Obras de Construção que torne impossível a conclusão dessas obras no prazo indicado na alínea (f);
- (h) A Cooperativa não entregue o Espaço destinado ao Projeto Social ao Município nos termos da cláusula 18;
- (i) A Cooperativa não entregue os Fogos aos Cooperadores Candidatos nos termos da cláusula 19 por motivos imputáveis à Cooperativa;
- (j) A violação das regras de arrendamento previstas na cláusula 19 no caso de ser aplicável o regime de propriedade coletiva na modalidade de inquilinato;
- (k) Alteração dos Estatutos da Cooperativa sem observância das indicações constantes do parecer consultivo da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da Cláusula 9.5, ou cujo teor viole as regras previstas neste Caderno de Encargos ou aumente o risco na manutenção do Contrato de Direito de Superfície;
- (l) A alteração do regime de propriedade dos Fogos ou da propriedade horizontal do uso habitacional;
- (m) A resolução ou vencimento antecipado pelas Entidades Financiadoras dos Contratos de Financiamento garantidos por hipoteca do Terreno;

- (n) A penhora ou qualquer outra circunstância que implique uma venda forçada do Direito de Superfície;
- (o) A Cooperativa seja dissolvida ou liquidada ou fique em situação de insolvência; ou
- (p) Um incumprimento grave ou reiterado de outras obrigações da Cooperativa previstas no Contrato de Direito de Superfície.

30.2. Sem prejuízo de poder exigir o cumprimento ao respetivo Cooperador, o Município poderá ainda resolver o Direito de Superfície relativamente a um Fogo, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- (a) O proprietário ou o titular do Direito de Habitação transmita o Fogo ou o Direito de Habitação em violação das condições de transmissão previstas na cláusula 20;
- (b) A constituição de hipoteca em violação da cláusula 21;
- (c) O Cooperador ou um membro do Agregado Habitacional não cumpra as regras previstas na cláusula 21;
- (d) O proprietário do Fogo ou o titular de um Direito de Habitação sobre o Fogo viole o direito de preferência ou a promessa unilateral de venda previstos nas cláusulas 22 e 28, respetivamente;
- (e) A resolução ou vencimento antecipado, pela Entidade Financiadora, do crédito à habitação garantido por hipoteca do Fogo;
- (f) A penhora ou qualquer outra circunstância que implique uma venda forçada do Fogo; ou
- (g) Um incumprimento grave ou reiterado de outras obrigações dos Cooperadores previstas no Contrato de Direito de Superfície.

30.3. Caso se verifique alguma das situação descritas nos números anteriores e a situação seja sanável, o Município notificará previamente a Cooperativa ou os Cooperadores para sanar essa situação no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de, não o fazendo, o Município poder resolver o Direito de Superfície do Terreno ou, caso a situação respeite a um ou mais Fogos que sejam propriedade dos Cooperadores, o Direito de Superfície do Fogo em causa, sem que a Cooperativa ou os Cooperadores tenham direito a qualquer indemnização ou contrapartida, exceto nas seguintes situações:

- (a) Em caso de resolução do Direito de Superfície do Terreno, o Município pagará à Cooperativa o valor atualizado dos custos das obras realizadas conforme orçamento previsto na versão final do Projeto de Execução ou, se inferior, o valor de mercado do Edifício construído em Direito de Superfície pelo prazo de vigência remanescente, tendo em consideração o seu estado de conservação e vetustez; ou
- (b) Em caso de resolução do Direito de Superfície dos Fogos entregues aos Cooperadores, o Município pagará ao titular do direito sobre os Fogos, o Preço de Habitação Cooperativa ou, se inferior, o valor de mercado do Fogo em Direito de Superfície pelo prazo de vigência remanescente, tendo em consideração o seu estado de conservação e vetustez.

- 30.4. Em alternativa à resolução do Direito de Superfície nos termos do cláusula 30.1, o Município poderá exigir que a Cooperativa ceda a posição no Contrato de Direito de Superfície a uma das cooperativas cuja proposta tenha sido admitida no âmbito do Procedimento, de acordo com a ordem da classificação dessa proposta, desde que a cooperativa adquirente, entre outras condições que sejam impostas pelo Município, pague à Cooperativa o valor previsto na cláusula 30.3(a) ou outro valor que seja acordado.
- 30.5. Caso a situação que fundamenta a resolução respeite a um Fogo que seja propriedade de um dos Cooperadores, em alternativa à resolução do Direito de Superfície do Fogo em causa, o Município poderá igualmente exigir que o Cooperador transmita esse Direito de Superfície a outro Cooperador, desde que o novo Cooperador pague ao Cooperador o valor previsto na cláusula 30.3(b) ou outro valor que seja acordado.
- 30.6. As cláusulas anteriores não prejudicam o direito de o Município resolver unilateralmente o Direito de Superfície do Terreno ou dos Fogos por razões de interesse público nos casos em que a lei ou os regulamentos aplicáveis o prevejam e mediante o pagamento das indemnizações que sejam legalmente devidas.
- 30.7. Todas as condições resolutivas previstas nesta cláusula serão objeto de registo na Conservatória de Registo Predial competente.

31. EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

- 31.1. Extinto o Direito de Superfície por qualquer causa, o Município adquirirá a propriedade plena e posse do Edifício ou dos Fogos, e de todas as demais construções e instalações fixas existentes no Terreno, sejam ou não consideradas benfeitorias úteis, sem que a Cooperativa ou os Cooperadores tenham direito a qualquer indemnização ou contrapartida, exceto nas situações expressamente previstas no Contrato de Direito de Superfície.
- 31.2. A Cooperativa e os Cooperadores deverão, na data de extinção do Direito de Superfície, entregar o Edifício e os Fogos ao Município livres de quaisquer ónus e encargos.
- 31.3. A Cooperativa e os Cooperadores ficam obrigados a praticar todos os atos e assinar todos os documentos, públicos ou particulares, que sejam necessários para a formalização da aquisição pelo Município da titularidade das construções efetuadas no Terreno e das instalações fixas aí existentes, e para o respetivo registo junto da Conservatória do Registo Predial.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

32. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 32.1. A Cooperativa deve adotar todas as medidas necessárias ao permanente cumprimento da legislação sobre proteção de dados pessoais.
- 32.2. Nos termos e para os efeitos do Contrato de Direito de Superfície, a Cooperativa obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento de dados é o Município, de acordo

com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pelo Município e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados do Município para cumprimento da legislação sobre proteção de dados pessoais, o qual constituirá um anexo ao Contrato de Direito de Superfície e do mesmo fará parte integrante.

32.3. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, a Cooperativa obriga-se, igualmente, a executar o Contrato de Direito de Superfície de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e da jurisprudência.

33. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

A Cooperativa não poderá ceder a sua posição no Contrato de Direito de Superfície sem a autorização prévia por escrito do Município.

34. COMUNICAÇÕES

Para efeitos de quaisquer comunicações a efetuar, os endereços legais das Partes são os que vierem a ser indicados no Contrato de Direito de Superfície.

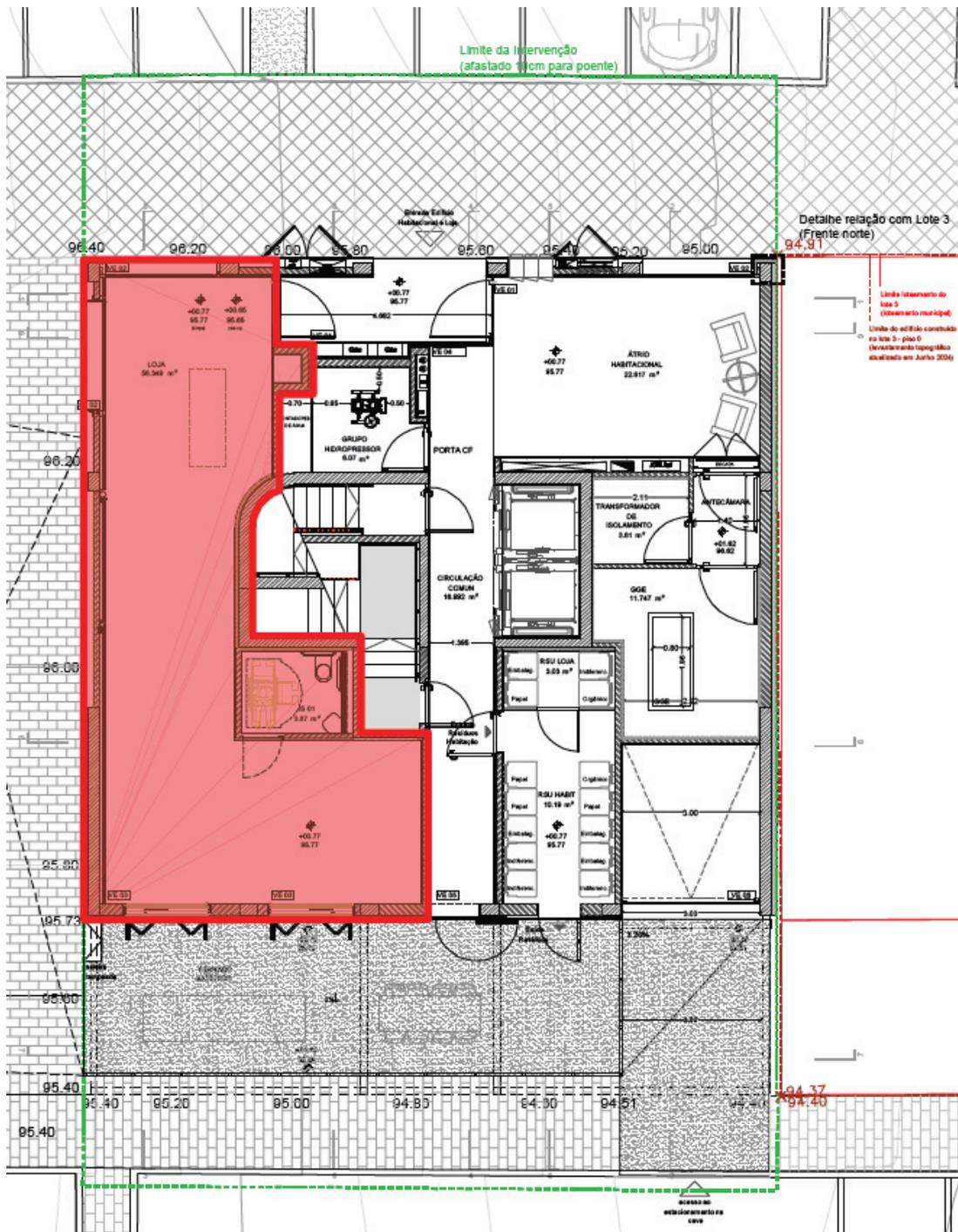
35. LEI APLICÁVEL

O Contrato de Direito de Superfície será regulado pela lei portuguesa.

36. FORO

As Partes acordam em submeter o Contrato de Direito de Superfície ao foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I IDENTIFICAÇÃO EM PLANTA DA ÁREA DESTINADA AO PROJETO SOCIAL



ANEXO II ANTEPROJETO

Anexo IV

Composição da Comissão que dirige o procedimento
(nos termos da cláusula 6 do Programa do Procedimento)

a) **Presidente da Comissão:**

- **Constança Sepulveda de Castelbranco Abecasis Gonçalves Vieira**, Arquiteta, Gestora de Projeto na Lisboa Ocidental SRU, E.M.

b) **Vogais efetivos:**

- **Ana Raquel Pinheiro Magalhães Pratas**, Jurista, técnica superior na Direção Municipal de Gestão Patrimonial;
- **Luísa Maria Melo Ribeiro**, Engenheira Civil, técnica superior na Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local;

c) **Vogais suplentes:**

- **Maria Teresa de Matos Lopes de Melo dos Santos Felício**, Jurista, técnica superior na Direção Municipal de Gestão Patrimonial;
- **Margarida Oliveira Bernardo**, Arquiteta, Gestora de Projeto na Lisboa Ocidental SRU, E.M.
- **Filipa Maria Craveiro Lopes Pereira Coutinho**, Jurista, técnica superior na Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local;

Anexo IV

Composição da Comissão que dirige o procedimento
(nos termos da cláusula 6 do Programa do Procedimento)

a) **Presidente da Comissão:**

- **Constança Sepulveda de Castelbranco Abecasis Gonçalves Vieira**, Arquiteta, Gestora de Projeto na Lisboa Ocidental SRU, E.M.

b) **Vogais efetivos:**

- **Ana Raquel Pinheiro Magalhães Pratas**, Jurista, técnica superior na Direção Municipal de Gestão Patrimonial;
- **Luísa Maria Melo Ribeiro**, Engenheira Civil, técnica superior na Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local;

c) **Vogais suplentes:**

- **Maria Teresa de Matos Lopes de Melo dos Santos Felício**, Jurista, técnica superior na Direção Municipal de Gestão Patrimonial;
- **Margarida Oliveira Bernardo**, Arquiteta, Gestora de Projeto na Lisboa Ocidental SRU, E.M.
- **Filipa Maria Craveiro Lopes Pereira Coutinho**, Jurista, técnica superior na Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local;

- *Deliberação n.º 368/CM/2025* (Proposta n.º 368/2025) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

14.ª Alteração Orçamento 2025

Pelouro: Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia

Serviço: DMF

Considerando a necessidade de:

- Inscrever a receita que resulta da assinatura de 13 contratos de financiamento no âmbito do Regime Especial do 1.º Direito, sendo 6,1 milhões de euros, respeitante à comparticipação por despesa já realizada em anos anteriores e 16,4 milhões de euros, ao financiamento de obras ainda em curso;
- Ajustar o plano plurianual de investimentos, tendo por finalidade garantir diversas repartições de encargos designadamente para a aquisição do edifício, situado na Avenida Berna n.º 26, para a empreitada do Túnel João XXI e para o CP 2022 - Outras Intervenções/Gebalis.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- As alterações ao Orçamento para 2025 e Grandes Opções do Plano 2025/2029, discriminadas nos quadros em anexo, nos termos conjugados do estipulado nos pontos 8.3.1 do POCAL, na NCP 26 da Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovada por maioria, com 7 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL), 4 votos contra (1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 6 abstenções (3 PS, 2 PCP e 1 L).]

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTROLO DE GESTÃO

14ª ALTERAÇÃO
AO ORÇAMENTO DE 2025
E
GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2025-2029

Ao abrigo dos pontos 8.3.1 do Pocal e da NCP 26 da Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro

ÍNDICE

Síntese da Alteração ao Orçamento	
Alteração à Receita.....	
Alteração à Despesa.....	
Síntese por Natureza Económica/Orgânica.....	
Síntese por Grandes Agregados	
Discriminação das Alterações Propostas	
Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos.....	
Síntese por Objetivos.....	
Discriminação das Alterações Propostas	

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

14ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2025

SÍNTESE DA ALTERAÇÃO

EM EUROS

ORÇAMENTO ACTUAL	1.362.098.610
AJUSTAMENTOS	
RECEITAS	22.500.056
Reforços / Novas inscrições	22.500.056
Anulações	
DESPESAS	22.500.056
Reforços	23.231.030
Anulações	730.974
ORÇAMENTO CORRIGIDO	1.384.598.666

ALTERAÇÃO À RECEITA

14ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2025

ALTERAÇÃO DA RECEITA

EM EUROS

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		RECEITA			OBS.	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREV. INICIAIS	14º ALT. ORÇAMENTAL			PREV. CORRIGIDA
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
06.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					
06.03.07	Serviços e Fundos Autónomos					
06.03.07.99	Outras					
06.03.07.99.12	Regime Especial 1º Direito (PRR)		22.500.056		56.467.079	
TOTAL DA ALTERAÇÃO			22.500.056			

ALTERAÇÃO À DESPESA

14ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2025

SÍNTESE POR NATUREZA ECONÓMICA/ORGÂNICA DA DESPESA

Em euros

DESCRIÇÃO	DOTAÇÕES			VARIAÇÕES	
	REFORÇOS	ANULAÇÕES	DIFERENÇA	CORRENTES	CAPITAL
02 U. COORDENAÇÃO TERRITORIAL	94.931		94.931		94.931
03 SECRETARIA GERAL	230.451		230.451	219.381	11.070
03.00 Secretaria Geral	219.381		219.381	219.381	
03.02 D. Apoio aos Órgãos Serviços Município	11.070		11.070		11.070
04 D. MARCA E COMUNICAÇÃO	102.404		102.404	102.404	
05 D. M. DE FINANÇAS	33.736		33.736		33.736
05.00 Direção	33.736		33.736		33.736
08 D. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	118.000		118.000		118.000
11 D.M. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	320	319	1		1
11.04 D. de Edifícios Municipais	320	319	1		1
12 SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	11.960	11.960		-11.960	11.960
13 REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS	67.643	3.114	64.529	64.310	219
14 POLÍCIA MUNICIPAL	110.000	110.000		-55.000	55.000
17 D. M. HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL	16.418.729		16.418.729	16.418.729	
17.01 D. de Políticas e Gestão de Habitação	16.418.729		16.418.729	16.418.729	
19 D.M. AMB., EST. VERDE, CLIMA E ENERGIA	321.917	538.181	-216.264	-272.390	56.126
19.00 Direção	183.013	77.068	105.945	71.013	34.932
19.01 D. Ambiente, Energia e Alt. Climáticas	50.178	49.678	500	-8.120	8.620
19.02 D. de Estrutura Verde	88.726	411.435	-322.709	-335.283	12.574
20 D.M. DE HIGIENE URBANA	981.951		981.951	491.089	490.862
20.01 D. de Higiene Urbana	623.126		623.126	132.264	490.862
20.02 D. Reparação e Manutenção Mecânica	358.825		358.825	358.825	
21 D.M. DE MOBILIDADE	339.016		339.016	120.000	219.016
21.00 Direção	339.016		339.016	120.000	219.016
22 D.M. DE CULTURA	520.000		520.000	451.000	69.000
22.00 Direção	520.000		520.000	451.000	69.000
23 D.M. ECONOMIA E INOVAÇÃO	745.651		745.651	745.651	
23.00 Direção	745.651		745.651	745.651	
25 D. DA ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO	1.134.321	67.400	1.066.921	1.079.201	-12.280
26 PLANO GERAL DE DRENAGEM DE LISBOA	2.000.000		2.000.000		2.000.000
TOTAL	23.231.030	730.974	22.500.056	19.352.415	3.147.641

14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 2025

SÍNTESE POR GRANDES AGREGADOS

Em Euros

1 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES	DOTAÇÃO ATUAL		ALTERAÇÃO	DOTAÇÃO CORRIGIDA		
	DEF.	A DEF.		TOTAL	DEF.	A DEF.
PILAR A - UMA CIDADE PARTICIPADA	134.285.170		254.869	134.540.039	134.540.039	
A1 ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO	4.267.136			4.267.136	4.267.136	
A2 MAIS TRANSPARÊNCIA E EFICÁCIA	104.700.666			104.700.666	104.700.666	
A3 CIDADE INTELIGENTE	399.751			399.751	399.751	
A4 MOBILIZAR O UNIVERSO CML	24.917.617		254.869	25.172.486	25.172.486	
PILAR B - UMA CIDADE SUSTENTÁVEL	288.746.272	2.095.166	2.683.472	293.524.910	291.429.744	2.095.166
B1 CONSERVAR O AMBIENTE DIA A DIA	168.041.577		2.186.093	170.227.670	170.227.670	
B2 URBANISMO DE PROXIMIDADE	26.440.775		63.432	26.504.207	26.504.207	
B3 DIVERSIFICAR A MOBILIDADE	72.256.244	2.095.166	339.016	74.690.426	72.595.260	2.095.166
B4 UM ESPAÇO PÚBLICO RENOVADO	22.007.676		94.931	22.102.607	22.102.607	
PILAR C - UMA CIDADE DE CULTURA, ECONOMIA E INOVAÇÃO	70.403.409		1.277.695	71.681.104	71.681.104	
C1 CULTURA, LUGAR DE IDENTIDADE E ENCONTRO	38.535.170		556.881	39.092.051	39.092.051	
C2 POTENCIAR A ATIVIDADE ECONÓMICA	1.156.709		-24.837	1.131.872	1.131.872	
C3 REGULAR O TURISMO	9.162.050			9.162.050	9.162.050	
C4 APOSTAR NO EMPREENDED, EMPREGO E INOV.	21.528.809		745.651	22.274.460	22.274.460	
C5 RETER E ATRAIR MAIS INVESTIMENTO	20.671			20.671	20.671	
PILAR D - UMA CIDADE SOLIDÁRIA	248.163.426	25.311.277	16.418.729	273.474.703	264.582.155	8.892.548
D1 APOIAR OS QUE MAIS PRECISAM DE NÓS	16.965.024			16.965.024	16.965.024	
D2 PORTA ABERTA À HABITAÇÃO E AO HABITAT	218.627.004	25.311.277	16.418.729	243.938.281	235.045.733	8.892.548
D3 + OPORTUNIDADES PARA FAMÍLIAS	8.823.668			8.823.668	8.823.668	
D4 FORTALECER ASSOC, INST E COMUNIDADES	3.747.730			3.747.730	3.747.730	
PILAR E - UMA CIDADE QUE INVESTE NA SAÚDE E EDUCAÇÃO	92.751.362	558.362	1.066.921	94.376.645	93.818.283	558.362
E1 SAÚDE ACESSÍVEL	15.993.043			15.993.043	15.993.043	
E2 IMPULSO AO DESPORTO	6.278.711		699.456	6.978.167	6.978.167	
E3 EDUCAÇÃO COMO MOTOR	70.479.608	558.362	367.465	71.405.435	70.847.073	558.362
PILAR F - UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA	9.009.132		159.748	9.168.880	9.168.880	
F1 UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA	9.009.132		159.748	9.168.880	9.168.880	
TOTAL	843.358.771	27.964.805	21.861.434	876.766.281	865.220.205	11.546.076
2 - FUNCIONAMENTO	518.739.839		638.622		519.378.461	
3 - ORÇAMENTO	1.362.098.610		22.500.056		1.384.598.666	

*ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E
PLANO ANUAL DE ATIVIDADES
DE 2025*

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
02.00 U.C.T.	94.931		94.931					
07.01.04.01 Viadutos, Arruam. e Obras Complementares								
B4.P003.01 Pavimentos	94.931	0	0	547.893	1.842.190	284.970	2.105.113	

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
03.00 S. G.	36.881	182.500	219.381					
02.01.05 Alimentação - Refeições Confeccionadas	0	2.000	0	5.600	43.493	3.000	46.093	
02.01.15 Prémios, Condecorações e Ofertas	0	7.000	0	16.395	12.161	0	28.556	
02.02.11 Representação dos Serviços	0	20.000	0	51.000	109.018	0	160.018	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados	0	153.500	0	509.326	255.560	475.820	289.066	
06.02.03.05 Outras								
C1.P013 ATIVID. INSTITUCIONAIS E INTERMUNICIPAIS	15.562	0	0	10.000	29.610	0	39.610	
C1.P016.01 Atividades Internacionais	21.319	0	0	45.000	76.601	27.233	94.368	

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA		ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		
					REF.		ANUL.
03.02 D.A.O.S.M	11.070		11.070	0	0	0	11.070
07.01.08 Software Informático							
A4.P003.01 Instalações dos Serviços	11.070		0	0	0	0	11.070

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA		ACUMULADOS		OBS.					
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL		AJUSTAMENTOS				
						REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.		
04.00 D.M.C.	102.404		102.404	102.404						
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados	0	102.404	0	305.810	419.067	152.404	572.473			

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA		ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		
					REF.		ANUL.
05.00 Direção	33.736		33.736				
07.01.04.01 Viadutos, Arruam. e Obras Complementares							
A4.P004 RESERVA DE CONTINGENCIA	33.736	0	0	113.358	33.736	42.304	
						104.790	

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA		ACUMULADOS		OBS.
	PLANO ANUAL	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANUL.	
08.00 D.S.I.	118.000	118.000			
07.01.07 Equipamento de Informática					
A4.P002.01 Operar	118.000	0	250.000	884.254	1.134.254

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
11.04 D.E.M.	1		1					
07.01.09 Equipamento Administrativo								
A4.P003.01 Instalações dos Serviços	-319	0	0	0	320	319	1	
07.01.10.02 Outros								
A4.P003.01 Instalações dos Serviços	320	0	0	0	320	0	320	

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
12.00 S.M.P.C.	0		0					
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
F1.P005.01 Ações de Proteção Civil	-11.960		0	300.600	50.000	258.115	92.485	
07.01.10.02 Outros								
F1.P005.01 Ações de Proteção Civil	11.960		0	42.400	155.754	1	198.153	

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		
					REF.	ANUL.	
13.00 R.S.B.	64.748	-219	64.529				
02.01.05 Alimentação - Refeições Confeccionadas	0	-24	0	7.500	0	6.008	1.492
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais	0	-417	0	144.900	8.230	39.247	113.883
02.01.17 Ferramentas e Utensílios	0	-1.133	0	6.500	0	4.133	2.367
02.01.20 Material de Educação, Cultura e Recreio	0	-857	0	4.000	0	3.900	100
02.02.03 Conservação de Bens	64.529	0	0	0	64.529	0	64.529
F1.P001.02 Veículos e Respetivas Cargas	0	-498	0	12.782	0	4.998	7.784
02.02.08 Locação de Outros Bens	0	2.310	0	16.200	2.310	2.200	16.310
02.02.10 Transportes	0	400	0	25.400	19.077	0	44.477
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados	-185	0	0	62.703	0	53.558	9.145
07.01.10.02 Outros	404	0	0	10.000	404	5.831	4.573
F1.P001.01 Equipamento e Fardamento							
07.01.11 Ferramentas e Utensílios							
F1.P001.99 Outros							

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
14.00 P.M.	95.000	-95.000	0	0				
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais								
F1.P002.01 Equipamento e Fardamento	40.000	0	0	70.000	40.000	47.031	62.969	
02.01.17 Ferramentas e Utensílios	0	15.000	0	21.000	18.605	7.560	32.045	
02.02.18 Vigilância e Segurança	0	-110.000	0	14.262.657	2.141.154	1.398.877	15.004.934	
07.01.10.02 Outros	55.000	0	0	1.000	55.000	0	56.000	
F1.P002.01 Equipamento e Fardamento								

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA		ACUMULADOS		OBS.		
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL		AJUSTAMENTOS	DOT. CORRIG.
						REF.	
17.01 D.P.G.H.	16.418.729		16.418.729				
05.01.01.01.03 GEBALIS							
D2.P004.16 GEBALIS - CP 2023	16.418.729	0	0	40.175.000	30.646.062	59.096.342	
					11.724.720		

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		
					REF.	ANUL.	
19.00 Direção	65.945	40.000	105.945				
02.01.11 Material de Consumo Clínico							
B1.P011.01 Casa dos Animais de Lisboa	-1.500	0	0	23.500	10.000	1.500	32.000
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados							
B1.P002.01 Planeamento Ecológico de Base Natural	61.500	0	0	130.529	324.389	54.560	400.358
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos							

B1.P002.01 Planeamento Ecológico de Base Natural	0	40.000	0	0	40.000	0	40.000
06.02.03.05 Outras	-29.000	0	0	40.440	54.560	48.000	47.000
B1.P005.02 Quinta Pedagógica	13	0	0	0	13	0	13
07.01.04.05 Parques e Jardins							
B2.P002 PARQUE VERDE DE CARNIDE	-16.568	0	0	1.863.049	0	579.675	1.283.374
07.01.09 Equipamento Administrativo							
B1.P011.01 Casa dos Animais de Lisboa	1.500	0	0	0	1.500	0	1.500
07.01.10.02 Outros							
B1.P002.01 Planeamento Ecológico de Base Natural	-30.000	0	0	0	38.000	30.000	8.000
B2.P002 PARQUE VERDE DE CARNIDE	80.000	0	0	0	172.250	0	172.250

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS		OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		
					REF.		ANUL.
19.01 D.A.E.A.C.	590	-90	500				
02.01.01 Matérias Primas e Subsidiárias							
B1.P004.01 Parque Florestal de Monsanto	6.063	0	0	23.000	12.367	20.000	15.367
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais							
B1.P017.01 Educação, Sensib. e Divulg. Ambiental	-10.753	0	0	0	17.100	10.753	6.347
02.01.09 Produtos Químicos e Farmacêuticos							
B1.P015.02 Monitorização/Controlo e Fiscaliz. Águas	12.723	0	0	55.594	13.958	16.673	52.879
02.01.11 Material de Consumo Clínico							
B1.P004.01 Parque Florestal de Monsanto	500	0	0	6.000	3.035	4.845	4.190
02.01.21 Outros Bens							
B1.P004.01 Parque Florestal de Monsanto	10.755	0	0	0	30.446	0	30.446
B1.P015.02 Monitorização/Controlo e Fiscaliz. Águas	-150	0	0	15.000	1.565	11.397	5.168
C2.P004.04 Metrologia	724	0	0	0	12.068	0	12.068
02.02.03 Conservação de Bens							
B1.P015.02 Monitorização/Controlo e Fiscaliz. Águas	-656	0	0	15.000	0	15.000	0
02.02.12 Seguros							
B1.P017.01 Educação, Sensib. e Divulg. Ambiental	-1.909	0	0	1.540	2.500	1.909	2.131
02.02.13 Deslocações e Estadas							
	0	-90	0	44.150	4.676	4.676	44.150
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados							
B1.P015.01 Monitorização/Controlo e Fiscaliz. Ambiente	8.684	0	0	137.840	57.839	0	195.679
B1.P015.02 Monitorização/Controlo e Fiscaliz. Águas	-9.048	0	0	58.396	83.124	9.048	132.472
B1.P017.01 Educação, Sensib. e Divulg. Ambiental	-126	0	0	0	15.852	126	15.726
C2.P004.04 Metrologia	-24.837	0	0	0	55.724	24.837	30.887
07.01.03.01 Instalações de Serviços							
B1.P013.01 Eficiência Energética Edifíc. Púb. Municipais	-173	0	0	0	12.689	173	12.516

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
07.01.10.02 Outros								
B1.P015.01 Monitorização/Controlo e Fiscaliz. Ambiente	-100		0	20.000	1.644	20.000	1.644	
B1.P015.02 Monitorização/Controlo e Fiscaliz. Águas	10.729		0	1	23.924	0	23.925	
C2.P004.04 Metrologia	-724		0	12.000	112.882	724	124.158	
07.01.11 Ferramentas e Utensílios								
B1.P017.01 Educação, Sensib. e Divulg. Ambiental	-1.112		0	3.500	0	1.514	1.986	

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		
					REF.	ANUL.	
19.02 D.E.V.	-332.709	10.000	-322.709				
02.01.02.99 Outros							
B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	24.550	0	0	0	29.873	0	29.873
02.01.21 Outros Bens							
B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	40.547	0	0	0	359.047	100.821	258.226
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados							
B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	1.055	0	0	2.842	6.055	0	8.897
02.02.25 Outros Serviços							
B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	-411.435	0	0	10.235.272	1.140.453	1.004.589	10.371.136
06.02.03.05 Outras							

07.01.04.06 Instalações Desportivas e Recreativas	0	10.000	0	1.650	45.800	0	47.450
B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	12.574	0	0	0	84.334	0	84.334

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA		ORÇ.	DOT. INICIAL	ACUMULADOS		OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.			AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	
20.01 D.H.U.	490.862	132.264	623.126				
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos	0	132.264	0	2.000	132.264	0	134.264
07.01.06.01 Recolha de Resíduos							
B1.P008.01 Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	490.862	0	0	896.100	2.540.862	490.862	2.946.100

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
20.02 D.R.M.M.	92.062	266.763	358.825					
02.01.12 Material de Transporte - Peças	0	65.050	0	2.170.880	344.675	455.416	2.060.139	
02.02.06 Locação de Material de Transporte								
A4.P003.06 Aluguer Operacional de Viaturas Ligeiras	92.062	0	0	2.145.682	360.159	92.151	2.413.690	
02.02.19 Assistência Técnica	0	201.713	0	2.309.966	851.232	424.752	2.736.446	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
21.00 Direção	339.016		339.016					
02.02.19 Assistência Técnica								
B3.P001.04 Vigilância de Tráfego	120.000	0	0	70.372	612.633	121.905	561.100	
07.01.04.09 Sinalização e Trânsito								
B3.P001.01 Sinalização	215.976	0	0	0	584.301	240.576	343.725	
07.01.10.02 Outros								
B3.P001.04 Vigilância de Tráfego	3.040	0	0	16.945	1.670.943	94.675	1.583.213	

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
22.00 Direção	520.000		520.000					
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
C-1.P003.01 MUDE	281.000	0	0	1.318.347	980.506	263.189	2.035.664	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
C-1.P002.06 Projetos de Instituições Culturais	170.000	0	0	1.875.487	1.758.000	709.476	2.924.011	
07.01.11 Ferramentas e Utensílios								
C-1.P003.01 MUDE	24.000	0	0	95.455	24.000	95.455	24.000	
07.01.12 Arigos e Objetos de Valor								
C-1.P003.01 MUDE	45.000	0	0	50.000	45.000	50.000	45.000	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA		DOT. INICIAL	ACUMULADOS		OBS.
	PLANO ANUAL	ORÇ.		AJUSTAMENTOS	DOT. CORRIG.	
	FUNC.			REF.	ANUL.	
23.00 Direção	745.651	745.651				
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos			350.000			
C4.P006 FÁBRICA DE UNICÓRNIOS	745.651	0	745.651	350.000		745.651

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
25.00 D.A.F.D.	1.066.921		1.066.921					
02.01.20 Material de Educação, Cultura e Recreio								
E3.P003.09 Educação Física Curricular	-462	0	0	0	44.600	19.462	25.138	
02.02.03 Conservação de Bens								
E2.P003.01 Complexo Desportivo do Casal Vistoso	10.100	0	0	22.436	10.100	18.083	14.453	
E2.P003.06 Pista de Atletismo Moniz Pereira	-20.374	0	0	2.460	50.000	45.970	6.490	
02.02.08 Locação de Outros Bens								
E2.P002.03 Desenvolvimento Desportivo - Outros	10.000	0	0	8.567	16.150	8.628	16.089	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
E2.P002.17 Lisboa Ativa	-15.000	0	0	0	251.661	15.000	236.661	
E2.P003.01 Complexo Desportivo do Casal Vistoso	-8.000	0	0	23.929	50.911	14.144	60.696	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
E2.P001.01 Apoio a entidades - RAAML e outros	-6.444	0	0	530.538	985.514	175.173	1.340.879	
E2.P001.02 Programa Municipal de Apoio ao Desporto	367.491	0	0	202.721	514.723	183.323	534.121	
E2.P002.02 Desporto Mexe Comigo	73.800	0	0	173.750	73.800	90.053	157.497	
E2.P002.03 Desenvolvimento Desportivo - Outros	207.700	0	0	357.865	685.732	176.912	866.685	
E2.P002.04 Lisboa +55	50.400	0	0	34.522	50.400	13.792	71.130	
E2.P002.07 MOV in - Desporto Inclusivo	42.063	0	0	31.178	42.063	10.332	62.909	
E3.P003.09 Educação Física Curricular	367.927	0	0	528.776	367.927	256.497	640.206	
08.07.01 Instituições Sem Fins Lucrativos								
E2.P001.02 Programa Municipal de Apoio ao Desporto	-12.280	0	0	800.546	844.766	200.863	1.444.449	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
14.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA		ACUMULADOS		OBS.
	PLANO ANUAL	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF. ANUL.	
26.00 P.G.D.L.	2.000.000	2.000.000			
07.01.04.02 - Sistemas de drenagem de águas residuais					
B1,P007.02 Túneis Lx.XXI	2.000.000	0	61.831.946	14.343.144	15.443.782
TOTAL DA ALTERAÇÃO	21.861.434	638.622	22.500.056		60.731.308

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

*ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS 2025-2029*

14ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2025
SÍNTESE DA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

EM EUROS

OBJECTIVO/PROGRAMA	ALTERAÇÕES		DOTAÇÕES CORRIGIDAS							TOTAL
	DOT. DEFINIDA	DOT. A DEFINIR	2025		2026	2027	2028	2029	Outros	
			TOTAL	DEF.						
PILAR A - UMA CIDADE PARTICIPADA	162.807		40.421.061	40.421.061	8.419.364	6.705.094	6.623.815	7.150.518	3.945.000	73.264.852
A1 ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO			1.510.052	1.510.052	1.624.225	624.225	124.225	124.225		4.006.952
A2 MAIS TRANSPARÊNCIA E EFICÁCIA			32.124.893	32.124.893	30.000	30.000				32.184.893
A3 CIDADE INTELIGENTE			298.583	298.583	273.000	205.000	300.000	300.000		1.376.583
A4 MOBILIZAR O UNIVERSO CML	162.807		6.487.533	6.487.533	6.492.139	5.845.869	6.199.590	6.726.293	3.945.000	35.696.424
PILAR B - UMA CIDADE SUSTENTÁVEL	2.861.659		145.365.462	143.525.462	122.438.656	112.697.812	95.187.453	57.368.194	31.635.000	562.852.577
B1 CONSERVAR O AMBIENTE DIA A DIA	2.484.280		79.622.340	79.622.340	64.053.845	33.369.212	31.094.548	23.218.825	18.270.000	249.628.770
B2 URBANISMO DE PROXIMIDADE	63.432		22.808.074	22.808.074	14.500.360	12.357.572	9.909.445	9.900.000		69.475.451
B3 DIVERSIFICAR A MOBILIDADE	219.016		22.053.617	20.213.617	12.857.940	17.726.063	5.612.000	3.850.000	9.060.000	69.319.620
B4 UM ESPAÇO PÚBLICO RENOVADO	94.951		20.881.431	20.881.431	31.026.511	49.244.965	48.571.460	20.399.369	4.305.000	174.428.736
PILAR C - UMA CIDADE DE CULT.,ECON. INOV	68.276		22.377.814	22.377.814	18.800.120	10.132.668	9.597.868	2.106.068	1.000.000	64.014.538
C1 CULTURA, LUGAR DE IDENTIDADE E ENCONTRO	69.000		6.031.909	6.031.909	4.957.840	7.971.468	8.371.468	1.434.468	500.000	29.267.153
C2 POTENCIAR A ATIVIDADE ECONÓMICA	-724		568.203	568.203	1.256.000	2.161.200	1.226.400	671.600	500.000	6.383.403
C4 APOSTAR NO EMPREENDED, EMPREGO E INOV.			15.777.702	15.777.702	12.586.280					28.363.982
PILAR D - UMA CIDADE SOLIDÁRIA	16.418.729	-16.418.729	248.365.544	239.472.996	131.462.344	124.327.403	90.893.045	28.631.275	13.250.000	628.037.063
D1 APOIAR OS QUE MAIS PRECISAM DE NÓS			9.188.923	9.188.923	4.190.212	303.000	503.000	500.000	500.000	15.185.135
D2 PORTA ABERTA À HABITAÇÃO E AO HABITAT	16.418.729	-16.418.729	231.015.031	222.122.483	120.735.019	119.406.228	85.574.095	25.127.675	10.750.000	583.715.500
D3 + OPORTUNIDADES PARA FAMÍLIAS			8.161.590	8.161.590	6.537.113	4.618.175	4.815.950	3.003.600	2.000.000	29.136.428
PILAR E - UMA CID.QUE INV. SAÚDE E EDUC.	37.098.704		37.098.704	37.098.704	43.409.063	58.307.214	56.522.363	34.566.852	15.700.351	245.604.547
E1 SAÚDE ACESSÍVEL			10.989.956	10.989.956	15.653.147	19.192.022	11.366.400			57.201.525
E2 IMPULSO AO DESPORTO			716.940	716.940	4.210.869	6.951.096	1.134.247	1.034.247	900.000	14.947.399
E3 EDUCAÇÃO COMO MOTOR			25.391.808	25.391.808	23.545.047	32.164.096	44.021.716	33.532.605	14.800.351	173.455.623
PILAR F - UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA	67.179		7.658.303	7.658.303	2.024.296	458.500	458.500	408.500		11.008.099
F1 UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA	67.179		7.658.303	7.658.303	2.024.296	458.500	458.500	408.500		11.008.099
TOTAL	19.578.650	-16.418.729	501.286.888	490.554.340	326.553.843	312.628.691	259.283.044	130.231.407	65.530.351	1.584.781.676

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2025-2029*

CÓDIGO DO PLANO	A D I	CLASS. ORÇ. ECON.	DATAS		2025		2026		2027		2028		2029		Outros
			INI	FIM	REF/ANUAL	A DEFINIR	REF/ANUAL	DEFINIDA	REF/ANUAL	DOTAÇÃO CORRIGIDA	REF/ANUAL	DOT. CORRIG	REF/ANUAL	DOT. CORRIG	
			REF	ORG.	TOTAL	DEFINIDA	TOTAL	DEFINIDA	TOTAL	DEFINIDA	TOTAL	DEFINIDA	TOTAL	DEFINIDA	
PILAR B - UIMA CIDADE SUSTENTÁVEL															
B1 CONSERVAR O AMBIENTE DIA A DIA															
B1-P002		ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS													
B1-P002.01	9	19.00	01/24	12/29	19.00	07.01.10.02	38.000	38.000	-30.000	8.000	8.000				
B1-P003		ESPAÇOS VERDES DE PROXIMIDADE													
B1-P003.01	9	19.02	01/24	12/29	19.02	07.01.04.06	71.760	71.760	12.574	84.334	84.334				
B1-P007		PLANO GERAL DE DRENAGEM													
B1-P007.02	4	26.00	01/19	12/26	26.00	07.01.04.02	58.731.308	58.731.308	2.000.000	60.731.308	60.731.308	35.100.000			
B1-P008		LIMPEZA E HIGIENE URBANA													
B1-P008.01	9	20.01	01/24	12/29	20.01	07.01.06.01	2.455.238	2.455.238	490.862	2,946.100	2,946.100				
B1-P010		SANEAMENTO													
B1-P010.07	3	11.01	01/21	12/29	11.01	07.01.04.02	728.282	728.282		728.282	728.282	15.000.000	10.000.000		10.000.000
B1-P011		PROTEÇÃO DOS ANIMAIS													
B1-P011.01	9	19.00	01/24	12/28	19.00	07.01.09		1.500		1.500	1.500				
B1-P013		EFICIÊNCIA ENERGÉTICA-INFRAEST. PÚBLICAS													
B1-P013.01	6	19.01	01/17	12/29	19.01	07.01.03.01	12.689	12.689	-173	12.516	12.516	200.000	225.000	300.000	
B1-P015		MONITORIZAR A QUALIDADE AMBIENTAL													
B1-P015.01	9	19.01	01/24	12/29	19.01	07.01.10.02	1.744	1.744	-100	1,644	1,644	22.500	25.000	30.000	
B1-P015.02	9	19.01	01/24	12/29	19.01	07.01.10.02	13.196	13.196	10.729	23.925	23.925				
B1-P017		EDUCAÇÃO, SENSIB. E DIVULG. AMBIENTAL													
B1-P017.01	9	19.01	01/24	12/29	19.01	07.01.11	3.088	3.088	-1.112	1,986	1,986	4.000	4.500	5.500	
		TOTAL DO PROGRAMA B1					62.055.315	62.055.315	2.484.280	64.539.595	64.539.595	35.326.500	15.010.000	10.335.500	10.000.000
B2 URBANISMO DE PROXIMIDADE															
B2-P001		PLANEAMENTO, OP. PATRIMONIAIS E CONEXAS													
B2-P001.03	9	06.00	01/24	12/29	06.00	07.01.01	11.792.670	11.792.670		11,792.670	11,792.670	6.274.000	7.443.852	8.000.000	1.000.000
		Aquisição de Terrenos e Edifícios					1.884.663	1.884.663		1,884.663	1,884.663	6.274.000	7.274.000	1.000.000	
B2-P002	5	19.00	01/16	12/25	19.00	07.01.04.05	1.299.942	1.299.942	-16.568	1,283.374	1,283.374				
		PARQUE VERDE DE CARNIDE					92.250	92.250	80.000	172.250	172.250				
		TOTAL DO PROGRAMA B2					15.069.525	15.069.525	63.432	15,132.957	15,132.957	11.000.000	8.443.852	9.000.000	
B3 DIVERSIFICAR A MOBILIDADE															
B3-P001		RODOVIÁRIA													

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2025-2029*

CÓDIGO DO PLANO	A D I	RESF I	DATAS		CLASS. ORÇ. ECON.	2025		2026		2027		2028		2029		Outros		
			INI	FIM		ORG.	DOTAÇÃO ATUAL		DOTAÇÃO CORRIGIDA		2026		2027		2028			
							TOTAL	DEFINIDA	A DEFINIR	REF/ANUL	TOTAL	DEFINIDA		Ref/Anul	Dot. Corríg		Ref/Anul	Dot. Corríg
B3-P001.01	9	02.00	01/24	12/29	21.00	07.01.04.09	127.749	127.749	215.976	343.725	343.725							
B3-P001.04	9	21.00	01/24	12/29	21.00	07.01.10.02	1.590.173	1.590.173	3.040	1.593.213	1.593.213	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	
TOTAL DO PROGRAMA B3							1.717.922	1.717.922	219.016	1.936.938	1.936.938	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	
B4 UM ESPAÇO PÚBLICO RENOVADO																		
B4-P003	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO																	
B4-P003.01	9	11.02	01/24	12/29	02.00	07.01.04.01	2.010.182	2.010.182	94.931	2.105.113	2.105.113	2.200.000	2.200.000	2.400.000	2.400.000	2.600.000	2.800.000	
B4-P003.02	9	11.02	01/24	12/28	11.02	07.01.04.01	1.820.691	1.820.691	1.820.691	1.820.691	1.820.691	-5.625	1.994.375	-5.625	1.994.375	2.494.375		
B4-P003.06	9	11.02	01/24	12/28	11.02	07.01.04.01	2.679.316	2.679.316	2.679.316	2.679.316	2.679.316	-550.000	2.000.000	-550.000	2.000.000	2.493.024		
B4-P003.12	1	11.02	01/21	12/28	11.02	07.01.04.01	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	4.008.796	1.610.000	3.375.000				
B4-P003.15	0	11.02	01/22	12/27	11.02	07.01.04.01	52.025	52.025	52.025	52.025	52.025	39.000	5.625	5.625	5.625	5.625	5.625	
B4-P003.30	0	11.02	01/23	12/28	11.02	07.01.04.01						2.000.000	-353.025	1.896.975				
B4-P003.33	0	11.02	01/23	12/28	11.02	07.01.04.01						-940.000	712.000	250.000				
B4-P007	REQUAL. ESPAÇO PÚBLICO-DIVERSOS LOCAIS																	
B4-P007.02	0	10.05	01/23	12/27	11.02	07.01.04.01	8.562.214	8.562.214	94.931	8.657.145	8.657.145	50.000	796.000	840.000	1.840.000	353.025	6.976	
TOTAL DO PROGRAMA B4							8.562.214	8.562.214	94.931	8.657.145	8.657.145	-1.100.000	9.264.675	1.610.000	14.127.000	9.400.000	7.600.000	2.800.000
TOTAL DO OBJECTIVO B							87.404.976	87.404.976	2.816.659	90.266.635	90.266.635	-1.100.000	57.091.175	33.614.826	35.182.500	28.435.500	14.300.000	

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2025-2029*

CÓDIGO DO PLANO	A D I	RESF INI	DATAS INI	FIM	CLASS. ORÇ. ORG.	ECON.	2025		ANOS SEQUINTE			2029			Outros			
							DOTAÇÃO ATUAL		REF/ANUL	2026	2027	2028	2029	Outros				
							TOTAL	A DEFINIR							Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig
PILAR D - UMA CIDADE SOLIDÁRIA																		
D2 PORTA ABERTA À HABITAÇÃO E AO HABITAT																		
D2-P004																		
HABITAÇÃO MUNICIPAL																		
D2-P004.09			17.01	01/22	12/24	17.01	05.01.01.01.03	1.538.367	1.538.367	1.538.367	1.538.367	2.800.000	2.800.000					
GEBALIS - CP 2022 - Outras Intervenções																		
D2-P004.16			17.01	01/23	12/27	17.01	05.01.01.01.03	63.985.390	42.677.613	21.307.777	16.418.729	63.985.390	58.096.942	16.651.533				
GEBALIS - CP 2023																		
TOTAL DO PROGRAMA D2								65.523.757	44.215.980	21.307.777	16.418.729	65.523.757	2.800.000	19.451.533				
TOTAL DO OBJECTIVO D								65.523.757	44.215.980	21.307.777	16.418.729	65.523.757	2.800.000	19.451.533				

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2025-2029*

CÓDIGO DO PLANO	A D I	RESF	DATAS		CLASS. ORÇ. ECON.	2025		2026		2027		2028		2029		Outros	
			INI	FIM		DOTAÇÃO ATUAL	REF/ANUL	REF/ANUL	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig		
			TOTAL	DEFINIDA		A DEFINIR	TOTAL	DEFINIDA	TOTAL	DEFINIDA	TOTAL	DEFINIDA	TOTAL	DEFINIDA	TOTAL		
PILAR F - UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA																	
F1 UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA																	
F1.P001																	
F1.P001.01	9	13.00	01/24	12/28	13.00	07.01.10.02	9.330	9.330		-185	9.145	9.145	47.500	47.500		47.500	47.500
							4.169	4.169		404	4.573	4.573	10.000	10.000		10.000	10.000
F1.P002																	
F1.P002.01	9	14.00	01/24	12/28	14.00	07.01.10.02	1.000	1.000		55.000	56.000	56.000	150.000	150.000		150.000	150.000
F1.P005																	
F1.P005.01	9	12.00	01/24	12/28	12.00	07.01.10.02	186.163	186.163		11.960	198.153	198.153					
							200.692	200.692		67.179	267.871	267.871	207.500	207.500		207.500	207.500
TOTAL DO PROGRAMA F1																	
							200.692	200.692		67.179	267.871	267.871	207.500	207.500		207.500	207.500
TOTAL DO OBJECTIVO F																	
							154.506.937	133.199.160	21.307.777	19.576.650	157.666.658	152.777.810	77.439.810	36.762.505	35.916.330	29.076.330	14.300.000
TOTAL GERAL																	

- *Deliberação n.º 369/CM/2025* (Proposta n.º 369/2025) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 16/2024 PDI, nos termos da proposta.)

(Aprovada por escrutínio secreto, com 16 votos a favor e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 370/CM/2025* (Proposta n.º 370/2025) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 17/2024 PDI, nos termos da proposta.)

(Aprovada por escrutínio secreto, com 16 votos a favor e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 371/CM/2025* (Proposta n.º 371/2025) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 31/2024 PDI, nos termos da proposta.)

(Aprovada por escrutínio secreto, com 14 votos a favor e 3 abstenções.)

- *Deliberação n.º 375/CM/2025* (Proposta n.º 375/2025) - Subscrita pela Sra. Vereadora Joana Almeida

Aprovar o projeto de arquitetura da obra de ampliação com demolição, no prédio sito na rua Gualdim Pais, n.º 76-76A, 78 e 88-88A, na freguesia do Beato, constante do Processo n.º e-EDI/2023/31

Pelouro: Urbanismo

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes / Divisão de Projetos de Edifícios

Considerando que:

1. A **CONSTELLATION MARATHON, LDA**, na qualidade de proprietária do prédio urbano sito na rua Gualdim Pais, n.º 76-76A, 78 e 88-88A, na freguesia do Beato,

veio requerer a esta Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, o **licenciamento da obra de ampliação com demolição**, o qual veio a constituir o **processo n.º e-EDI/2023/31**.

2. O instrumento de gestão territorial eficaz para o local é o Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM), em Vigor, cuja primeira revisão foi aprovada pela Assembleia Municipal a 24 de julho de 2012, e publicada no «Diário da República» através do Aviso n.º 11622/2012, de 30 de agosto.
3. A operação urbanística incide sobre um prédio com uma área de 4.384,70 m², onde atualmente se encontram construções de origem industrial, desocupadas e em elevado estado de degradação, assim como uma moradia unifamiliar, que em conjunto com o respetivo logradouro integra a Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (código CMP 07.51).
4. A área a intervir abrange duas qualificações de espaço, nomeadamente em “espaço central e habitacional consolidado - traçado urbano C” e em “espaço verde de recreio e produção a consolidar”.
5. Ainda que se localize parcialmente em “espaço verde de recreio e produção a consolidar” (onde, de acordo com o PDM, se privilegia a execução do plano no âmbito de unidades de execução), a presente operação urbanística tem enquadramento no regime de exceção previsto na alínea c) do n.º 5 do artigo 58.º do regulamento do PDM, por dispensa de prévia delimitação da unidade de execução, atendendo a que a presente operação urbanística assegura a continuidade com o espaço consolidado, em conformidade com o parecer do Departamento de Planeamento Urbano (DPU).
6. Na área identificada como “espaço verde de recreio e produção a consolidar”, apenas se encontra prevista a alteração dos edifícios existentes, bem como o arranjo dos espaços exteriores.

7. A proposta apresentada engloba a demolição de um conjunto de construções preexistentes, sem que constituam elementos com interesse urbanístico, arquitetónico ou cultural, e o projeto apresentado para a sua substituição contribui para a valorização arquitetónica, urbanística e ambiental da área e do conjunto edificado em que se integra, conforme disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 45.º do regulamento do PDM.
8. O edifício é composto por 5 blocos com logradouro comum e destina-se à instalação de um equipamento privado (residência universitária - “Villa Estudantil”), com 142 camas / unidades de alojamento, um total de 4.354,34 m² de superfície de pavimento, 4 pisos acima da cota de soleira e 1 piso abaixo da mesma; são propostos 10 lugares de estacionamento privativo, 2 lugares destinados a estacionamento de motociclos e 20 destinados a velocípedes.
9. Verifica-se a observância do regime da superfície vegetal ponderada (SVP) para logradouros inseridos em Sistema de Corredores Estruturantes e Sistema Húmido, no âmbito da Estrutura Ecológica Municipal do PDM.
10. O estudo de impacte visual, apresentado nos termos do artigo 17.º do regulamento do PDM, tem em conta a localização da parcela em Subsistema de Vales (Vale de Chelas) e comprova que a proposta requalifica a preexistência, não sendo suscetível de afetar o Sistema de Vistas.
11. De acordo com o artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a presente operação urbanística, face à ampliação de 2.641,46m² de superfície de pavimento, constitui uma operação com impacte relevante, estando enquanto tal sujeita ao regime de cedências e compensações, previsto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE, conjugado com as normas estabelecidas nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do regulamento do PDM.
12. O uso proposto não gera a necessidade de criação de lugares de estacionamento público, conforme disposto no artigo 76.º e no Anexo XI do regulamento do PDM.

- 13.** A dispensa de cedências para espaços verdes, de equipamentos e de habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível tem enquadramento na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do regulamento do PDM, em conformidade com o parecer do Departamento de Planeamento Urbano (DPU), de 12 de julho de 2024.
- 14.** Pela dispensa de cedências haverá lugar ao pagamento de compensações urbanísticas nos termos dos artigos 63.º-A e seguintes do RMUEL.
- 15.** A requerente veio manifestar interesse em beneficiar do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do RMUEL e a presente operação urbanística se enquadra no âmbito desta norma, o cálculo da compensação urbanística deverá estar em conformidade com o disposto neste artigo, desde que seja constituída uma servidão voluntária sobre o prédio, no sentido de manter a afetação deste ao uso de equipamento.
- 16.** No âmbito da apreciação do presente pedido foi promovida consulta à Empresa Portuguesa de Águas Livres (EPAL) que, a 13 de março de 2023, emitiu parecer favorável condicionado, sendo a verificação destas condições até ao deferimento do presente processo.
- 17.** No âmbito da apreciação do presente pedido foram promovidas consultas aos serviços municipais que se pronunciaram nos seguintes termos:
- a) Estrutura Consultiva Residente (ECR) que, a 10 de abril de 2024, emitiu parecer favorável;
 - b) Departamento de Planeamento Urbano (DPU) que, a 30 de maio de 2023, emitiu parecer favorável à dispensa de delimitação de unidade de execução e à dispensa de cedência de cedências para espaços verdes e de equipamentos ou habitação a custos controlados e renda acessível. Poderá haver lugar ao pagamento da compensação urbanística pela não cedência;

- c) Divisão de Cadastro (DMGP/DC) que, a 13 de março de 2023, emitiu parecer favorável, condicionado à retificação do limite da parcela, aspeto entretanto sanado;
 - d) Equipa de Projeto ReSist que, a 16 de janeiro de 2025, emitiu parecer favorável, referindo que não obstante o mesmo, deverá o projetista prever medidas mitigadoras caso se verifiquem quaisquer alterações aos pressupostos ora apresentados, que possam implicar afetação da envolvente;
 - e) Departamento de Saneamento (DMMC/DS) que, a 18 de abril de 2024, emitiu parecer condicionado à entrega do parecer favorável emitido pela Águas do Tejo Atlântico, Grupo Águas de Portugal até ao deferimento do presente processo;
 - f) Departamento de Gestão da Mobilidade (DGM) que, a 16 de fevereiro de 2025, emitiu parecer favorável.
- 18.** Tendo por base as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, nomeadamente no que respeita aos aspetos interiores das edificações, e de acordo com a análise técnico-urbanística do projeto de arquitetura e, cujas conclusões se encontram designadamente vertidas na Informação n.º e-REG/INF/2025/8289 e respetivos despachos, verificou-se que a proposta apresentada no Processo n.º e-EDI/2023/31 está em conformidade com o Plano Diretor Municipal de Lisboa e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Deste modo, proponho que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, a aprovação do projeto de arquitetura da obra de ampliação com demolição no prédio urbano localizado na rua Gualdim Pais, n.º 76-76A, 78 e 88-88A, na freguesia do Beato, condicionada nos seguintes termos:

I. Até ao deferimento:

- a) A constituição de servidão sobre o prédio mantendo a afetação ao uso de equipamento, nos termos do disposto nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 11.º do RMUEL;
- b) Dar cumprimento às condicionantes decorrentes do parecer da EPAL;
- c) Dar cumprimento ao parecer do DS (apresentação do parecer favorável da Águas do Tejo Atlântico, Grupo Águas de Portugal);
- d) Apresentação do projeto de arranjos exteriores;
- e) Apresentação de soluções construtivas que permitam mitigar os efeitos de ruído e vibração, no projeto acústico;
- f) Apresentação de comprovativo da conclusão do pedido de licenciamento de remediação de solos junto da CCDRLVT.

II. Até à conclusão da obra:

- a) Dar cumprimento ao parecer da Equipa de Projeto ReSist;
- b) Dar cumprimento ao parecer da ECR-CMP.

[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS e 2 PCP), 1 voto contra (BE) e 4 abstenções (1 L, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

- *Deliberação n.º 376/CM/2025* (Proposta n.º 376/2025) - Subscrita pela Sra. Vereadora Joana Almeida:

Aprovar o projeto de arquitetura de um pedido de alteração durante a execução da obra, englobando uma obra de ampliação com demolição, a realizar no Palácio Almada Carvalhais, imóvel classificado como Monumento Nacional, sito no largo do Conde Barão, 48 a 57 e rua das Gaivotas, 1 a 3, na freguesia da Misericórdia, constante do processo n.º e-EDI/2023/1441

Pelouro: Urbanismo

Serviços: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes / Divisão de Projetos de Edifícios

Considerando que:

1. A PPH, SA, na qualidade de proprietária do Palácio Almada Carvalhais, sito no largo do Conde Barão, 48 a 57, e rua das Gaivotas, 1 a 3, veio requerer a esta Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, o **licenciamento de alterações durante a execução da obra**, em curso no âmbito do alvará de licenciamento de obras de ampliação com demolição n.º 204/OD-CML/2022, emitido em 27 de dezembro de 2022, através do Processo n.º 129/EDI/2018, propondo uma obra de ampliação com demolição a realizar no mesmo imóvel, classificado como Monumento Nacional, a qual veio a constituir o **Processo n.º e-EDI/2023/1441**.
2. O instrumento de gestão territorial eficaz para o local é o Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM), cuja primeira revisão foi aprovada pela Assembleia Municipal a 24 de julho de 2012, publicado no «Diário da República» através do Aviso n.º 11 622/2012, de 30 de agosto.

3. A operação urbanística incide sobre um prédio urbano com uma área de 3.394,30m², onde se localiza o Palácio Almada Carvalhais, Monumento Nacional, e que, de acordo com o PDM, está inserido em “espaço central e habitacional consolidado - traçado urbano A.
4. A proposta visa a manutenção do uso turístico já licenciado, da altura da fachada e da edificação, da área de logradouro e da área de implantação. Como alterações apresenta a classificação do estabelecimento hoteleiro (Hotel de 4*), a redução da área total de construção em 119,14 m², cujo valor total proposto passa a ser 9.587,03 m², a ampliação de 713,21 m² de superfície de pavimento, cujo valor total proposto passa a ser 8.277,13 m² e a ampliação da capacidade para 110 unidades de alojamento. A proposta engloba 23 lugares de estacionamento privado e um lugar de estacionamento de autocarro para tomada e largada de passageiros no Largo Conde Barão.
5. A proposta apresentada consiste na valorização do imóvel através da substituição de partes sem valor arquitetónico e histórico, estando condicionada ao acompanhamento arqueológico, conforme termos expressos no parecer do Património Cultural IP e que esta substituição não prejudica a identidade do imóvel e tem enquadramento no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do regulamento do PDM.
6. Apesar de o regime da Superfície Vegetal Ponderada não se aplicar ao logradouro do imóvel classificado, conforme disposto no n.º 8 do artigo 27.º do regulamento do PDM, a proposta preconiza uma requalificação face ao antecedente válido.
7. De acordo com o artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a presente operação urbanística, com uma ampliação de superfície de pavimento de 713,21 m² e uma SP proposta de 8.277,13 m², constitui uma operação com impacte relevante, estando enquanto tal sujeita ao regime de cedências e compensações, previsto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE, conjugado com as normas estabelecidas nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do regulamento do PDM.

8. No âmbito da presente operação urbanística, não está prevista a cedência ao Município de áreas para espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos ou habitação pública a custos controlados ou para arrendamento acessível.
9. A dispensa de cedências para espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos ou habitação pública a custos controlados ou para arrendamento acessível, tem enquadramento na subalínea ii) da alínea b), do n.º 1, do artigo 89.º do regulamento do PDM.
10. Pelo facto da presente operação urbanística se encontrar em área de reabilitação prioritária BIP/ZIP, esta não fica sujeita a pagamento de compensação urbanística pela não cedência, conforme - Deliberação n.º 186/CM/2019 (aprovada por maioria em Reunião de Câmara de 11 de abril de 2019).
11. No âmbito da apreciação do presente pedido foi promovida consulta ao Património Cultural, IP que, a 11 de dezembro de 2024, emitiu parecer favorável, condicionado à entrega do aditamento ao relatório prévio, a efetuar em momento posterior, na fase de acompanhamento arqueológico.
12. No âmbito da apreciação do presente pedido foram promovidas consultas aos serviços municipais, que se pronunciaram nos seguintes termos:
 - a) Departamento de Espaço Público (DEP) que, em 5 de dezembro de 2024, emitiu parecer favorável, condicionado a que o passeio contíguo ao lugar de estacionamento de autocarro para a tomada e largada de passageiros não tenha largura inferior a 1,50m livres de obstáculos, condição sanada pelo facto do passeio apresentar largura de 1,77m;
 - b) Departamento de Gestão da Mobilidade (DGM) que, em 5 de dezembro de 2024, emitiu parecer favorável condicionado, com condições que foram entretanto sanadas.

13. Tendo por base as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, nomeadamente no que respeita aos aspetos interiores das edificações, e de acordo com a análise técnico-urbanística do projeto de arquitetura, cujas conclusões se encontram designadamente vertidas na Informação n.º e-REG/INF/2025/8151, verificou-se que a proposta apresentada no Processo n.º e-EDI/2023/1441 está em conformidade com o Plano Diretor Municipal e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Deste modo, proponho que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Ao abrigo do disposto no artigo 5.º e do no n.º 3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, a aprovação condicionada do pedido de alteração durante a execução da obra a realizar no Palácio Almada Carvalhais, imóvel classificado como Monumento Nacional sito no largo do Conde Barão, 48 a 57, e rua das Gaivotas, 1 a 3, na freguesia da Misericórdia, nos termos dos pareceres, informações e despachos referenciados na presente proposta, para cujo conteúdo se remete, devendo nomeadamente observar-se:

I. Até ao deferimento:

a. A manutenção das condições constantes do Alvará de Ampliação com Demolição n.º 204/OD-CML/2022.

II. Até à conclusão da obra:

a. O cumprimento do parecer do Património Cultural IP, em matéria de acompanhamento arqueológico.

[Aprovada por maioria, com 7 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL), 7 votos contra (2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 1 abstenção (PS).]

O Sr. Presidente em Exercício exerceu voto de qualidade.

- *Deliberação n.º 377/CM/2025* (Proposta n.º 377/2025) - Subscrita pela Sra. Vereadora Joana Almeida:

Aprovar a homologação de parecer favorável condicionado de pedido de informação prévia sobre a viabilidade em realizar obras de alteração na fração D, correspondente à semicave do prédio da rua Aquiles Machado n.ºs 5-5N e avenida Engenheiro Arantes e Oliveira n.ºs 6-6A, da freguesia do Areeiro, que constitui o Processo n.º e-EDI/2025/41

Pelouro: Urbanismo

Serviços: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Licenciamento Urbanístico

Considerando que:

- 1. Pedro Manuel Patrão Lemos Zeiger**, na qualidade de comodatário da fração D, correspondente à semicave do prédio sito na rua Aquiles Machado n.ºs 5-5N e avenida Engenheiro Arantes e Oliveira (Antiga Rua B do Plano de Urbanização da Encosta das Olaias) n.ºs 6-6A, na freguesia do Areeiro, submeteu, em 12 de janeiro de 2025, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na redação vigente, **pedido de informação prévia para as obras de alteração**, o qual veio a constituir o **Processo n.º e-EDI/2025/41**.
- 2.** O Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM) constitui o instrumento de gestão territorial eficaz para o local e a Planta de Ordenamento e Qualificação do Espaço Urbano enquadra a área da intervenção em *“espaços centrais e habitacionais consolidados - traçado Urbano C”*.
- 3.** O imóvel não se implanta nas freguesias abrangidas pelo Plano Geral de Drenagem de Lisboa (PGDL).

4. O edifício em questão, de acordo com as plantas da Área de Reabilitação Urbana (ARU), de Condicionantes Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I e de Condicionantes de Infraestruturas, está inserido em Área de Reabilitação Urbana, publicada pelo Aviso n.º 8391/2015, na 2.ª Série do «Diário da República», n.º 148, de 31 de julho, e sujeito a pareceres da Autoridade Nacional da Aviação Civil e do Metropolitano de Lisboa, não aplicáveis ao caso em função da pretensão.

5. Este pedido de informação prévia pretende indagar a viabilidade em realizar obras de alteração tendente à adaptação ao uso habitacional de uma fração, em semicave, atualmente destinada ao uso terciário, em edifício que integra o conjunto habitacional das Olaias, distinguido em 1982, com o Prémio Valmor Municipal de Arquitetura.

6. Se prevê para esta fração:
 - a) *“A substituição da porta envidraçada de entrada por nova porta de desenho semelhante, porém com um segundo aro móvel que permita efetuar a ventilação por abertura basculante.”;*
 - b) *“remoção da atual grade de enrolar da porta de acesso, respetiva caixa instalada pelo exterior, e instalação de nova grade de enrolar com caixa oculta (interna).”; e*
 - c) *“instalação de uma grelhagem contínua, acima da atual vitrine, necessária para a ventilação dos equipamentos de climatização e ventilação que se propõem instalar em local interior, adjacente à fachada, para adequada dissimulação dos mesmos”.*

7. A 22 de janeiro de 2025, o Grupo de Trabalho da Estrutura Consultiva Residente (ECR), da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico emitiu parecer favorável condicionado à *“necessidade de complementar o projeto com pormenores das caixilharias exteriores propostas, à escala 1:5, em plantas, cortes e alçados, com indicação das especificações técnicas dos respetivos vãos.”*
8. A 21 de abril de 2025, foi prestada informação técnico-urbanística no Processo n.º e-EDI/2025/41, na qual se propunha a realização de audiência de interessados, por considerar que a alteração de uso pretendida, para uso habitacional, desvirtuava o ambiente urbano do local, verificando-se que no arruamento em questão, ao nível do piso térreo, apenas coexistiam outras frações de uso terciário, incumprindo assim o n.º 3 do artigo 41.º do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) e ainda que a fração não gozava das necessárias condições para o efeito, uma vez que se tratava de uma semicave com um desnível inferior a 0,15m face à rua com que confinava, incumprindo assim a alínea a) do n.º 1 do artigo 77.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).
9. A 5 e a 27 de maio de 2025, foram exarados despachos superiores, nos quais aqueles eventuais incumprimentos ficaram esclarecidos, sendo possível concluir que o processo em causa se encontra completo, em conformidade com as normas legais e regulamentares e em condições de prosseguir para a emissão de parecer favorável condicionado deste pedido de informação prévia.
10. A emissão de parecer favorável nos termos e fundamentos propostos tem por efeito a isenção do controlo prévio da operação urbanística em causa, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 17.º do RJUE.

Deste modo, proponho que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e do n.º 1 do 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na redação atual, a homologação de parecer favorável do pedido de informação prévia sobre a viabilidade para a realização de obras de alteração na fração D, correspondente à semicave do prédio sito na rua Aquiles Machado n.ºs 5-5N e avenida Engenheiro Arantes e Oliveira (antiga Rua B do Plano de Urbanização da Encosta das Olaias) n.ºs 6-6A, da freguesia do Areeiro, de acordo com as informações e despachos acima referenciados, para cujo conteúdo se remete, condicionada:

- I. A que, com a comunicação de início da obra, o requerente apresente os elementos adicionais referidos no parecer da ECR, de acordo com o qual o projeto deverá ser complementado com pormenores das caixilharias exteriores propostas, à escala 1:5, em plantas, cortes e alçados, com indicação das especificações técnicas dos respetivos vãos; e
- II. A que a intervenção apenas se inicie após a validação, dos referidos elementos adicionais, pelos serviços municipais.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL e 3 PS), 2 votos contra (PCP) e 5 abstenções (1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

NOTA: Os documentos referidos na proposta, encontram-se arquivados na DACM.

- *Deliberação n.º 378/CM/2025* (Proposta n.º 378/2025) - Subscrita pela Sra. Vereadora Joana Almeida:

Aprovar o projeto de arquitetura para obras de alteração com ampliação, a realizar na fração A do prédio sito na rua Rodrigo da Fonseca n.ºs 88-88A, rua Castilho n.ºs 77-77D, rua Marquês de Suberra n.ºs 1-1A e rua Joaquim António de Aguiar n.º 2, freguesia das Avenidas Novas, que constitui o Processo n.º e-EDI/2025/259

Pelouro: Urbanismo

Serviços: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Licenciamento Urbanístico / Grupo de Trabalho da Área Oriental

Considerando que:

- 1. José Filipe Lopes Leitão de Sousa**, membro do Conselho de Administração do Hotel Ritz SA, e este na qualidade de proprietário da fração A do imóvel sito na rua Rodrigo da Fonseca n.ºs 88-88A, rua Castilho n.ºs 77-77D, rua Marquês de Suberra n.ºs 1-1A e rua Joaquim António de Aguiar n.º 2, na freguesia das Avenidas Novas, submeteu, em 21 de fevereiro de 2025, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo dos artigos 9.º e n.º 2 do 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na redação vigente, o **licenciamento de obras de alteração com ampliação**, para o referido prédio urbano, o qual veio a constituir o **Processo n.º e-EDI/2025/259**.
- 2.** O Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM) constitui o instrumento de gestão territorial eficaz para o local e a Planta de Ordenamento e Qualificação do Espaço Urbano enquadra a área da intervenção em *“espaços centrais e habitacionais consolidados - traçado urbano B”*.

3. O imóvel objeto deste procedimento se implanta numa das freguesias abrangidas pelo Plano Geral de Drenagem de Lisboa (PGDL), no entanto, face à operação urbanística apresentada, a mesma não é suscetível de impactar com a zona de proteção do túnel de drenagem Monsanto/Santa Apolónia, nem com o traçado do mesmo túnel.
4. O edifício em questão, de acordo com as plantas da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e de Condicionantes Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I, está inserido em Área de Reabilitação Urbana, publicada pelo Aviso n.º 8391/2015, na 2.ª Série do «Diário da República», n.º 148, de 31 de julho, e sujeito a parecer da Autoridade Nacional da Aviação Civil, não aplicável ao caso em função da pretensão.
5. Segundo a Planta de Condicionantes Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II, a fração intervencionada pertence ao empreendimento turístico “Hotel Ritz” que é classificado como Monumento de Interesse Público, cf. Portaria n.º 740-CJ/2012, publicada na 2.ª Série do «Diário da República», n.º 248 (suplemento), de 24 de dezembro, estando, por essa via, sujeito a parecer do Património Cultural, IP.
6. A requerente instruiu este pedido de licenciamento com o parecer favorável emitido, a 16 de dezembro de 2024, pelo Património Cultural, IP.
7. Esta proposta incide na Fração A do Hotel Ritz e quer melhorar a oferta na área de restauração e bebidas e resolver questões técnicas relacionadas com a segurança contra incêndios, pelo que são previstas alterações.

- 8.** No Piso 0 (restaurante e bar) pretende-se:
- a) Diminuir o espaço afeto a comércio e serviços através da redução de duas lojas existentes;
 - b) Propor um restaurante de serviço permanente, com 211,25 m², um bar de apoio com 15,86 m² e um bar com 158 m²;
 - c) Propor a legalização do encerramento de parte do terraço que se apresenta coberta, com diminuição da área total do terraço, de 1.340,30 m² para 1.192m²; e
 - d) Propor a legalização de duas escadas exteriores de incêndio.
- 9.** Para o piso 1 (bar) é apresentada:
- a) Proposta do segundo piso do bar com 121 m², na zona do antigo pátio interior e terraço;
 - b) Proposta de legalização de encerramento parcial do terraço, passando este de 321,33 m² para 225,47 m²; e
 - c) Proposta de legalização de chegada das escadas de emergência a este piso.
- 10.** A operação urbanística consiste numa intervenção com impacte relevante e/ou semelhante a uma operação de loteamento, pelo facto de a preexistência ter uma superfície de pavimento de 40.700,24 m², preconizando um aumento da mesma em 219,40m² que, após a concretização desta ampliação, ficará com 40.919,64m² e estando, enquanto tal, sujeita ao regime de cedências e compensações, previsto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE, conjugado com as normas estabelecidas nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do regulamento do PDM.

11. A dispensa de cedências para espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos de utilização coletiva e habitação pública, de custos controladas ou para arrendamento acessível têm enquadramento no artigo 89.º do regulamento do PDM, atendendo à localização e configuração da área objeto do presente processo, com suporte no contexto urbano e nas dimensões da eventual área de cedência.

12. Assim, de acordo com o expresso no artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), estará a mesma sujeita ao pagamento da compensação urbanística devida pela não cedência, apurada a 12 de maio de 2025 no valor de € 17.096,80 (dezassete mil, noventa e seis euros e oitenta cêntimos), sujeita a atualização em fase do deferimento deste procedimento.

13. Da análise técnico-urbanística do Processo n.º e-EDI/2025/259, em especial da que resulta da Informação n.º e-REG/INF/2025/12993, e despachos sobre a mesma exarados, é possível concluir que o processo se encontra completo, em conformidade com as normas legais e regulamentares e em condições de prosseguir para a aprovação, condicionada, do projeto de arquitetura.

Deste modo, proponho que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na redação atual, a aprovação do projeto de arquitetura de obras de alteração com ampliação para a fração A do prédio sito na rua Rodrigo da Fonseca n.ºs 88-88A, rua Castilho n.ºs 77-77D, rua Marquês de Suberra n.ºs 1-1A e rua Joaquim António de Aguiar n.º 2, da freguesia das Avenidas Novas, de acordo com as informações e despachos acima referenciados, para cujo conteúdo se remete, condicionada ao seguinte:

- I. À aceitação pelos serviços, até ao deferimento do pedido de licenciamento, de averbamento de requerente do Processo n.º e-EDI/2025/259, em nome do titular (Hotel Ritz SA) do direito de propriedade da fração A do imóvel; e**

- II. Ao pagamento da compensação urbanística devida pela não cedência, por se tratar de operação de impacte relevante ou semelhante a loteamento, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do RMUEL.**

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind .NTL e 3 PS), 2 votos contra (1 L e 1 BE) e 5 abstenções (2 PCP, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

NOTA: Os documentos referidos na proposta, encontram-se arquivados na DACM.

- *Deliberação n.º 379/CM/2025* (Proposta n.º 379/2025) - Subscrita pela Sra. Vereadora Joana Almeida:

Aprovar o deferimento do pedido de alteração da licença do loteamento titulado pelo Alvará n.º 2005/09 e respetivos aditamentos, sita na rua João Amaral, na freguesia de Santa Clara, que constitui o Processo n.º e-LOT/2023/13, nos termos da proposta

Pelouro: Urbanismo

Serviços: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes / Divisão de Loteamentos Urbanos

Considerando que:

1. A **Combiflexibility, Lda.**, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do art.º 27 do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), um pedido de alteração da licença do loteamento titulado pelo Alvará n.º 09/2005, e respetivos aditamentos, sito na rua João Amaral, na freguesia de Santa Clara, que constitui o **Processo n.º e-LOT/2023/13**.
2. A proposta de alteração apresentada consiste na junção simples de dois lotes de loteamento (Lote n.º 22.2.11/ LM n.º 2005/021 e Lote n.º 22.2.12/ LM n.º 2005/022), num único lote (Lote n.º 22.2.11/ LM n.º 2005/021), com somatório dos parâmetros urbanísticos, resultando numa área total de lote de 730 m², área de implantação de 560 m², superfície de pavimento total de 4.760 m², dos quais dos quais 4.520 m² para habitação (31 fogos) e 240 m² para comércio, mantendo o número de pisos acima dos solo, por blocos, de 7 e 10 pisos, e abaixo do solo, de 3 pisos.
3. A operação de loteamento integra o Plano de Urbanização do Alto Lumiar (PUAL), e corresponde à Área Edificável (AE) 22.1 e 22.2, integrada na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3 (UOPG 3), e qualificada como “espaços centrais e habitacionais a consolidar”.

4. A pretensão mantém a conformidade da operação de loteamento com o disposto no regulamento do PUAL, quanto às regras relativas à sua delimitação, aos usos, às cotas máximas, superfície total de pavimento, critérios para a organização da edificação, e captação de estacionamento público e privado.
5. A CCDR-LVT emitiu parecer favorável, atendendo ao parecer favorável da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) e na ausência de parecer da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN).
6. Por parte dos serviços municipais, o Departamento de Gestão de Mobilidade (DGM), emitiu parecer condicionado, considerando de forma positiva a unificação dos lotes, e aceitando uma solução provisória para acesso ao lote, a implementar até ao melhoramento da interseção da rua G1 com a rua João Amaral e a avenida Sérgio Vieira de Melo, para garantir a segurança rodoviária;
7. A alteração da operação de loteamento está dispensada da realização de período de discussão pública, tratando-se de um procedimento simplificado nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE.
8. Do teor e conteúdo das Informações técnicas n.º e-REG/INF/2023/22697, de 20 de outubro, n.º e-REG/INF/2024/13399, de 6 de junho, n.º e-REG/INF/2024/24501, de 17 de outubro, n.º e-REG/INF/2025/1207, de 24 de janeiro e n.º e-REG/INF/2025/8014, de 21 de março, e respetivos despachos, se conclui estarem reunidas as condições de aprovação do projeto de loteamento, condicionado ao cumprimento das condições fixadas nos pareceres dos serviços municipais.

Tenho a propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- **Aprovar o deferimento do pedido de alteração da licença do loteamento titulado pelo Alvará n.º 2005/09 e respetivos aditamentos, sita na rua João Amaral, na freguesia de Santa Clara, que constitui o Processo n.º e-LOT/2023/13, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.**

[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS e 2 PCP), 1 voto contra (BE) e 4 abstenções (1 L, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

- *Deliberação n.º 380/CM/2025 (Proposta n.º 380/2025) - Subscrita pela Sra. Vereadora Filipa Roseta e pela Sra. Vereadora Sofia Ataíde:*

Aprovar a delegação de competências nos Srs. Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, bem como todos os pressupostos para a transferência de verbas, relativas à realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação, no âmbito da descentralização de competências no domínio da Educação, com a inerente autorização da despesa

Pelouros: Obras Municipais e Educação

Serviços: DMMC e DE

Considerando que:

- I. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que aprovou a Lei-Quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, previu que os Municípios assumissem novas competências, designadamente na área da Educação;
- II. A concretização da transferência de competências para os Órgãos Municipais no domínio da Educação foi alcançada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;

- III. A Assembleia Municipal de Lisboa, através da - Deliberação n.º 295/AML/2019, de 27 de junho, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1324, de 4 de julho, veio a acolher, favoravelmente, a Proposta n.º 389/CM/2019 da Câmara Municipal de Lisboa, aprovando, assim, a transferência para os Órgãos do Município de Lisboa das competências no domínio da Educação, previstas no já referido Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e nos termos que se encontram definidos neste diploma legal;
- IV. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do já citado Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, se prevê a possibilidade de delegação de competências do Município no diretor do Agrupamento de Escolas ou Escolas Não Agrupadas (AEENA);
- V. Desde o início deste processo de descentralização, o Executivo Municipal aprovou várias deliberações destinadas a concretizar atos de delegação de competências nos Srs. Diretores de AEENA, nomeadamente em matéria relativa à necessidade de serem asseguradas as intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação nos estabelecimentos escolares sob a direção daqueles;
- VI. Para efeitos da boa execução do presente despacho devem entender-se como:
- a) Intervenções de conservação: todas as que visam mitigar as deficiências provenientes do uso normal das edificações, mantendo-as em condições normais de utilização;
 - b) Intervenções de manutenção: todas as que não se destinem a ser feitas todos os anos, mas ao trabalho de rotina necessário para manter o espaço num estado próximo do original e
 - c) Intervenções de pequenas reparações: todas as ações destinadas a corrigir defeitos, danos significativos ou degradação causados por acidente, negligência, condições atmosféricas, entre outras e que promovam o bom funcionamento e utilização de determinado equipamento, compreendendo as ações de inspeção, manutenção preventiva e manutenção corretiva.

VII. A presente proposta de delegação de competências comporta, entre outros, todos os atos necessários à boa legal e regular execução das matérias supramencionadas, nomeadamente no que concerne à respetiva contratação, gestão dos contratos vigentes e pagamento das respetivas despesas;

VIII. A Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), na qualidade de unidade orgânica que gere a componente da conservação, manutenção e pequena reparação, realizou, no ano passado, um trabalho de grande proximidade com as Escolas, designadamente:

- Criando canais de comunicação e reporte específicos da despesa, efetuando uma monitorização regular das despesas realizadas, reforçando, sempre que necessário, as verbas nesta componente,
- Formando os Srs. Diretores e as suas Equipas nas matérias de contratação pública;
- Dando apoio nas dúvidas e necessidades das Escolas.

IX. Dentro das suas competências nesta matéria, a DMMC celebrou e está a executar contratos de aquisição de serviços, nomeadamente para avaliação da presença de amianto nas Escolas; e, ainda, para levantamentos que irão servir de base aos projetos e, conseqüentemente, à preparação das empreitadas para obras de beneficiação dos equipamentos escolares, dentro do programa definido no “Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a ANMP”, para o financiamento do Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas;

X. Igualmente, celebrou e está a executar o contrato da Empreitada n.º 23/DMMC/DEM/DMEM/23, a qual, pese embora seja uma empreitada com previsão de realização de trabalhos de manifesta simplicidade, permite acorrer a situações que não cabem dentro das competências dos Srs. Diretores e das verbas transferidas;

XI. Do computo de todas as intervenções identificadas, comunicadas pelos AEENA ao Departamento de Educação, 80% estão concluídas ou em obra, de acordo com o seguinte resumo:

Estado	n.º interv.	
A visitar	7	8,97%
Aguarda indicação DRE se é p intervir	1	1,28%
Concluída	53	67,95%
Em execução	3	3,85%
Por iniciar	14	17,95%
Total Geral	78	

XII. O valor destas intervenções, até à data, representa cerca de 160.000,00€;

XIII. Para dar continuidade a este tipo de intervenções, foi preparado um novo procedimento, a Empreitada n.º 13/DMMC/DEM/DMEM/2024, a qual também já se encontra contratada, sendo que a despesa resultante deste contrato será suportada pelas verbas transferidas pelo Estado para o Município;

XIV. Este pacote financeiro transferido pelo Estado servirá, também, para suportar a parte da despesa a executar, este ano, do contrato de serviços relativo ao procedimento n.º 05/AQS/DMMC/DEM/2023 para elaboração e implementação de medidas de autoproteção para equipamentos escolares do Município de Lisboa e, ainda, a despesa do contrato de serviços de avaliação de amianto;

XV. Suportará, também, todos os contratos que se considerem essenciais para os projetos e, consequentes, empreitadas de obras de beneficiação dos equipamentos escolares, nomeadamente levantamentos topográficos, geológico e geotécnicos e de medições;

XVI. Neste contexto, a presente proposta acomoda as transferências de verbas para os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AEENA), após verificada a realização de despesas e na presença de saldo insuficiente para as suportar, de modo que nas Escolas fique um saldo positivo de 20.000,00€;

XVII. Da monitorização efetuada resultam os valores de transferências expressos no anexo I a esta proposta;

- XVIII.** Caso exista a necessidade de reforço do valor referido no Considerando XX, o mesmo será presente a este órgão;
- XIX.** Esta metodologia foi, prévia e oportunamente, comunicada e validada a todos os Srs. Diretores, nas últimas reuniões de coordenação;
- XX.** A despesa total com estas transferências, no montante de 272.676,25€ tem enquadramento na Orgânica 10101 (11.00) / Rubrica Económica D.04.03.01 / Ação do Plano 44476 / E3.P002.11, estando a presente proposta suportada nos cabimentos e DFD's em anexo.

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1.** Aprovar a delegação de competências nos Sr. Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas destinatários da presente proposta, referente à realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação nos respetivos estabelecimentos de ensino básico e secundário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 32.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determinando que as competências ora delegadas devem ser exercidas em cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, a que respeita às regras de contratação pública e da despesa e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município de Lisboa e, ainda, em conformidade com as regras que vão sendo comunicadas às Escolas, pela DMMC;
- 2.** Autorizar os Srs. Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas destinatários da presente proposta, a subdelegar as competências referentes à realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação nos respetivos estabelecimentos de ensino básico e secundário, nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

3. Ratificar todos os atos administrativos, entretanto, praticados pelos Srs. Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, desde que estejam em conformidade com a presente delegação de competências, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.
4. Aprovar os valores das transferências identificados no Anexo I a esta proposta, nos termos e com os fundamentos explanados nos considerandos.
5. Determinar que cada Sr. Diretor dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas proceda, mensalmente, ao envio do reporte das despesas realizadas ao abrigo da presente delegação, de acordo com a metodologia que está instituída pela Direção Municipal de Manutenção e Conservação e já comunicada a todos os Srs. Diretores de AEENA.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO I
Identificação das Escolas
e dos valores a transferir

Agrupamento de Escolas e Escolas Não Agrupadas		Valores a transferir
Escola Artística do Instituto Gregoriano de Lisboa	Escola Não Agrupada	2 775,04
Escola Básica Alto do Lumiar	Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar	33 941,10
Escola Básica Eugénio dos Santos	Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor	11 753,81
Escola Básica Fernando Pessoa	Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa	6 143,16
Escola Básica Integrada Manuel da Maia	Agrupamento de Escolas Manuel da Maia	9 530,84
Escola Básica Integrada Pintor Almada Negreiros	Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros	18 422,44
Escola Básica Integrada Vasco da Gama	Agrupamento de Escolas Eça de Queirós	29 084,92
Escola Básica Nuno Gonçalves	Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves	26,48
Escola Secundária Dona Luísa de Gusmão		
Escola Básica Olivais	Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais	4 870,70
Escola Básica Professor Delfim Santos	Agrupamento de Escolas das Laranjeiras	40 000,00
Escola Secundária José Gomes Ferreira	Agrupamento de Escolas de Benfica	27 579,45
Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho	Escola Não Agrupada	13 946,06
Escola Básica Damião de Góis	Agrupamento de Escolas D. Dinis	40 000,00
Escola Básica Marvila		
Escola Básica Paula Vicente	Agrupamento de Escolas do Restelo	21 768,94
Escola Secundária Restelo		
Escola Básica Piscinas Olivais	Agrupamento de Escolas Piscinas - Olivais	12 833,31

- *Deliberação n.º 381/CM/2025* (Proposta n.º 381/2025) - Subscrita pela Sra. Vereadora Filipa Roseta:

Deliberar, aprovando a despesa que decorre da revisão de preços ordinária, definitiva dos autos 1 a 40 e provisória dos autos 41 a 43, da Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - “EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS DE DRENAGEM DA CIDADE DE LISBOA E INTERVENÇÕES ASSOCIADAS”

Pelouro: Manutenção e Obras Municipais

Serviços: DMMC/DGES

Considerando que:

- I. A Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação de reunião de Câmara, datada de 21 de dezembro de 2020, nos termos da Proposta n.º 848/2020, aprovou a adjudicação da Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - “Empreitada de Execução dos Túneis de Drenagem da Cidade de Lisboa e Intervenções Associadas”, ao Consórcio “MEEC/SPIE - Túneis de Drenagem de Lisboa”, constituído pela firma Mota-Engil, S.A. e pela firma SPIE BATIGNOLLES INTERNATIONAL - Sucursal em Portugal.
- II. A empreitada foi adjudicada pelo montante de € 132.900.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, no montante de € 7.974.000,00, perfazendo o montante global de € 140.874.000,00, com um prazo contratual de execução de 1140 dias.
- III. Entre as partes, foi celebrado, por escrito, com data de 28 de abril de 2021, o contrato de empreitada n.º 19046083 - 20/DGES/2021.

- IV.** Em 17 de abril e 7 de maio, de 2025, o adjudicatário solicitou junto dos Serviços competentes da Câmara Municipal de Lisboa, por correspondência eletrónica, com as ref.^{as} n.^{os} TDL - ME/SB/10639 PMR/2025 e TDL - ME/SB/10780 PMR/2025, a revisão de preços (respetivamente, referentes ao cálculo até ao auto 42 e até ao auto 43, inclusive), relativa ao contrato de empreitada n.º 19046083 - 20/DGES/2021.
- V.** No seguimento dos pedidos apresentados pelo adjudicatário, a Divisão de Controlo de Empreitadas (DCE) procedeu, conforme consta na Informação n.º 1069/DGES/25, datada de 20 de maio de 2025, ao cálculo da revisão de preços ordinária, definitiva dos autos 1 a 40 e provisória dos autos 41 a 43, tendo por base os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio, referentes ao período considerado, fixados nos Avisos, aí elencados.
- VI.** Os pedidos do adjudicatário foram analisados, atento o disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), onde se estabelece que o preço fixado nos contratos para os trabalhos de execução de empreitadas de obras públicas deve ser obrigatoriamente objeto de revisão nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro.
- VII.** O método de cálculo de revisão de preços previsto para a presente empreitada é a fórmula tipo F11 (túneis) adaptada, cujos coeficientes dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio se encontram estabelecidos no n.º 2 da cláusula 66.ª do caderno de encargos.
- VIII.** O processo de apreciação e cálculo dos pedidos de revisão de preços anteriormente descritos apurou um resultado global no montante de € 15.285.551,95.

IX. O montante assim apurado, para efeitos da determinação do montante final a pagar ao adjudicatário, tem de levar em conta as deliberações antecedentes:

- N.º 100/2024, referente à 1.ª revisão de preços no montante de € 3.766.969,16, aprovada em reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2024;
- N.º 399/2024, referente às 2.ª, 3.ª e 4.ª revisões de preços no montante respetivamente de € 627.131,22, € 208.618,52 e € 277.781,41, aprovadas em reunião de Câmara de 5 de julho de 2024;
- N.º 503/2024, referente à 5.ª revisão de preços no montante de € 325.207,34, aprovada em reunião de Câmara de 26 de julho de 2024;
- N.º 603/2024 referente à 6.ª revisão de preços no montante de € 1.109.916,36, aprovada em reunião de Câmara de 9 de outubro de 2024;
- N.º 632/2024 referente à 7.ª revisão de preços no montante de € 919.445,73, aprovada em reunião de Câmara de 23 de outubro de 2024;
- N.º 765/2024 referente à 8.ª revisão de preços no montante de € 1.477.254,58, aprovada em reunião de Câmara de 4 de dezembro de 2024;
- N.º 863/2024 referente à 9.ª revisão de preços no montante de € 1.494.488,15, aprovada em reunião de Câmara de 26 de dezembro de 2024, e
- N.º 211/2025 referente à 10.ª revisão de preços no montante de € 3.084.829,25, aprovada em reunião de Câmara de 30 de abril de 2025.

X. Assim sendo, o montante final a pagar ao adjudicatário, totaliza € 1.993.910,23 [15.285.551,95 - 13.291.641,72 (€ 3.766.969,16 + € 627.131,22 + € 208.618,52 + € 277.781,41 + 325.207,34 + 1.109.916,36 + € 919.445,73 + € 1.477.254,58 + € 1.494.488,15 + € 3.084.829,25)] que, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor de 6%, no montante de € 119.634,61, resulta no valor global de € 2 113 544,84.

XI. Subsequentemente, a Divisão de Controlo de Empreitadas, comunicou ao adjudicatário, por fax n.º 325/DGES/25 remetido a 7 de maio de 2025 (refente ao montante de € 1.188.628,82) e por fax n.º 337/DGES/25 remetido a 8 de maio de 2025 (refente ao montante de € 805.281,41), a intenção de propor à

entidade competente a aprovação da revisão de preços, pelo montante final supra referido de € 1.993.910,23, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para, querendo, se pronunciar.

XII. Em sede de audiência prévia, o adjudicatário apresentou pronúncia relativamente a cada um dos faxes enviados por correspondência eletrónica, com as ref.^{as} n.ºs TDL - ME/SB/10793 AD/2025 e TDL - ME/SB/10790 AD/2025, datada de 8 de maio de 2025, relativamente aos cálculos apresentados. Dado que a reclamação assentou nos mesmos pressupostos da já anteriormente indeferida, mediante a Informação n.º 20/DGES/2024, datada de 17 de janeiro de 2024, foi comunicado pelo fax n.º 355/DGES/25, remetido a 19 de maio de 2025, que nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do CPA, se matinha o teor da comunicação anterior efetuada pelo fax n.º 68/DGES/24, remetido a 22 de janeiro de 2024.

XIII. Em conformidade com o enquadramento financeiro e orçamental que se segue, foi emitido o cabimento n.º 5325003272, no valor de € 1.993.910,23 + IVA:

- Valor: € 2.113.544,84 (valor c/IVA)
- Orgânica: 10155
- Económica: D.07.01.04.02
- Plano: 43974_DM
- IVA: PA
- Marcador: Codificação SAP: U. Serviços/Cidade
- CPV: 71300000-1
- SGPI: 2016.42.

- XIV.** Com vista à autorização da realização da despesa e em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, encontra-se anexa declaração de fundos disponíveis válida.
- XV.** É da competência da Câmara Municipal de Lisboa deliberar acerca da autorização da realização da despesa relativa à revisão de preços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

Ponto único - A despesa e a sua realização no montante de € 1.993.910,23 (um milhão novecentos e noventa e três mil novecentos e dez euros e vinte e três cêntimos) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor de 6%, no montante de € 119.634,61 (cento e dezanove mil seiscentos e trinta e quatro euros e sessenta e um cêntimos), perfazendo o montante final de € 2.113.544,84 (dois milhões cento e treze mil quinhentos e quarenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), resultante da revisão de preços ordinária, definitiva dos autos 1 a 40 e provisória dos autos 41 a 43, relativa à Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - “EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS DE DRENAGEM DA CIDADE DE LISBOA E INTERVENÇÕES ASSOCIADAS”, a pagar ao adjudicatário, Consórcio “MEEC/SPIE - Túneis de Drenagem de Lisboa”, constituído pela firma Mota-Engil, S.A. e pela firma SPIE BATIGNOLLES INTERNATIONAL - Sucursal em Portugal.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS e 1 BE), 3 votos contra (1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 3 abstenções (2 PCP e 1 L).]

- *Deliberação n.º 384/CM/2025* (Proposta n.º 384/2025) - Subscrita pelo Sr. Vereador Rui Cordeiro:

Autorizar a adjudicação e a realização da despesa, designação do gestor do contrato e aprovação da respetiva minuta, no âmbito do concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia - Processo n.º 65/CPI/DA/DCP/24, para “Aluguer operacional, por lotes, de veículos automóveis ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida” (Processo n.º 65/CPI/DA/DCP/2024)

Pelouro: Frota - Vereador Rui Cordeiro
Serviço: DMHU / DRMM

Considerando que:

1. De acordo com a Informação n.º 67/DMHU/CML/25, de 2025-02-19, que sustentou a Proposta n.º 124/2025, foi submetida a esta Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º ambos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante CCP, a autorização para a realização de um procedimento por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
2. Nos termos da referida Proposta, por deliberação na reunião n.º 204, de 19 de março de 2025, foi autorizada a decisão de contratar e a realização da despesa e aprovada as peças do procedimento, bem como designado o júri e os “responsáveis pelo procedimento” para condução do procedimento pré-contratual;
3. Foi, igualmente, tomada a deliberação de submeter à Assembleia Municipal, a prévia autorização para assunção dos compromissos plurianuais e consequente repartição de encargos para os anos económicos de 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, bem como autorizar o órgão Câmara Municipal, sem ultrapassar o montante global indicado para cada lote nem o ano do termo dos respetivos contratos, efetuar eventuais ajustamentos aos valores anuais previstos, em função dos consumos verificados e ainda a autorização prévia para as consequentes e futuras assunções de compromissos plurianuais, em relação aos mesmos anos económicos;

4. Posteriormente, por deliberação desta Câmara, na reunião n.º 207, de 9 de abril de 2025, sob a Proposta n.º 168/2025, foi aprovado o Programa do Procedimento que, por lapso, não tinha sido disponibilizado junto da restante documentação que integrava as peças do procedimento, aquando da já referida deliberação tomada na reunião n.º 204, de 19 de março de 2025;
5. Em sequência, foi deliberado pela Assembleia Municipal, na sessão n.º 169, de 31 de março de 2025, sob a Proposta n.º 124/CM/2025, autorizar a repartição de encargos e a assunção de compromissos plurianuais, da seguinte forma:

Lote 1 - “Aluguer operacional de 130 (cento e trinta) veículos ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica”, pelo período de 60 meses:

Ano	Valor sem	IVA 23%	Valor total
2025	221.000,0	50.830,0	271.830,00
2026	884.000,0	203.320,	1.087.320,0
2027	884.000,0	203.320,	1.087.320,0
2028	884.000,0	203.320,	1.087.320,0
2029	884.000,0	203.320,	1.087.320,0
2030	663.000,0	152.490,	815.490,00
TOTA	4.420.000,	1.016.60	5.436.600,0

Lote 2 - “Aluguer operacional de 5 (cinco) veículos ligeiros de passageiros com motorização híbrida”, pelo período de 60 meses:

Ano	Valor sem	IVA 23%	Valor total
2025	8.000,00	1.840,00	9.840,00
2026	32.000,00	7.360,00	39.360,00
2027	32.000,00	7.360,00	39.360,00
2028	32.000,00	7.360,00	39.360,00
2029	32.000,00	7.360,00	39.360,00
2030	24.000,00	5.520,00	29.520,00
TOTA	160.000,0	36.800,0	196.800,00

Resumo da Despesa Total (Lotes 1e 2)

Ano	Valor sem	IVA 23%	Valor total
2025	229.000,0	52.670,0	281.670,00
2026	916.000,0	210.680,	1.126.680,0
2027	916.000,0	210.680,	1.126.680,0
2028	916.000,0	210.680,	1.126.680,0
2029	916.000,0	210.680,	1.126.680,0
2030	687.000,0	158.010,	845.010,00
TOTA	4.580.000,	1.053.40	5.633.400,0

6. No âmbito do procedimento pré-contratual, durante o prazo de apresentação das propostas, não foi identificado nas peças procedimentais qualquer erro ou omissão pelos interessados, nem apresentado qualquer requerimento, designadamente para prorrogação do prazo ou para classificação dos documentos;
7. Foram solicitados diversos pedidos de esclarecimentos por vários interessados, que deram lugar às atas do júri contendo “Resposta a Pedidos de Esclarecimentos”, exaradas em 12/05/2025 e em 14/05/2025;
8. Após o termo do prazo para apresentação das propostas, o júri designado para conduzir o procedimento pré-contratual, verificou que foram apresentadas cinco propostas, tendo procedido à análise da respetiva documentação constitutiva, deliberando conforme consta do Relatório Preliminar, pela exclusão do concorrente Kinto Portugal, S.A., e pela admissão das restantes propostas apresentadas pelos concorrentes Leasys Mobility Portugal, S.A., Locarent-Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A., Leaseplan Portugal-Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda e Sociedade Comercial de Automóveis Reno, S.A.;
9. De seguida, o júri procedeu à avaliação das quatro propostas admitidas, aplicando o critério de adjudicação, obtendo conseqüentemente a respetiva classificação final, tendo deliberado sobre a ordenação das mesmas, de acordo com o plasmado no Relatório Preliminar;
10. O júri designado pela deliberação desta Câmara Municipal, na reunião n.º 204, de 19 de março de 2025, sob Proposta n.º 124/2025, procedeu à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP e do artigo 18.º do Programa do Procedimento, notificando-os do Relatório Preliminar para, querendo, pronunciar-se por escrito sobre o teor do mesmo;
11. Durante o prazo de audiência prévia, que decorreu entre os dias 4 e 12 de junho de 2025, não foi apresentada qualquer pronúncia pelos concorrentes, tendo o júri deliberado, por unanimidade, manter e reiterar no Relatório Final, formulando a proposta de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar;

12. O procedimento pré-contratual por concurso público decorreu em cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme se constata nas Atas, no Relatório Preliminar e Relatório Final, a que se referem os artigos 146.º e 148.º, ambos do CCP, constantes do procedimento de formação do contrato vertente;
13. Nos termos contidos no Regime Jurídico das Autarquias Locais e do CCP, a competência para autorizar a adjudicação da proposta ordenada em 1.º lugar, cabe ao órgão Câmara Municipal, face ao disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e no n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
14. O artigo 290.º-A do CCP, estabelece a obrigação de designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste;
15. Face ao disposto no artigo 88.º e seguintes do CCP e do artigo 21.º do Programa do Procedimento, é exigível ao adjudicatário a prestação de caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume essa celebração;
16. De acordo com o previsto no artigo 95.º do CCP, o contrato é reduzido a escrito, dado que a presente aquisição de serviços tem um preço contratual superior a 10.000,00€;
17. A aprovação das minutas dos contratos a celebrar e os ajustamentos ao seu conteúdo, incumbem ao órgão competente para a decisão de contratar Câmara Municipal, dado ter a competência para autorizar a despesa, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com as disposições contidas nos artigos 98.º, 99.º e 101.º, todos do CCP;
18. Todas as competências atribuídas pelo CCP ao órgão competente para a decisão de contratar Câmara Municipal, foram delegadas, por força do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, designadamente as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento de contratação no Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, por deliberação da Câmara Municipal, através da Proposta n.º 662/2021, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1445, de 28 de outubro de 2021;
19. Nos termos contidos no Despacho n.º 27/P/2025, de 2025/02/10, publicado no 1.º suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1617, de 13 de fevereiro de 2025, que procedeu à alteração do Despacho n.º 166/P/2021, de 2021/11/03, publicado no 1.º suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, o

Senhor Presidente da Câmara Municipal, subdelegou no Senhor Vereador Rui Cordeiro, em relação aos seus Pelouros e Serviços, as competências necessárias e instrumentais para a condução dos respetivos procedimentos, incluindo a outorga do contrato, prevista no n.º 1 do artigo 106.º do CCP, bem como a competência para proceder ao envio dos mesmos para fiscalização prévia do Tribunal de Contas e prestar informações ou esclarecimentos que se revelem necessários, por força das disposições conjugadas no número 8. (Frota) da Letra E da Parte I, com a alínea c) do número 2. e alínea p) do número 3. da Parte II, todas do Anexo I desse Despacho;

20. Por sua vez, o Senhor Vereador Rui Cordeiro, subdelegou no Senhor Diretor Municipal de Higiene Urbana, Fernando Pedro Moutinho, de acordo com o ponto 42. da Letra B. do Despacho n.º 39/P/2022, de 2022/02/24, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1618, de 20 de fevereiro de 2025, a competência para proceder ao envio do Tribunal de Contas, dos procedimentos de contratação que tramitem nos respetivos serviços, para a devida apreciação, bem como prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitadas;
21. A despesa inerente a este procedimento de formação contratual dá lugar a um encargo orçamental para os anos económicos de 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, tendo sido autorizada pela referida deliberação desta Câmara Municipal, na reunião n.º 204, de 19 de março de 2025, sob a Proposta n.º 124/2025;
22. A prévia autorização para a repartição de encargos, bem como a autorização para a assunção de compromissos plurianuais, para que, sem ultrapassar o montante global indicado para cada Lote, nem o ano do termo do respetivo contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais em função dos serviços prestados, bem como autorização para as consequentes e futuras assunções de compromissos plurianuais, constam na deliberação da Assembleia Municipal, emanada da reunião n.º 169, de 31 de março de 2025 (sob a Proposta n.º 124/CM/2025), sendo que em função da tramitação do procedimento pré-contratual e considerando o valor da proposta a adjudicar, é efetuado o devido ajustamento aos respetivos valores anuais da repartição de encargos e da assunção de compromissos plurianuais, dado serem diferentes dos já autorizados naquela sessão.

TENHO A HONRA DE PROPOR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

- Nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 73.º e no n.º 2 do artigo 77.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e ainda do disposto na alínea dd) e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Autorizar a adjudicação e a realização da despesa, no âmbito do concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para “Aluguer operacional, por lotes, de veículos automóveis ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida”, constituído por 2 lotes, no valor total de **3.219.866,26€ (três milhões oitocentos e sessenta e seis mil euros e vinte e seis cêntimos)**, dos quais 2.693.724,00€ (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e quatro euros), relativos à aquisição dos serviços, em que 406.149,00€ (quatrocentos e seis mil, cento e quarenta e nove euros), correspondem ao valor do seguro isento de IVA, nos termos do n.º 29 do artigo 9.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA), perfazendo o remanescente o montante de 2.287.575,00 € (dois milhões duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco euros), sobre o qual incide o IVA à taxa legal de 23%, na quantia de 526.142,26 € (quinhentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e dois euros e vinte e seis cêntimos), ao **concorrente Locarent - Companhia Portuguesa de Aluguer de Automóveis, S.A.**, com o NIPC 502443880, com sede na Rua Henrique Callado, n.º 6-2.Piso B22, em Leião - Porto Salvo, da seguinte forma:

Ano	Valor s/ IVA	Valor isento de IVA	Valor sujeito a IVA	IVA	Valor c/ IVA
2025	75 207,25 €	11 350,04 €	63 857,21 €	14 687,17 €	89 894,42 €
2026	538 744,80 €	81 229,80 €	457 515,00 €	105 228,45 €	643 973,25 €
2027	538 744,80 €	81 229,80 €	457 515,00 €	105 228,45 €	643 973,25 €
2028	538 744,80 €	81 229,80 €	457 515,00 €	105 228,45 €	643 973,25 €
2029	538 744,80 €	81 229,80 €	457 515,00 €	105 228,45 €	643 973,25 €
2030	463 537,55 €	69 879,76 €	393 657,79 €	90 541,29 €	554 078,84 €
Totais	2 693 724,00 €	406 149,00 €	2 287 575,00 €	526 142,26 €	3 219 866,26 €

Lote 1 - “Aluguer operacional de 130 (cento e trinta) veículos ligeiros de passageiros de passageiros, com propulsão exclusivamente elétrica” pelo período de 60 meses”, ao concorrente LOCARENT-Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A., pelo valor de 3.111.729,66€ (três milhões, cento e onze mil, setecentos e vinte e nove euros e sessenta e seis cêntimos), com IVA incluído:

Ano	Valor s/ IVA	Valor isento de IVA	Valor sujeito a IVA	IVA	Valor c/ IVA
2025	75 207,25 €	11 350,04 €	63 857,21 €	14 687,17 €	89 894,42 €
2026	520 665,60 €	78 577,20 €	442 088,40 €	101 680,33 €	622 345,93 €
2027	520 665,60 €	78 577,20 €	442 088,40 €	101 680,33 €	622 345,93 €
2028	520 665,60 €	78 577,20 €	442 088,40 €	101 680,33 €	622 345,93 €
2029	520 665,60 €	78 577,20 €	442 088,40 €	101 680,33 €	622 345,93 €
2030	445 458,35 €	67 227,16 €	378 231,19 €	86 993,17 €	532 451,52 €
Totais	2 603 328,00 €	392 886,00 €	2 210 442,00 €	508 401,66 €	3 111 729,66 €

Lote 2 - “Aluguer operacional de 5 (cinco) veículos ligeiros de passageiros com motorização híbrida” pelo período de 60 meses, ao concorrente LOCARENT-Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A., pelo valor total de 108.136,60€ (cento e oito mil, cento e trinta e seis euros e sessenta cêntimos), com IVA incluído:

Ano	Valor s/ IVA	Valor isento de IVA	Valor sujeito a IVA	IVA	Valor c/ IVA
2025	- €	- €	- €	- €	- €
2026	18 079,20 €	2 652,60 €	15 426,60 €	3 548,12 €	21 627,32 €
2027	18 079,20 €	2 652,60 €	15 426,60 €	3 548,12 €	21 627,32 €
2028	18 079,20 €	2 652,60 €	15 426,60 €	3 548,12 €	21 627,32 €
2029	18 079,20 €	2 652,60 €	15 426,60 €	3 548,12 €	21 627,32 €
2030	18 079,20 €	2 652,60 €	15 426,60 €	3 548,12 €	21 627,32 €
Totais	90 396,00 €	13 263,00 €	77 133,00 €	17 740,60 €	108 136,60 €

2. Designar como gestor do contrato, o Técnico Superior - Hugo Ladeira, e como suplente o Técnico Superior - Alberto Almeida, ambos a exercer funções na Direção Municipal de Higiene Urbana/Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica/Divisão de Gestão de Frota, com domicílio profissional na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1, em Lisboa.

3. Aprovar a minuta do contrato, a celebrar com o concorrente LOCARENT - Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A., relativo à adjudicação dos Lotes 1 e 2, com o preço contratual e repartição de encargos, a seguir indicados:

Ano	Valor s/ IVA	Valor isento de IVA	Valor sujeito a IVA	IVA	Valor c/ IVA
2025	75 207,25 €	11 350,04 €	63 857,21 €	14 687,17 €	89 894,42 €
2026	538 744,80 €	81 229,80 €	457 515,00 €	105 228,45 €	643 973,25 €
2027	538 744,80 €	81 229,80 €	457 515,00 €	105 228,45 €	643 973,25 €
2028	538 744,80 €	81 229,80 €	457 515,00 €	105 228,45 €	643 973,25 €
2029	538 744,80 €	81 229,80 €	457 515,00 €	105 228,45 €	643 973,25 €
2030	463 537,55 €	69 879,76 €	393 657,79 €	90 541,29 €	554 078,84 €
Totais	2 693 724,00 €	406 149,00 €	2 287 575,00 €	526 142,26 €	3 219 866,26 €

4. Autorizar as notificações de adjudicação e de aceitação da minuta do contrato, a celebrar com o adjudicatário.

A despesa irá integrar a rubrica orçamental D.02.02.06 (locação de material de transporte) da A.P. A4.P003.06 (código 41093_RP).

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO N.º 20/____

(Proc. n.º 65/CPI/DA/DCP/2024)

(aprovação da minuta do contrato nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos)

Na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no JOUE n.º 65/CPI/DA/DCP/2024, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, na reunião n.º 204, de 19 de março de 2025, sob a Proposta n.º 124/2025, e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através da deliberação emanada da mesma Câmara Municipal, na sessão n.º _____, de ____ de ____ de 2025 -----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE — O **Município de Lisboa**, com sede nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, neste ato representado por _____, com domicílio profissional sito na _____, em Lisboa, de harmonia com a competência delegada e subdelegada nos termos do Despacho n.º _____, de _____, publicado no Boletim Municipal n.º _____, de _____, na redação atual dada pelo Despacho n.º _____, de _____, publicado no Boletim Municipal n.º _____.

E

SEGUNDO OUTORGANTE – A **LOCARENT-Companhia Portuguesa de Aluguer de Automóveis, S.A.**, pessoa coletiva n.º 502443880, com sede na Rua Henrique Callado, n.º 6-2.º Piso B22, em Leião-Porto Salvo, conforme certidão permanente do registo comercial com o código de acesso: ____-____-____, válida até ____-____-____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____ com poderes bastantes para o efeito.--

E QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1.1 O presente contrato tem por objeto a "Aluguer operacional, por lotes, de veículos automóveis ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida", constituído pelo Lote 1 – Aluguer operacional de 130 (cento e trinta) veículos ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica e pelo Lote 2 – Aluguer operacional de 5 (cinco) veículos ligeiros de passageiros com motorização híbrida. -----

1.2 Tendo em conta a implementação da ISO 20400 e atento ao facto do Município de Lisboa, prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promove globalmente a sustentabilidade, por via dos compromissos assumidos no âmbito do Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, dando assim um contributo para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: -----

- i) ODS 8 – Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8); -----
- ii) ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7); -----
- iii) ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6); -----
- iv) ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17). -----

Cláusula 2.^a
Preço contratual

2.1 O encargo total do presente constante da proposta adjudicada, correspondente aos Lotes 1 e 2, é de 3.219.866,26€, (três milhões, duzentos e dezanove mil, oitocentos e sessenta e seis euros e vinte e seis cêntimos), sendo o valor correspondente aos serviços a prestar de 2.693.724,00€ (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil e setecentos e vinte e quatro euros), dos quais 406.149,00€ (quatrocentos e seis mil cento e quarenta e nove euros), correspondem ao valor do seguro isento de IVA, nos termos do n.º 29 do artigo 9.º do CIVA, perfazendo o montante de 2.287.575,00€ (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos e setenta e cinco euros), a que acresce a quantia de 526.142,26€ (quinhentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e dois euros e vinte e seis cêntimos), relativo ao valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

2.2 O encargo total referido no número anterior, repercute-se da seguinte forma: -----

Ano	Valor s/ IVA	Valor isento de IVA	Valor sujeito a IVA	IVA	Valor c/ IVA
2025	75 207,25 €	11 350,04 €	63 857,21 €	14 687,17 €	89 894,42 €
2026	538 744,80 €	81 229,80 €	457 515,00 €	105 228,45 €	643 973,25 €
2027	538 744,80 €	81 229,80 €	457 515,00 €	105 228,45 €	643 973,25 €
2028	538 744,80 €	81 229,80 €	457 515,00 €	105 228,45 €	643 973,25 €
2029	538 744,80 €	81 229,80 €	457 515,00 €	105 228,45 €	643 973,25 €
2030	463 537,55 €	69 879,76 €	393 657,79 €	90 541,29 €	554 078,84 €
Totais	2 693 724,00 €	406 149,00 €	2 287 575,00 €	526 142,26 €	3 219 866,26 €

2.3 Se os veículos forem colocados à disposição do Município de Lisboa numa data diferente do primeiro dia do mês de calendário, será pago o período que medeia entre essa data e o último dia do mês, correspondente a um valor de fração proporcional do aluguer acordado, valendo correspondentemente esta regra para o termo do contrato. -----

2.4 Os valores em causa encontram devidamente cabimentados no respetivo orçamento, com a classificação orçamental: orgânica: 20.02 / 10034, classificação económica D.02.02.06 — Locação de material de transporte, conforme documento de cabimento n.º _____ e de compromisso n.º _____. -----

2.5 Os serviços serão faturados e pagos mensalmente, nos 30 (trinta) dias seguintes ao termo de cada uma das mensalidades e mediante apresentação da respetiva fatura.

2.6 As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa/Direção Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande n.º 25-8.º-Bloco A, 1749-099 Lisboa, com indicação do serviço responsável pela correspondente contratação – Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica (DRMM) e referência do(s) documento(s) que lhe deram origem e número de compromisso, sob pena da sua devolução. -----

Cláusula 3.^a
Prazo contratual

3.1 O contrato inicia-se na data da sua assinatura e apenas produzirá todos os seus efeitos a partir da concessão do visto prévio ou declaração de conformidade a proferir pelo Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, face ao disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual e subsequente pagamento dos emolumentos devidos.

3.2 O aluguer terá a duração prevista para cada Lote, correspondente a 60 meses, para cada veículo objeto do contrato, contados a partir do dia útil seguinte ao da receção definitiva pelos serviços do primeiro outorgante e expira após o decurso da data da duração do respetivo aluguer operacional.

Cláusula 4.^a

Prestação dos serviços

Pelo presente contrato, o segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços, nos termos e de acordo com a sua Proposta, submetida na plataforma «acinGov, bem como das cláusulas gerais e especiais constantes do programa do procedimento e do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 5.^a

Gestor do contrato

Nos termos e para os feitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato, por deliberação da Câmara Municipal de _____, o Técnico Superior - _____, e como suplente o Técnico Superior _____, ambos a exercer funções na _____, com domicílio profissional em _____.

Cláusula 6.^a

Cessão da posição contratual

A cedência da posição contratual por incumprimento do segundo outorgante, a ocorrer nos termos constantes na cláusula 26.^a do caderno de encargos, fica sujeita aos procedimentos, obrigações e trâmites aí previstos.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

7.1 O incumprimento das suas obrigações contratuais previstas no caderno de encargos, por parte do segundo outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos e com os efeitos contidos na cláusula 27.^a do caderno de encargos, sem prejuízo das sanções contratuais previstas na cláusula 24.º do mesmo documento. -----

7.2 Para efeitos do disposto no número anterior, a resolução a título sancionatório ocorrerá no caso do segundo outorgante violar grave ou reiteradamente as suas obrigações contratuais, emergentes da lei ou de atos administrativos, bem como pelo atraso, total ou parcial na prestação dos serviços objeto do contrato, pelo prazo superior a 20 (vinte) dias ou declaração escrita de que o atraso excederá esse prazo. -----

7.3 O cocontratante pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou quando esse montante exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, face ao previsto na cláusula 28.^a do caderno de encargos. -----

Cláusula 8.^a

Caução

O segundo outorgante prestou caução nos termos previstos no artigo 21.º do Programa do Procedimento, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as suas obrigações legais e contratuais, face ao disposto no artigo 88.º do CCP. -----

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para qualquer conflito emergente do presente contrato os outorgantes elegem como competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10.^a

Disposições finais

1.1 Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

10.2 A decisão de contratar do procedimento pré-contratual por concurso público com n.º 65/CP/DA/DCP/2024, relativa ao presente contrato, foi autorizada por deliberação do órgão Câmara Municipal, na reunião n.º 204, de 19 de março de 2025. -----

10.3 Por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, na sessão n.º 169, de 31 de março de 2025 (sob a Proposta n.º 124/CM/2025, autorizou a repartição de encargos e a assunção de compromissos plurianais. -----

10.4 A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por deliberação _____, ocorrida em _____ -----

10.5 A celebração do presente contrato foi autorizada por deliberação _____, ocorrida em _____ -----

10.6 O encargo máximo, sem o IVA, resultante do presente contrato é de 2.287.575,00€, e foi autorizado através da deliberação emanada _____ em _____ -----

10.7 Este contrato é composto por 4 páginas, sendo a última assinada digitalmente pelos representantes legais de ambos os outorgantes. -----

Para outorga do presente contrato foram apresentados neste serviço – _____, perante mim, _____, na qualidade de oficial público, os seguintes documentos cujas cópias ficam arquivadas: -----

- Certidão Permanente do Registo Comercial, válida até __/__/__;
- Declaração emitida em __/__/__ pela Segurança Social, que comprova a regularidade da situação contributiva;
- Certidão emitida pelo Autoridade Tributária e Aduaneira - Serviço de Finanças d _____, comprovativa da inexistência de dívidas, emitida em __/__/__;
- Certificado do Registo Criminal da empresa _____, válido até __/__/__;
- Certificado do Registo Criminal dos representantes legais da empresa válidos;
- Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo.
- Caução prestada através de _____, emitida em __/__/__;
- Declaração emitida face ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, datada de _____.

Assim o disseram e outorgaram. -----

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

- *Deliberação n.º 385/CM/2025* (Proposta n.º 385/2025) - Subscrita pelo Sr. Vereador Rui Cordeiro:

Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Lisboa e a Ordem dos Médicos Veterinários, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco (PNASVACR), - Cheque Veterinário -, com vista a permitir o alargamento da sua abrangência e um reforço financeiro na alocação anual da verba

Pelouro: Proteção Animal
Serviços: DMAEVCE/CAL

Considerando que:

- A) A Câmara Municipal de Lisboa aprovou em Reunião de Câmara de 9 de novembro de 2022, através da Proposta n.º 694/2022, a celebração de Protocolo de colaboração entre o Município de Lisboa e a Ordem dos Médicos Veterinários, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para os Animais de Companhia em Risco (PNASVACR), - Cheque Veterinário;
- B) Este programa destina-se à atribuição de cheques veterinários emitidos pelos Municípios aos responsáveis pelos animais em risco, por eles identificados, para utilização nos Centros de Atendimento Médico Veterinário participantes na rede Cheque Veterinário;
- C) O Cheque Veterinário visa a prestação de cuidados de saúde aos animais em risco, nomeadamente no que se refere à vacinação, desparasitação e esterilização, bem como outros tratamentos e urgências 24 horas;
- D) A prossecução do interesse público municipal, nomeadamente através de políticas de desenvolvimento social, prosseguidas por entidades vocacionadas para esse fim, constitui um auxiliar essencial na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;
- E) Para a efetiva prossecução das aludidas competências, a Casa dos Animais de Lisboa deve atuar em cooperação com entidades que visam a proteção de animais, sempre que tal se revele do interesse dos munícipes, e desde que seja possível, estimulando a concretização de parcerias com instituições cuja missão seja desenvolver, comunicar e aplicar a ciência e a educação veterinária em benefício da sociedade;
- F) Nos termos do aludido Protocolo está prevista a alocação anual financeira de 12.300,00 € (doze mil e trezentos euros);
- G) Entretanto, constatou-se a necessidade do alargamento da abrangência do Protocolo, não só no que respeita aos animais considerados elegíveis, mas igualmente no reforço do apoio e abrangência dos beneficiários em situação de vulnerabilidade económica;

- H) Para que se atinja o efeito pretendido na alínea anterior, importa a necessidade de reforço financeiro na alocação anual da verba correspondente a um acréscimo de 12.700,00 € (doze mil e setecentos euros) ao valor atualmente previsto, num total de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).

Deste modo, nos termos do disposto nos artigos 32.º e 33.º, n.º 1, alínea u), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, propõe-se que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- I) Aprovar a alteração da redação do número 1 da Cláusula Segunda, e do número 3 da Cláusula Décima Quarta do Protocolo celebrado entre o Município de Lisboa e a Ordem dos Médicos Veterinários, para efeitos do alargamento da sua abrangência e reforço de verba alocada anualmente;
- II) No pressuposto da aprovação do ponto anterior, autorizar a afetação dos recursos financeiros, no montante anual de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros);

A despesa tem dotação na rubrica orçamental da Orgânica 19.00 (10151), Ação do Plano B1.P011.01 (43148_RP) - Casa dos Animais de Lisboa, com Classificação Económica D.04.07.01 (Instituições sem Fins Lucrativos) do orçamento municipal em vigor.

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS, 2 PCP e 1 BE) e 3 abstenções (1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

Anexos:

Anexo I - Informação de Serviço n.º 18/CAL/DMAEVCE/CML/25, de 23 de maio de 2025;

Anexo II - Adenda ao Protocolo celebrado entre o Município de Lisboa e a OMV, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta;

Anexo III - Protocolo celebrado entre o Município de Lisboa e a Ordem dos Médicos Veterinários.

Anexo IV - Documento Financeiro.

NOTA: Os restantes anexos mencionados na proposta, encontram-se arquivados na DACM.

ADENDA AO PROTOCOLO de Colaboração celebrado entre o Município de Lisboa e a Ordem dos Médicos Veterinários, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco (PNASVACR) - Cheque Veterinário

Considerando que:

- A) A Câmara Municipal de Lisboa aprovou em Reunião de Câmara de 9 de novembro de 2022, através da Proposta n.º 694/2022, a celebração de Protocolo de colaboração entre o Município de Lisboa e a Ordem dos Médicos Veterinários, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para os Animais de Companhia em Risco (PNASVACR) - Cheque Veterinário;
- B) Este programa destina-se à atribuição de cheques veterinários emitidos pelos Municípios aos responsáveis pelos animais em risco, por eles identificados, para utilização nos Centros de Atendimento Médico Veterinário participantes na rede Cheque Veterinário;
- C) O Cheque Veterinário visa a prestação de cuidados de saúde aos animais em risco, nomeadamente no que se refere à vacinação, desparasitação e esterilização, bem como outros tratamentos e urgências 24 horas;
- D) A prossecução do interesse público municipal, nomeadamente através de políticas de desenvolvimento social, prosseguidas por entidades vocacionadas para esse fim, constitui um auxiliar essencial na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;
- E) Para a efetiva prossecução das aludidas competências, a Casa dos Animais de Lisboa deve atuar em cooperação com entidades que visam a proteção de animais, sempre que tal se revele do interesse dos munícipes, e desde que seja possível, estimulando a concretização de parcerias com instituições cuja missão seja desenvolver, comunicar e aplicar a ciência e a educação veterinária em benefício da sociedade;
- F) Nos termos do aludido Protocolo está prevista a alocação anual financeira de 12.300,00 € (doze mil e trezentos euros);
- G) Entretanto, constatou-se a necessidade do alargamento da abrangência do Protocolo, não só no que respeita aos animais considerados elegíveis, mas igualmente no reforço do apoio e abrangência dos beneficiários em situação de vulnerabilidade económica;
- H) Para que se atinja o efeito pretendido na alínea anterior, importa a necessidade de reforço financeiro na alocação anual da verba correspondente a um acréscimo de 12.700,00 € (doze mil e setecentos euros) ao valor atualmente previsto, num total de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).

Cláusula Única

As Cláusulas Segunda e Décima Quarta do Protocolo celebrado entre o Município de Lisboa e a Ordem dos Médicos Veterinários no âmbito do PNASVACR, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda Âmbito

1- (...):

- a) Animais ao abrigo do Programa Captura, Esterilização e Devolução, e animais errantes capturados pela Casa dos Animais de Lisboa (CAL) quando não existir possibilidade de serem intervencionados na CAL por necessidade de intervenção hospitalar;
- b) Animais de famílias em situação de vulnerabilidade económica residentes no Município de Lisboa, com situação de vulnerabilidade devidamente identificadas segundo a legislação em vigor, nomeadamente o artigo 6.º presente na Lei 13/2003, de 21 de maio, sendo estipulados os seguintes limites concomitantes:
 - i. Até um máximo de dois animais por agregado familiar em vulnerabilidade económica;
 - ii. Até um máximo de quatro cheques veterinários por animal por ano, quando a soma dos rendimentos mensais do agregado familiar for igual ou inferior a um indexante dos Apoios Sociais, doravante designado por IAS;
 - iii. Até um máximo de dois cheques veterinários por animal por ano, quando a soma dos rendimentos mensais do agregado familiar for igual ou inferior a dois IAS e superior a um IAS;
 - iv. Até um valor máximo, por tratamento, de 125,00 € (acrescendo IVA à taxa legal em vigor).

2- (...).

Cláusula Décima Quarta Prazo e renovação

1 - (...)

2 - (...)

3- O Município de Lisboa aloca anualmente uma verba de 25.000,00 €, ressalvando-se a possibilidade de reforço da verba por manifesta necessidade identificada pelo Município.

- *Deliberação n.º 386/CM/2025* (Proposta n.º 386/2025) - Subscrita pelo Sr. Vereador Rui Cordeiro:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro a 3 (três) entidades e 1 (uma) federação, com vista à implementação do Programa Desportivo Municipal “Joga Lisboa - O Desporto começa Aqui”, 1.ª Edição (2025), bem como aprovação da respetiva minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados

Pelouro: Desporto - Vereador Rui Cordeiro

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD)

Considerando que:

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. O Programa de governo da cidade pugna por “*Lisboa como uma cidade renovada, vibrante e segura*” e entende o “*Desporto como alavanca central da vida quotidiana na cidade*”;
3. Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
4. Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;

5. O Programa de desenvolvimento desportivo da Câmara Municipal de Lisboa designado por *“Joga Lisboa - O Desporto começa Aqui”* iniciado neste ano de 2025, tem como ponto de partida, na sua 1.ª edição, a promoção de diversas modalidades desportivas, coletivas e individuais, com vista a um melhor acesso e a um incremento significativo da atividade física e do desporto, enquanto fator decisivo para a melhoria da qualidade de vida e da promoção da saúde, na cidade de Lisboa;
6. O Programa pretende contribuir para o desenvolvimento do desporto, enquanto fator educativo, social e de inclusão, promovendo um estilo de vida saudável associado a hábitos de prática desportiva essenciais à saúde e ao bem-estar da população;
7. O Programa é dirigido a pessoas de diferentes faixas etárias, desde crianças a adultos e, nesse âmbito, procura promover o desporto, enquanto segmento fundamental da sociedade e da cidade Lisboa, em particular;
8. O Programa está comprometido com os princípios da ética desportiva e procura promover uma dinâmica de prática desportiva saudável, conciliando a componente mais lúdica e recreativa com a responsabilidade competitiva entre todos os seus participantes;
9. O Programa tem ainda em vista, a realização de atividades complementares e tantas vezes colocadas à parte na prática desportiva, tais como rastreios clínicos, debates e conferências, entre outras;
10. O projeto tem em vista estimular também a participação das Juntas de Freguesia (JF) de modo a criar cada vez mais e melhores mecanismos no desenvolvimento da política desportiva municipal;

- 11.** As associações e entidades só poderão beneficiar dos apoios previstos no Programa caso apresentem a situação contributiva regularizada perante o Estado Português (segurança social e autoridade tributária) e a própria autarquia, bem como o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
- 12.** Este Programa Desportivo Municipal respeita as consignas fundamentais da política do Governo da Cidade de acordo com as seguintes linhas de ação:
- a) O Programa enquadra-se num dos princípios fundamentais da Constituição da República Portuguesa: *O Desporto para Todos*;
 - b) O Programa Desportivo enquadra-se na linha programática: *“Lisboa uma cidade próxima de todos”*;
 - c) O Programa Desportivo com esta dimensão contribui para o desenvolvimento e divulgação das modalidades desportivas em presença, modalidades essas que se pretende dinamizar e alavancar, com vista ao seu crescimento na cidade de Lisboa, não só em número de clubes, mas também de praticantes e atletas federados;
 - d) O Programa promove Portugal, e Lisboa em particular, e o sucesso desta 1.ª Edição abrirá, seguramente, portas para que mais programas possam ser realizados em Lisboa.
- 13.** A organização do Programa deve contar, impreterivelmente, com o envolvimento e apoio de âmbito técnico/desportivo das diversas Associações de modalidade desportiva que integram o *“Joga Lisboa – O Desporto começa Aqui”*;
- 14.** Assim, e face ao repto lançado pela CML, as Associações de modalidade desportiva distritais aderiram de imediato à disponibilização do apoio técnico desportivo, entregando o respetivo pedido de apoio financeiro de acordo com o propugnado no *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*;

- 15.** Este apoio financeiro integra assim, o conceito de parceria e enquadra-se no disposto na alínea *a*) do número 5 do artigo 11.º do RAAML;
- 16.** Após a competente análise por parte dos serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), o apoio financeiro proposto, de acordo com os critérios definidos e aplicados, tendo em conta o envolvimento das entidades na organização e implementação do Programa Desportivo Municipal “*Joga Lisboa - O Desporto Começa Aqui*” e, sobretudo, com vista à agilização dos aspetos organizativos do mesmo, o apoio é entregue numa única tranche, ou seja, através de uma transferência de 100% do valor do apoio financeiro consignado a cada uma das entidades e concretiza-se do seguinte modo:
- a) Associação de Xadrez de Lisboa:** 8.852,19€ (oito mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e dezanove cêntimos);
 - b) Associação de Ginástica de Lisboa:** 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros);
 - c) Associação de Voleibol de Lisboa:** 240,00€ (duzentos e quarenta euros);
 - d) Federação Portuguesa de Atletismo:** 1.700,00€ (mil e setecentos euros).
- 17.** O Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), a entregar por cada uma das entidades, tem como data-limite o dia 30 de setembro de 2025, sob pena de serem articulados os procedimentos dispostos no n.º 4 do artigo 20.º do RAAML, quanto à matéria de eventual incumprimento;
- 18.** O valor global dos apoios financeiros a atribuir às entidades aderentes ao Programa Desportivo Municipal “*Joga Lisboa – O desporto Começa Aqui*”, *supra* referenciadas, ascende a **13.192,19€ (treze mil, cento e noventa e dois euros e dezanove cêntimos)**, de acordo com as informações de análise dos serviços que integram o procedimento;

- 19.** Os serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam à verificação do cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento entre as quais se destacam, em particular:
- a)** A apreciação e análise do pedido de apoio de acordo com os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
 - b)** Verificação dos requisitos para a atribuição do apoio, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do RAAML;
 - c)** Verificação do cumprimento, por parte da Federação Portuguesa de Atletismo, do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - d)** Elaboração do parecer fundamentado dos serviços e sua submissão à competente decisão superior;
 - e)** A verificação de que as instituições têm a sua situação regularizada no que toca à sua relação fiscal e contributiva para com o Estado português (fisco e segurança social) e para com o município de Lisboa, comprovativos juntos à instrução do processo;
 - f)** A verificação e comprovação de que todas as entidades possuem o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
 - g)** A prévia consulta às Juntas de Freguesia respetivas, de acordo com a regra propugnada no n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.
- 20.** Nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epigrafado «*Atribuições do Município*», e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epigrafado «*Competências materiais*», compete ao órgão executivo: «*Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e*

organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos», bem como «Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças».

I - Assim, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epigrafado «Atribuições do Município» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a atribuição de apoio financeiro, com vista à concretização do Programa Municipal “Joga Lisboa - O Desporto Começa Aqui”, 1.ª Edição (2025), de acordo com o quadro *infra*:

Entidade	Modalidade	Total
Associação de Xadrez Lisboa	Xadrez	8.852,19€
Associação de Ginástica de Lisboa	Ginástica	2.400,00€
Associação de Voleibol de Lisboa	Voleibol	240,00€
Federação Portuguesa de Atletismo	Atletismo	1.700,00€
TOTAL		13 192,19€

1. Face ao supra descrito o valor global do cabimento é **de 13.192,19€ (treze mil, cento e noventa e dois euros e dezanove cêntimos)**, que tem enquadramento no Orçamento da CML em 2025, na orgânica S25.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no plano de atividades E3.P003 - 40313_RP (Apoio a entidades RAAML e Outros), de acordo com o documento de cabimento n.º 5325002776, que em anexo se junta.

II - Ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) a outorgar com cada uma das entidades melhor identificadas *supra*, minuta essa que faz parte integrante da presente proposta, para todos os efeitos legais.

III - A minuta de Acordo de Tratamento de Dados (ATD), em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, decorrente do apoio financeiro a atribuir às entidades *supra* mencionadas que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º...../CML/DAFD/2025

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

Entre o Município de Lisboa

E

.....

Programa Desportivo Municipal “Joga Lisboa – O Desporto Começa Aqui” – 1.ª Edição - 2025

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º/CML/2025, de .../.../2025

Atribuição de Apoios Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa,

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º/2025.

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. O Programa de governo da cidade pugna por Lisboa como uma capital “*renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas*”, com vista à construção “*de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos*”;
3. A, com sede social em, XXXX-XXX em Lisboa, com estatutos aprovados e publicados nos termos legais e regulamentares, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º (entidade validada), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho de Lisboa;

4. Constituem objetivos principais do Programa Municipal enquadrados no Programa de Governo da Cidade:
 - a) Na linha programática: “*Lisboa uma cidade próxima de todos*”: potenciar os desportos náuticos para utentes sem embarcação;
 - b) Na linha programática: “*Lisboa uma Cidade Renovada, vibrante e segura*”: O Desporto como alavanca central da vida quotidiana na cidade, com a criação de condições para a prática de desportos náuticos no âmbito do desporto escolar, atendendo à proximidade ao rio e ao mar;
 - c) Estabelecer parcerias com as Juntas de Freguesia da cidade que permitam incluir a iniciação e a experimentação das modalidades náuticas;
 - d) Dar continuidade ao Programa Municipal de Apoio à Natação Curricular, promovendo a sua evolução para implementação de outros desportos náuticos que tenham por base o saber nadar;
5. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o RAAML, bem como o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
6. Dado que o Município de Lisboa é o principal promotor e co-produtor do Programa Desportivo Municipal “*Joga Lisboa – O Desporto Começa Aqui*”, o presente Contrato-Programa é celebrado ao abrigo da alínea a), do n.º 5 do artigo 11.º do RAAML;

Assim, entre:

O Município de Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), de acordo com Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022 e, tendo em conta as competências subdelegadas constantes do Despacho n.º 40/P/25, de 20 de fevereiro de 2025, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1618, de 20 de fevereiro de 2025, alínea D – Em matéria de Desporto, ao referir no seu número 6: “*Promover a negociação de Protocolos e Contratos-Programa de Desenvolvimento, representar o Município na sua outorga, até ao valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), salvo aqueles expressamente reservados, bem como assegurar o acompanhamento e controlo da sua execução.*” de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeiro Outorgante**

E

A, com sede social na, n.º XXXX – XXX Lisboa, com estatutos aprovados nos termos da Lei, portadora de identificação enquanto pessoa coletiva n.º....., inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º(validado), é uma associação de âmbito desportivo de acordo com a previsão legal, de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente representada, nos termos dos respetivos estatutos pelos seus legais outorgantes, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ou **Segunda Outorgante**,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTICULADO

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a com vista à realização do Programa Desportivo Municipal “*Joga Lisboa – O Desporto Começa Aqui*” que decorre no ano de 2025, dirigida a toda a população de Lisboa e de diferentes faixas etárias;
2. O Programa “*Joga Lisboa – O Desporto Começa Aqui*” compreenderá uma parceria com diversas entidades e especificamente com a....., com vista à organização das modalidades *xadrez, voleibol, ginástica e atletismo (escolha da atividade em questão)*, atribuindo àquela a responsabilidade técnica necessária para o sucesso e bom funcionamento das atividades, ou:
 - a) Associação de Xadrez de Lisboa: A realização de um programa, tendo em vista a organização de cinco eventos na fase local e um na fase final, devendo ainda adquirir o material específico da modalidade e responsabilizar-se pelo enquadramento técnico dos torneios, bem como o ajuizamento dos jogos; *(escolha da entidade em questão)*
 - b) Associação de Ginástica de Lisboa: A realização de um programa, tendo em vista a organização de dois eventos na fase local e um na fase final, devendo ainda adquirir o material específico da modalidade e responsabilizar-se pela direção técnica, pela direção da prova e pelo apoio à organização dos torneios, bem como pelo ajuizamento dos jogos; Caberá à Câmara Municipal de Lisboa, responsabilizar-se pelo transporte e pelos recursos necessários e imprescindíveis à boa logística dos eventos, tais como a montagem do material técnico, a ornamentação e/ou o transporte dos recursos humanos necessários para os sucesso da atividade; *(escolha da entidade em questão)*
 - c) Associação de Voleibol de Lisboa: A realização de um programa, tendo em vista a organização de dois eventos na fase local e um na fase final, devendo ainda responsabilizar-se pelo pela direção técnica, pela direção da prova e pelo apoio à organização dos torneios; *(escolha da entidade em questão)*
 - d) Federação Portuguesa de Atletismo: A realização de um programa, tendo em vista a organização de três eventos na fase local e um na fase final, devendo ainda responsabilizar-se pelo pela direção técnica, pela direção da prova e pelo apoio à organização dos torneios; *(escolha da entidade em questão)*
3. O programa referido no número anterior será executado pela **Segunda Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor a aplicar à matéria em questão, sendo o mesmo responsável pela obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem e pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde que sejam aplicáveis ao exercício da presente atividade;

4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e logístico e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**;
5. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços da Câmara Municipal/Departamento de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, após parecer das respetivas Juntas de Freguesia, cumprindo-se, deste modo o propugnado no “Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa” (RAAML) e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
6. As comparticipações financeiras definidas no número anterior não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante**, que o aceita o apoio financeiro, no montante global de €00 (..... euros) líquidos.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados com a implementação do Programa Municipal de acordo com a informação dos serviços que consta da instrução do procedimento;
3. No contexto do objeto, a **Segunda Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa referido na **Cláusula Primeira**;
4. Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Terceira (Plano de Pagamentos)

1. O apoio financeiro atribuído obedece ao pagamento único, numa tranche, em 2025, a saber:
 - a) O montante global de €00 (..... euros) correspondente a 100% do valor global a transferir após a deliberação do órgão executivo, correlativa outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML;
 - b) Cabe ao **Segundo Outorgante** entregar ao **Primeiro Outorgante** o relatório final de execução física e financeira (REFF) até 30 de setembro de 2025, com explicitação dos resultados alcançados e cópia do balancete do Centro de Custos do CPDD, bem como cópias dos respetivos documentos justificativos e correlativa análise dos serviços do DAFD.

Cláusula Quarta (Indicadores do projeto e ou atividades)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à implementação do projeto para desenvolvimento da prática desportiva indicada na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados, pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função critérios previamente definidos em sede de *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML).

Cláusula Quinta (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:

- a) Transferir para a **Segunda Outorgante** a verba expressa na **Cláusula Terceira**, de acordo com o plano de pagamentos aí referenciado;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/09, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais regulamentos municipais aplicáveis, nomeadamente no “*Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa*” (RAAML);
 - c) No âmbito do seu apoio às atividades a desenvolver, o **Primeiro Outorgante** compromete-se ainda a assegurar que a **Segunda Outorgante** observa, no que concerne à sua divulgação, as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;
 - d) Garantir o transporte adequado de ida e volta e, de acordo com a legislação aplicável, nos termos da **Clausula Primeira**; (aplicável apenas à Associação de Ginástica de Lisboa)
2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, o **Primeiro Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa;
3. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios;
4. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o ANEXO 1 ao presente Contrato-Programa;

5. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da **Segunda Outorgante** são observadas, de acordo com o consagrado no n.º 8 da **Cláusula Sexta**;

Cláusula Sexta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Na execução do presente contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a:
- a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira** do presente contrato, nos termos e condições nele previstos e em integral respeito e cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor e aplicáveis ao exercício da atividade em causa, no que respeita a normativos técnicos, condições de segurança, higiene e saúde que sejam aplicáveis ao exercício da presente atividade;
 - b) Assegurar o adequado acompanhamento dos participantes durante todo o tempo das atividades, com especial ênfase para os menores, onde deve ser garantido o seu acompanhamento, desde o momento da sua receção à entrega dos mesmos aos responsáveis pela sua deslocação, garantindo o respeito de todas as normas e condições de segurança para a prática da atividade entre todos os envolvidos;
 - c) Garantir que todos os equipamentos e materiais cedidos pela **CML** ou adquiridos para a execução do presente programa sejam mantidos em bom estado de conservação e sejam objeto de uma utilização prudente e cuidada;
 - d) Garantir que o enquadramento seja realizado por treinadores portadores do Título Profissional de Treinador de Desporto da respetiva modalidade, emitida pela entidade competente para o efeito;
 - e) Os técnicos de desporto contratados pela **Segunda Outorgante** para a prestação das tarefas de enquadramento técnico devem possuir as habilitações legais adequadas para o exercício da função, bem como entregar certificado de registo criminal que consigne a particularidade de convivência com menores;
 - f) Proceder à apresentação ao **Primeiro Outorgante** da listagem de necessidades de material logístico para a realização do programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data do seu início;
 - g) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - h) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - i) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
 - j) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa e identificação de receitas;

- k) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o propugnado no número 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar ao **Primeiro Outorgante**, de acordo com os prazos estabelecidos na **Cláusula Terceira** o relatório final de execução física e financeira (REFF), até 30 de setembro de 2025, de acordo com o modelo anexo ao RAAML, com explicitação dos resultados alcançados, cópia do Balancete do Centro de Custos do CPDD, bem como cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
- a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- b) O prazo previsto no número anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa e atividade, especificamente, identificados na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
3. Ao relatório final de execução física e financeira (REFF) do Programa a executar nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal [artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
4. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
5. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
6. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o ANEXO 1 ao presente Contrato-Programa.
7. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
8. A **Segunda Outorgante** obriga-se a incluir, se possível, práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviço, relativamente à aplicação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta através do link disponível, para consulta no sítio da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes outorgantes obrigam-se mutuamente a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato-Programa.

Cláusula Oitava (Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos por via do apoio financeiro atribuído integram o património da **Segunda Outorgante**, sendo a sua gestão e manutenção da responsabilidade desta e consideram-se diretamente afetos aos fins do Contrato-Programa.

Cláusula Nona (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa estabelece as condições que se verificam no período temporal de implementação e execução do Programa Municipal que decorre durante o ano de 2025 e entra em vigor após a sua celebração e publicação no sítio da CML, operando o seu *terminus* com a apresentação, até 30 de setembro de 2025, pela **Segunda Outorgante** do relatório final de execução física e financeira (REFF) do Programa, sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa expresso na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O prazo de vigência do Contrato pode ser prorrogado por mais seis meses nos casos em que por manifesta impossibilidade por parte da **Segunda Outorgante** devidamente fundamentada e aceite pelo **Primeiro Outorgante**, não seja possível realizar no prazo previsto todas as atividades que constam da **Cláusula Primeira**.

Cláusula Décima (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do relatório de execução física e financeira do Programa, ao qual se faz referência expressa **no número 2 da Cláusula Sexta** a execução do presente Contrato-Programa poderá estar sujeita a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Décima Primeira (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a devolução imediata dos bens cedidos ou do valor correspondente aos mesmos, na hipótese de não ser possível a sua devolução em boas condições, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Décima Terceira (Cessação)

1. O presente contrato cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus fins essenciais;
 - c) A Câmara Municipal de Lisboa exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) No prazo estipulado pela Câmara Municipal de Lisboa não forem apresentados pela **Segunda Outorgante** os documentos referidos no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Quarta (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução;
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor no Município de Lisboa, nomeadamente, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa*, e o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa*, bem como a legislação especial aplicável;
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número/2025.

Depois de lido em voz alta, **os Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em XX de XXXX de 2025, contendo XX (.....) páginas de 2 (dois) exemplares, e 2 (dois) Anexos:

Anexo 1 - Acordo de Tratamento de Dados, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**;

O Município de Lisboa

.....
Rafael Salgueiro
(Diretor)

Entidade

.....
.....
[Representante (s) Legal (ais) Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO 1

AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CML/DAFD/2025

Entre o Município de Lisboa

E

.....

Programa Desportivo Municipal “Joga Lisboa – O Desporto Começa Aqui” – 1.ª Edição - 2025

Considerando que:

1. O **Primeiro** e a **Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º...../CML/DAFD/2025, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, o **Primeiro Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização do **Programa Desportivo Municipal “Joga Lisboa”**;
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. O **Primeiro Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a Segunda Outorgante, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à organização do **Programa Desportivo Municipal “Joga Lisboa – O Desporto começa Aqui”**;
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 40/P/25, de 20 de fevereiro de 2025, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1618, de 20 de fevereiro de 2025, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeiro Outorgante**,

E

A, com sede na, , XXXX-XXX Lisboa, Contribuinte n.º....., com estatutos aprovados e publicados de acordo com a legislação em vigor, registada na *Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa*, (BDAA), sob o n.º, devidamente representada, nos termos dos respetivos estatutos pelos seus legais outorgantes, com poderes para a prática do ato, adiante designada porou **Segunda Outorgante**,

**Cláusula Primeira
(Definições)**

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

**Cláusula Segunda
(Objeto)**

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato-Programa for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

**Cláusula Terceira
(Vigência e Duração)**

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta **(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)**

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais objeto de tratamento são os participantes do **Programa Desportivo Municipal “Joga Lisboa – O Desporto começa Aqui”**, referenciados no CPDD que subjaz a este Acordo.

Cláusula Quinta **(Categorias de Dados Pessoais)**

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na **Cláusula Sexta**, são as seguintes:

- a) Nome, sexo, idade, número de telemóvel e morada dos atletas e, **quando necessário**, também dos respetivos encarregados de educação dos atletas menores que participam do **Programa Desportivo Municipal “Joga Lisboa – O Desporto começa Aqui”**, organizado pela....., denominado; **(adaptar à situação)**;
- b) Nome, sexo e número de telemóvel dos treinadores, árbitros e elementos técnicos das comitivas, e elementos da organização que participam do **Programa Desportivo Municipal “Joga Lisboa – O Desporto começa Aqui”**, organizado pela....., denominado

Cláusula Sexta **(Finalidade(s) e licitude do Tratamento)**

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da..... do evento desportivo nacional/internacional denominado, com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o consentimento do titular dos dados para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas, ao abrigo da al a) do art.º 6.º do RGPD.

Cláusula Sétima **(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)**

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Obtenção dos dados de inscrição para participação do evento;
- b) Verificação do seu registo como atleta federado na instituição nacional ou internacional;
- c) Organização da competição;
- d) Atribuição de prémios individuais e ou por equipas;
- e) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação no evento, quer de atletas, quer de outros membros (organizadores, comitivas técnicas, árbitros, voluntários);
- f) Recolha, registo, tratamento, estruturação, organização e análise dos dados;

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
 - b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
 - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
 - f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:
 - a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
 - b) Tratar os dados de acordo com as instruções do **Primeiro Outorgante**;
 - c) No caso de considerar que algumas das instruções do **Primeiro Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o **Primeiro Outorgante**;
 - d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do **Primeiro Outorgante** que contenha: nome e contactos da **Segunda Outorgante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I do ATD;
 - e) Prestar assistência ao **Primeiro Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Segunda Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Segunda Outorgante**;
 - f) Dar apoio ao **Primeiro Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);
 - g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao **Primeiro Outorgante** a sua identidade e contactos;
 - h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;

- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do **Primeiro Outorgante**;

Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo **Primeiro Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD

Cláusula Nona (Subcontratação)

1. Caso o **Primeiro Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pelo **Segundo Outorgante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao **Segundo Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o **Segundo Outorgante** deverá apresentar o contrato escrito ao **Primeiro Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o **Segundo Outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Primeiro Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I do ATD.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;

- b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
- c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
- d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do **Responsável pelo tratamento**;
- e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do **Primeiro Outorgante**;
- f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição do **Primeiro Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Segunda Outorgante**, quer junto do **Primeiro Outorgante** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao **Primeiro Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar o **Primeiro Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela **Primeiro Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará o **Primeiro Outorgante**, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 33.º do RGPD;
2. Compete ao **Primeiro Outorgante** notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) A natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;

- b) O nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
- c) As consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
- d) As medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar ao **Primeiro Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo **Primeiro Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver ao **Primeiro Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Segunda Outorgante** em nome do **Primeiro Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos neste instrumento.

Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º ____/CML/DAFD/2025, de..... (Anexo I), pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O Município de Lisboa

.....
Rafael Luís Salgueiro
(O Diretor de Departamento)

A Entidade

.....
.....

[Representante (s) Legal (ais)]

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ANEXO I do ATD

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licidade do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das demais entidades e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento
4. Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
5. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
6. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
7. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, devem ficar guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
8. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
9. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática
10. Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*;
11. Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos;
12. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade
13. Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento.
14. Política de Privacidade <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>

- *Deliberação n.º 387/CM/2025* (Proposta n.º 387/2025) - Subscrita pela Sra. Vereadora Sofia Ataíde:

Homologar a classificação e aprovar o indeferimento de pedidos de apoio financeiro, relativos a diversas áreas de Intervenção Social, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), nos termos da proposta

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais

Considerando que:

1- Através da *Deliberação n.º 322/CM/2025*, de 4 de junho, tomada sobre proposta com igual número, a Câmara Municipal deliberou sobre múltiplos pedidos de apoio financeiro para execução de projetos/atividades, em áreas de intervenção social, formulados ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) e que haviam sido analisados e pontuados pelo Júri designado através do Despacho n.º 157/P/2024, de 19 de novembro (publicado no *Boletim Municipal* n.º 1606, de 28 de novembro), tendo em conta os critérios gerais e específicos constantes do artigo 9.º, n.ºs 1 e 2 do RAAML, bem como o disposto no Despacho n.º 90/P/2024, de 5 de junho (publicado no *Boletim Municipal* n.º 1582, de 14 de junho), que aprovou os objetivos prioritários do Município, na área social, para 2025, a grelha quantitativa de avaliação, os limites e outros condicionalismos de financiamento aplicáveis;

2- De acordo com a ata da reunião de Câmara Municipal desse dia (4 de junho), algumas das alíneas que constavam do ponto deliberativo n.º 5 da Proposta n.º 322/2025, acabaram por registar um empate no momento da votação, sem que tivesse sido exercido o voto de qualidade o que não permitiu obter um sentido deliberativo claro por parte da Câmara Municipal;

3- Impõe-se, assim, que se proceda a nova votação, pela Câmara Municipal, daquelas alíneas em concreto, de modo que se obtenha deliberação final sobre os respetivos pedidos;

4- De acordo com o n.º 4 do Despacho n.º 90/P/2024, a atribuição de apoio depende da pontuação obtida individualmente pelas candidaturas em concurso, numa escala de 0,00 a 5,00 valores, instituindo-se como mínima, para efeitos de aprovação dos apoios a atribuir na área social, a pontuação de 4,00 valores;

5- O resultado da análise inicial das candidaturas pelo Júri consta das atas n.º 1 e n.º 2, juntas à presente proposta como Anexos I e II e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos, encontrando-se inserida em cada processo a respetiva grelha de avaliação individual, com referência expressa às pontuações parciais, por critério, e à pontuação global final;

6- As entidades responsáveis pelas candidaturas foram notificadas, em sede de audiência de interessados e ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo, dos projetos de decisão que ao caso cabiam;

7- As pronúncias apresentadas tempestivamente, com impugnação concreta da avaliação feita pelo Júri, foram-lhe remetidas, para que o mesmo procedesse à reavaliação das candidaturas respetivas;

8- O resultado da reanálise efetuada pelo Júri consta da sua ata n.º 3, junta à presente proposta como Anexo III, e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos, não tendo ocorrido modificação do sentido dos projetos de decisão notificados, que se mantiveram.

Assim, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do disposto no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa), publicado no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 771, de 27 de novembro de 2008, e no Despacho n.º 90/P/2024, de 5 de junho, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere homologar a classificação atribuída pelo Júri às candidaturas infra, que nas suas atas n.º 2 e n.º 3 (Anexos II e III

à presente proposta), mereceram pontuação final inferior a 4,00 valores, que permitiria o seu deferimento (conforme ponto n.º 4 do Despacho n.º 90/P/2024, de 5 de junho), indeferindo, em consequência, os pedidos das seguintes entidades:

Na área de intervenção “Infância”

- i. Do Centro Paroquial São João de Brito, no Processo n.º 9870/CML/24, por ter obtido pontuação de **3,35** valores;

Na área de intervenção “Saúde”

- ii. Da Operação Nariz Vermelho - Associação de Apoio à Criança, no Processo n.º 8893/CML/24, por ter obtido pontuação de **3,25** valores;

Na área de intervenção “Saúde Mental”

- iii. Do Manicómio Baseado em Histórias Verdadeiras - Associação Cultural, no Processo n.º 12347/CML/24, por ter obtido pontuação de **3,75** valores;
- iv. Da ARIA - Associação de Reabilitação e Integração Ajuda, no Processo n.º 12082/CML/24, por ter obtido pontuação de **3,85** valores;
- v. Da RD PORTUGAL - União das Associações das Doenças Raras de Portugal, no Processo n.º 10654/CML/24, por ter obtido pontuação de **3,90** valores;

Na área de intervenção “Vulnerabilidade Social”

- vi. Da Associação Cristã de Reinserção e Apoio Social (ACRAS), no Processo n.º 12351/CML/24, por ter obtido pontuação de **3,55** valores;
- vii. Do O Companheiro - Associação de Fraternidade Cristã, no Processo n.º 9950/CML/24, por ter obtido pontuação de **3,70** valores.

[Aprovada por maioria, com 6 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL), 3 votos contra (2 PCP e 1 BE) e 6 abstenções (3 PS, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes Propostas:

- Proposta n.º 364/2025:

Aprovar submeter à apreciação da Assembleia Municipal a desafetação do domínio público para afetação ao domínio privado do Município de parcelas de terreno, e aprovar a sua subsequente alienação em complemento de lote no âmbito de processos urbanísticos, nos termos da proposta.

[Votada por Pontos: Pontos A) e C) - Aprovados por maioria, com 7 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL), 7 votos contra (2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 3 abstenções (PS)

O Sr. Presidente em Exercício ecerceu voto de qualidade.

Ponto B) - Aprovado por maioria, com 12 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS e 2 PCP), 1 voto contra (BE) e 4 abstenções (1 L, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

- Proposta n.º 365/2025:

Aprovar submeter à apreciação da Assembleia Municipal a autorização para a constituição de hipoteca voluntária sobre o direito de superfície que incide sobre a parcela de terreno municipal sita na Avenida Padre Cruz/Rua Cipriano Dourado, com a área de 8.373 m², nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 7 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL), 4 votos contra (2 PCP, 1 L e 1 BE) e 6 abstenções (3 PS, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

- Proposta n.º 382/2025:

Aprovar a caducidade da adjudicação da Empreitada n.º 321/DMMC/DIOA/DGI/22 - “Reabilitação de infraestruturas do loteamento de reconversão da A.U.G.I. da Quinta do Grafanil” - Processo n.º 0071/CP/DGES/ND/2023, a adjudicação da referida Empreitada, à proposta ordenada em lugar subsequente, apresentada pela firma “PROTECNIL - SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES, S.A.”, a minuta do contrato e a realização da notificação de adjudicação, bem como submeter à Assembleia Municipal a alteração à repartição de encargos com a consequente alteração dos correlacionados compromissos plurianuais, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS, 2 PCP, 1 L e 1 BE) e 3 abstenções (1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

- Proposta n.º 383/2025:

Aprovar a atribuição de um subsídio à exploração à AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa e submeter à Assembleia Municipal a aprovação da minuta de Contrato-Programa a celebrar, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL e 3 PS), 4 votos contra (1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 3 abstenções (2 PCP e 1 L).]

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt